



Diário Oficial

Nº 12.330 - Ano XLIX

Quarta-feira, 20 de maio de 2020

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 15.905, DE 19 DE MAIO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a suspender os prazos relativos aos concursos públicos realizados no município de Campinas, em razão da pandemia de Covid-19 (coronavírus).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Administração Pública municipal, direta e indireta, a sobrestar até 31 de dezembro de 2020 os prazos de validade dos concursos públicos com resultados finais homologados, realizados no município de Campinas, anteriormente à publicação do Decreto nº 20.782, de 21 de março de 2020.

§ 1º Os concursos homologados após a entrada em vigor desta Lei terão seus prazos de validade suspensos a partir da homologação.

§ 2º Encerrado o prazo de suspensão disposto no caput deste artigo, os prazos voltarão a fluir pelo tempo restante constante do respectivo edital do concurso.

§ 3º Os órgãos responsáveis pela organização dos concursos públicos referidos no caput deste artigo devem publicar, em até trinta dias da publicação desta Lei, mediante decreto, a suspensão dos respectivos concursos sob sua responsabilidade, em veículo oficial.

§ 4º Na hipótese do § 1º deste artigo, o prazo para publicação do decreto constante do § 3º começa a fluir na data da homologação do concurso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 19 de maio de 2020
JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

autoria: CMC - ver. Zé Carlos

LEI Nº 15.906, DE 19 DE MAIO DE 2020

Torna obrigatório o fornecimento gratuito de máscaras protetoras aos funcionários dos locais que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais, centros de saúde, clínicas e farmácias, bem como casas de repouso, asilos e similares, ficam obrigados a fornecer gratuitamente máscaras protetoras aos seus funcionários e a informar a importância dessa medida de proteção contra doenças infectocontagiosas transmissíveis por contato ou vias aéreas, durante períodos de transmissão de vírus que causem infecções respiratórias de forma epidêmica.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o caput fornecerão máscaras protetoras para os trabalhadores usarem em seu período de trabalho.

Art. 2º Por medida de segurança, poderá ser exigida a identificação dos usuários da máscara protetora em locais públicos.

Art. 3º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 19 de maio de 2020
JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

autoria: CMC - ver. Luiz Cirilo

DECRETO Nº 20.878 DE 19 DE MAIO DE 2020

ESTABELECE O VALOR DO SUBSÍDIO AUTORIZADO PELA LEI Nº 14.047, DE 18 DE ABRIL DE 2011, QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS AO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", ALTERADA PELA LEI Nº 14.665, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei nº 14.047, de 18 de abril de 2011 e no artigo 1º do Decreto nº 18.091, de 09 de setembro de 2013;

DECRETA:

Art. 1º Para o mês de junho de 2020, o valor do subsídio autorizado pelas Leis nº 14.047, de 18 de abril 2011 e 14.665, de 28 de agosto de 2013, regulamentadas pelo Decreto nº 18.091, de 09 de setembro de 2013, será de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), sendo destinados para o Sistema de TRANSPORTE Público Coletivo o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e para o Programa de Acessibilidade Inclusiva (PAI) o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo único. Na forma Lei Orçamentária Anual 2020, Lei nº 15.857 de 16 de dezembro de 2019, para os repasses do subsídio as dotações orçamentárias utilizadas são:

I - Subsídio -121000.12110.26.453.2006.4038.339039.0001.100000;

II- PAI Serviço - 121000.12110.26.452.2006.4041.339039.0001.100000.

Art. 2º A utilização dos recursos previsto no art. 1º deste Decreto será definida pela Secretaria Municipal de Transportes, de forma a dar o suporte necessário para o Sistema de Transporte Público Coletivo Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 19 de maio de 2020
JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal de Campinas
PETER PANUTTO
Secretário de Assuntos Jurídicos
CARLOS JOSÉ BARREIRO

Secretário de Transportes
TARCISIO GALVÃO DE CAMPOS CINTRA

Secretário de Finanças

Redigido conforme elementos do processo SEI.2020.00022775-33

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO EM 19 DE MAIO DE 2020

Sei nº : 2020.00018233-48

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Ratificação de contratação direta

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, e à vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos (docs.2482338e2483317), **RATIFICO** a contratação direta da empresa DF COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTO-LÓGICOS LTDA, CNPJ nº 02.417.059/0001-05, para fornecimento de luvas de procedimento em látex, na forma indicada, para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93. A despesa decorrente, no valor total de R\$1.375.402,50 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos), consoante aprovação constante dodoc2469402.

Publique-se.

Após, encaminhe-se à Secretaria de Administração para a numeração da contratação em livro próprio, e caso o objeto contratado seja integralmente entregue, poderá a contratação ocorrer pela respectiva nota de empenho, o que é permitido nos termos do artigo 62, "caput" da Lei de Licitações e Contratos, em seguida, retorne-se os autos a Secretaria de Saúde para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 19 de maio de 2020

MICHEL ABRÃO FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS

EMPRESAS COM REGISTROS CADASTRAIS APROVADOS

PROTOCOLO: 20/10/05466

INTERESSADO: DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA. - EPP

CNPJ Nº: 17.695.703/0001-84

ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

JULGAMENTO: 01.15.0118.000000, 01.20.0006.000000, 01.20.0017.000000, 01.20.0019.000000, 01.20.0020.000000, 01.20.0021.000000, 01.20.0022.000000, 01.20.0040.000000.

PROTOCOLO: 20/10/05467

INTERESSADO: FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ Nº: 26.480.545/0001-36

ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL

JULGAMENTO: 01.15.0118.000000, 01.15.0224.000000, 01.20.0006.000000, 01.20.0019.000000, 01.20.0020.000000, 01.20.0021.000000, 01.20.0022.000000, 01.20.0026.000000.

PROTOCOLO: 20/10/05507

INTERESSADO: M M DEMARCHI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.

CNPJ Nº: 23.786.605/0001-55

ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL

JULGAMENTO: 01.15.0118.000000, 01.15.0152.000000, 01.20.0017.000000, 01.20.0019.000000, 01.20.0020.000000, 01.20.0021.000000, 01.20.0022.000000, 01.20.0040.000000.

PROTOCOLO: 20/10/05777

INTERESSADO: MOTIVA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - EPP

CNPJ Nº: 05.099.249/0001-10

ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

JULGAMENTO: 01.15.0114.000000.

PROTOCOLO: 20/10/05412

INTERESSADO: PROJETOAL PROJETOS E OBRAS LTDA.

CNPJ Nº: 06.087.857/0001-77

ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

JULGAMENTO: 01.20.0019.000000, 01.20.0021.000000.

PROTOCOLO: 20/10/07340

INTERESSADO: QUALITY PRINT A J LTDA.

CNPJ Nº: 30.907.214/0001-07

ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

JULGAMENTO: 01.15.0092.000000.

PROTOCOLO: 20/10/05778

INTERESSADO: VIAÇÃO PRINCESA D'OESTE LTDA.

CNPJ Nº: 45.993.490/0001-02

ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 01.15.0059.000000, 01.15.0113.000000, 01.15.0114.000000.

COMISSÃO JULGADORA DE REGISTROS CADASTRAIS

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DEPARTAMENTO DE ACESSORIA JURÍDICA

EXTRATOS

Processo Administrativo 19/10/26242 **Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes **Acordo de Cooperação Técnica n.º** 007/20 (01/20 SMEL) **Cooperada:** Gadecamp - Grupo de Amigos Deficientes e Esportistas de Campinas CNPJ n.º 03.172.114/0001-07 **Objeto:** execução de projeto esportivo **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 19/05/2020

Processo Administrativo 19/10/26242 **Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes **Acordo de Cooperação Técnica n.º** 008/20 (02/20 SMEL) **Cooperada:** Associação Desportiva 360 CNPJ n.º 20.970.973/0001-60 **Objeto:** execução de projeto esportivo **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 19/05/2020

Processo Administrativo 19/10/26242 **Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes **Acordo de Cooperação Técnica n.º** 009/20 (03/20 SMEL) **Cooperada:** Sociedade Amigos do Esporte Infantil CNPJ n.º 29.383.156/0001-80 **Objeto:** execução de projeto esportivo **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 19/05/2020

Processo Administrativo 19/10/26242 **Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes **Acordo de Cooperação Técnica n.º** 010/20 (04/20 SMEL) **Cooperada:** ADEA-CAMP Associação de Esportes Adaptados de Campinas CNPJ n.º 10.851.259/0001-08 **Objeto:** execução de projeto esportivo **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 19/05/2020

Processo Administrativo 19/10/26242 **Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes **Acordo de Cooperação Técnica n.º** 011/20 (05/20 SMEL) **Cooperada:** Associação Paraolímpica de Campinas CNPJ n.º 10.239.890/0001-42 **Objeto:** execução de projeto esportivo **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 19/05/2020

Processo Administrativo 19/10/26242 **Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes **Acordo de Cooperação Técnica n.º** 012/20 (06/20 SMEL) **Cooperada:** Associação Campineira de Handebol CNPJ n.º 02.964.937/0001-02 **Objeto:** execução de projeto esportivo **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 19/05/2020

Processo Administrativo 19/10/26242 **Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes **Acordo de Cooperação Técnica n.º** 013/20 (07/20 SMEL) **Cooperada:** Instituto Vanderlei Cordeiro de Lima CNPJ n.º 09.352.830/0001-52 **Objeto:** execução de projeto esportivo **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 19/05/2020

Processo Administrativo n.º PMC.2020.00018413-20 **Interessado** Secretaria Municipal de Assistência Social **Termo de Colaboração n.º** 130/20 **Entidade:** Aldeias Infantis SOS Brasil CNPJ n.º 35.797.364/0024-15 **Objeto:** Rede de Serviços Socio-assistenciais Complementares **Valor:** R\$ 635.113,44 **Prazo:** até 31 de março de 2021 **Assinatura:** 15/05/2020

Processo Administrativo n.º PMC.2019.00008746-16 **Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Tomada de Preços n.º 01/20 **Contratada:** Engetela Comércio e Serviços EPP CNPJ n.º 12.721.248/0001-20 **Termo de Contraton n.º** 78/20 **Objeto:** instalação de gradil para cercamento do Parque Ecológico Monsenhor Emílio José Salim **Valor:** R\$ 796.771,49 **Prazo:** 07 meses **Assinatura:** 19/05/2020

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

PROTOCOLO N.º: 2020.00000786-90

Assunto: Aquisição de máscaras de proteção para utilização nas unidades FUMEC/CEPROCAMP. **Interessado:** Fumec

DESPACHO

Diante dos elementos que constam nos autos, **AUTORIZO**, com fundamento

no artigo 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93, a contratação direta da **FUNDAÇÃO PROFESSOR DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP (CNPJ/MF n.º 49.325.434/0001-50)**, objetivando o fornecimento de máscaras de proteção para utilização nas unidades da Fumec/Ceprocamp, bem como a despesa no montante de R\$ 12.323,70 (doze mil trezentos e vinte e três reais e setenta centavos), devendo o seu valor total onerar o presente exercício nas dotações orçamentárias n.º 60401.12.363.10.20.4134.3.3.90.30 FR 01.312.000, 60402.12.122.1020.4134.3.3.90.30 FR 01.312.000 e 60404.12.366.1020.4134.3.3.90.30 FR 01.312.000.

Campinas, 18 de maio de 2020

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação e Presidente da Fumec

PROTOCOLO N.º: 2020.00000786-90

Assunto: Aquisição de máscaras de proteção para utilização nas unidades FUMEC/CEPROCAMP.
Interessado: Fumec

RATIFICAÇÃO

Com base no que consta nos autos do protocolo n.º 2020.00000786-90, **ratifico** a inexigibilidade de licitação para a contratação direta da **FUNDAÇÃO PROFESSOR DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP (CNPJ/MF n.º 49.325.434/0001-50)**, objetivando o fornecimento de máscaras de proteção para utilização nas unidades da Fumec/Ceprocamp, bem como a despesa no montante de R\$ 12.323,70 (doze mil trezentos e vinte e três reais e setenta centavos), devendo o seu valor total onerar o presente exercício nas dotações orçamentárias n.º 60401.12.363.1020.4134.3.3.90.30 FR 01.312.000, 60402.12.122.1020.4134.3.3.90.30 FR 01.312.000 e 60404.12.366.1020.4134.3.3.90.30 FR 01.312.000.

Campinas, 18 de maio de 2020

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação e Presidente da Fumec

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

CONCURSO PÚBLICO PARA OS CARGOS DE AGENTE ADMINISTRATIVO, DE ADMINISTRADOR E DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (ref. CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2020)

EDITAL N.º 008/2020

DIVULGA ANÁLISE DE RECURSO(S) RELATIVO(S) AO INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO(ÇÕES) DE INSCRIÇÃO COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA E AO INDEFERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO COMO NEGRO

A Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC e a Fundação VUNESP - no que se refere ao Concurso Público para os cargos de Agente Administrativo, de Administrador e de Professor de Educação Básica II - Educação de Jovens e Adultos - tornam pública a análise de recurso(s) relativo(s) ao indeferimento de solicitações de inscrição como pessoa com deficiência e ao indeferimento de solicitações de participação como negro.

1) ANÁLISE DE RECURSOS RELATIVOS AO INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÕES DE INSCRIÇÃO COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

RECURSO	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	OPÇÃO	RESULTADO	PARECER
80230	ABRAAO DANZIGER DE MATOS	79929800	ADMINISTRADOR	INDEFERIDO	O CONCURSO ESPECÍFICO DETERMINA, CONFORME EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES, QUE O CANDIDATO ENVIE A AUTODECLARAÇÃO (CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA) DISPONÍVEL NA PÁGINA DO CONCURSO PÚBLICO. O RECORRENTE NÃO ENVIOU A AUTODECLARAÇÃO.
80218	ANDREI MOMES-SO DE GRAVA	80028080	AGENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO	

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei N.º 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/> Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>. Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

80225	BENEDITA IMACULADA CORDEIRO SILVA	80266150	AGENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO	
80216	CRISTIANE FERNANDA DIONISIO DE OLIVEIRA	80276148	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	INDEFERIDO	RECURSO INDEFERIDO CONFORME ITEM 5.16. DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES
80224	DIVINA DA PENHA BARBOSA	80392423	AGENTE ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO	RECURSO INDEFERIDO COM BASE NO ITEM 5.16. DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES
80221	FABIANA APARECIDA DE JESUS XISTO	80421369	AGENTE ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO	RECURSO INDEFERIDO. NA FICHA DE INSCRIÇÃO NÃO CONSTA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DA PROVA
80222	GABRIELI LEAL GOMES	80017533	AGENTE ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO	CANDIDATA NÃO ENVIOU NENHUM ARQUIVO PARA SER ANALISADO. RECURSO INDEFERIDO
80215	LUIS CARLOS ROCHA BAPTISTA	80422489	AGENTE ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO	RECURSO INDEFERIDO CONFORME ITEM 5.16. DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES
80220	RAFAEL SATURNINO DE OLIVEIRA	80422764	AGENTE ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO	O EDITAL DO CONCURSO ESPECÍFICO EXIGE QUE O LAUDO MÉDICO TENHA VALIDADE DE 12 MESES A CONTAR DO INÍCIO DAS INSCRIÇÕES.
80227	SAMIA BRENDA MARTINS DA SILVA	80159567	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	DEFERIDO	

2) ANÁLISE DE RECURSOS RELATIVOS AO INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO COMO NEGRO.

RECURSO	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	OPÇÃO	RESULTADO	PARECER
80226	ARIELLA CRISTINA DA SILVA	79935150	AGENTE ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO	CANDIDATA NÃO ANEXO NO PERÍODO EXIGIDO NO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES, DOCUMENTAÇÃO PARA SER ANALISADA
80231	HOSANA SOARES ROSSIN	80424651	AGENTE ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO	INDEFERIDO COM BASE NO ITEM 6.10.3. DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES
80232	JULIA DO CARMO PIERRE E SOUZA	80122051	AGENTE ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO	INDEFERIDO COM BASE NO ITEM 6.10.3. DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES
80228	SAMIA BRENDA MARTINS DA SILVA	80159567	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	DEFERIDO	DECLARAÇÃO FOI ENVIADA NO LOCAL INDEVIDO (DOCUMENTAÇÃO REF. A PARTICIPAÇÃO COMO DEFICIÊNCIA)
80229	SUELI NEVES DOS SANTOS	80418252	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	DEFERIDO	RECURSO DEFERIDO. SERÁ FEITA A DEVIDA CORREÇÃO NA FICHA DE INSCRIÇÃO
80223	TATIANE CARMARGO SGORLON	80303030	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	INDEFERIDO	INDEFERIDO COM BASE NO ITEM 6.10.3. DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES
80217	WILLIAM DA SILVA	79967850	ADMINISTRADOR	INDEFERIDO	INDEFERIDO COM BASE NO ITEM 6.10.3. DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

Campinas, 19 de maio de 2020
SOLANGE VILLON KOHN PELICER
 Secretária Municipal de Educação e Presidente da Fumec

COMUNICADO DE ABERTURA DOS ENVELOPES "B" - PROPOSTA DO CONVITE Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº FUMEC.2019.00000858-83
INTERESSADA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

ASSUNTO: Convite N.º 01/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS AS BUILT E EXECUTIVOS ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES, MEMORIAIS DESCRITIVOS, MEMORIAIS DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, VISANDO A REFORMA DA FUMEC DESCENTRALIZADA CAMPO GRANDE EM CAMPINAS/SP, CONFORME INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.

A Fundação Municipal para Educação Comunitária, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, comunica que a sessão pública para abertura dos envelopes "B" - Proposta de licitação em epígrafe, das empresas habilitadas, será realizada no dia 02/06/2020 às 10h00min, na sala de reuniões da FUMEC, situada na Rua Antônio Cesarino, 985, Centro, em Campinas-SP.

Campinas, 19 de maio de 2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA FUMEC

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº FUMEC.2020.00000497-54. Interessada: FUMEC. Assunto: Pregão Eletrônico nº 019/2020. OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços de TRANSPORTE DE CARGAS EM CAMINHÃO BAÚ, 3/4, com motorista, um ajudante e combustível, conforme as especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, vez que não houve recursos e a adjudicação pelo Pregoeiro, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes, **RESOLVO: HOMOLOGAR** o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe, pelo preço unitário entre parênteses ofertado pela empresa adjudicatária **DJO SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI** - CNPJ nº 20.739.738/0001-82 (RS 631,66).

Publique-se na forma da lei. **Encaminhe-se:**

- 1) à Procuradoria Jurídica para lavratura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**
- 2) à Gestão Administrativa e Financeira da **FUMEC** para as demais providências.

Campinas, 19 de maio de 2020

SOLANGE VILLON KOHN PELICER
 Secretária Municipal de Educação e Presidente da Fumec

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

Protocolo SEI: PMC.2019.00036386-89

Interessado: MEGAGEM COMERCIAL DE MÁQUINAS LTDA

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito tributário no valor de 1.148,6068 UFIC**, decorrente do recolhimento indevido a título de ISSQN, das notas fiscais números 20, 103, 106, 488, 497, 524, 526, 527, 544, 545, 546, 555 e 556, recolhido via DAS-Simples Nacional, das competências 04/2018, 05/2018, 07/2018, 11/2018, 02/2019, 03/2019 e 04/2019, e reconhecido pelo Departamento de Receitas Mobiliárias conforme decisão publicada no D.O.M. em 11/05/2020, **será processada pela forma de restituição**, nos moldes dos artigos 44 ao 54 da precitada Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a CSACPT/DCCA a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Processo SEI: PMC.2020.00002650-23

Interessado: Richard James Federighi Junior

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito tributário no valor total de 1.048,6519 UFIC** - referente ao pagamento em duplicidade da Cota Única do carne de IPTU/Taxas de 2020 lançado para o imóvel 3441.14.71.1219.01001, reconhecido nos termos da decisão do Departamento de Receitas Imobiliárias, publicada no DOM de 06/05/2020, será processada pela forma de compensação nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não haja outros débitos exigíveis em seu nome, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes dos artigos 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

PROTOCOLO SEI: PMC.2020.00004666-06

INTERESSADO: JOSÉ HUMBERTO BROCANELLI

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito tributário no valor total de 1.505,5470 UFIC's** - procedente do recolhimento efetuado em duplicidade para as parcelas 06/11 a 11/11 do carne de IPTU/Taxas de 2019 lançado para o imóvel 3243.62.19.0323.00000, reconhecido nos termos da decisão do Departamento de Receitas Imobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças, publicada no DOM de 06/05/2020, será processada pela forma de compensação nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não haja outros débitos exigíveis em seu nome, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes dos artigos 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

PROTOCOLO SEI: PMC.2020.00004750-01

INTERESSADO: SYLVIO SACCOMANI JUNIOR

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito tributário no valor total de 1.823,1273 UFIC's**- procedente do recolhimento efetuado em duplicidade para as parcelas 01/11 a 11/11 do carnê de IPTU/Taxas de 2019 lançado para o imóvel 3452.32.39.0270.00000, face o recolhimento da Cota Única, reconhecido nos termos da decisão do Departamento de Receitas Imobiliárias, publicada no DOM de 06/05/2020, será processada pela forma de compensação nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não haja outros débitos exigíveis em seu nome, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes dos artigos 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2020.00005616-92**Interessado: ADRIANA BEZERRA LIMA GONDIM**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito no valor de 517,8748 UFIC's** decorrente do recolhimento indevido a título de ISSQN, competência 08/2019, relativo ao contribuinte cadastrado sob a inscrição municipal nº 269.790-4, de acordo com a decisão do Departamento de Receitas Mobiliárias publicada no D.O.M. em 12/05/2020, **será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2020.00019550-91**Interessado: Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária**

Atendendo ao disposto nos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, AUTORIZO que sejam realizados, de ofício, **os aproveitamentos dos créditos apurados nos valores de 146,3332 UFIC's**, para o imóvel 3433.31.79.0199.01001 e **156,5084 UFIC's** para o imóvel 3433.31.79.0189.01001, procedentes dos pagamentos das parcelas 10 e 11 do carnê de IPTU/Taxas 2019 - emissão 01/2019 (cancelada por recálculo), não computados na apuração do montante devido pelo sujeito passivo nas substituições desses lançamentos, para quitação parcial ou total de parcelas vencidas ou vincendas das reemissões realizadas em 10/2019, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007, combinado com o artigo 23, § 4º, da Lei 11.111/2001. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias-SMF para determinar o aproveitamento de ofício em lançamentos futuros do mesmo imóvel, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2020.00019794-37**Interessado: Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária**

Atendendo ao disposto nos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, AUTORIZO que seja realizado, de ofício, **o aproveitamento do crédito apurado no valor de 126,5697 UFIC's**, procedente do pagamento da parcela 04/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias, exercício 2019, emissão janeiro (cancelado por recálculo), do imóvel 3423.12.34.0163.01002, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na substituição desse lançamento, para quitação parcial ou total de parcelas vencidas ou vincendas da reemissão realizada em agosto de 2019, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007, combinado com o artigo 23, § 4º, da Lei 11.111/2001. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias-SMF para determinar o aproveitamento de ofício em lançamentos futuros do mesmo imóvel, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2020.00020658-62**Interessado: Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária**

Atendendo ao disposto nos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, AUTORIZO que seja realizado, de ofício, **o aproveitamento do crédito apurado no valor de 49,6284 UFIC's**, procedente do(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) 10 do carnê de IPTU/Taxas 2018 - emissão 01/2018 (cancelada por recálculo) do imóvel 3261.12.41.0025.01001, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na substituição desse lançamento, para quitação parcial ou total de parcelas vencidas ou vincendas da reemissão realizada em 11/2018, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007, combinado com o artigo 23, § 4º, da Lei 11.111/2001. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias-SMF para determinar o aproveitamento de ofício em lançamentos futuros do mesmo imóvel, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2020.00021419-84**Interessado: Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária**

Atendendo ao disposto nos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, AUTORIZO que seja realizado, de ofício, **o aproveitamento do crédito apurado no valor de 5.771,0730 UFIC's**, procedente do(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) 05, 06, 07, 08 e 10 do carnê de IPTU, exercício 2018, emissão 01/2018 (cancelado por recálculo), do imóvel 3432.51.81.0599.01055, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na substituição desse lançamento, para quitação parcial ou total de parcelas vencidas ou vincendas da reemissão realizada em 06/2018, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007, combinado com o artigo 23, § 4º, da Lei 11.111/2001. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor

do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias-SMF para determinar o aproveitamento de ofício em lançamentos futuros do mesmo imóvel, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2020.00021421-07**Interessado: Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária**

Atendendo ao disposto nos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, AUTORIZO que seja realizado, de ofício, **o aproveitamento do crédito apurado no valor de 6.071,5803 UFIC's**, procedente do(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) 05, 06, 07, 08 e 10 do carnê de IPTU, exercício 2018, emissão 01/2018 (cancelado por recálculo), do imóvel 3432.51.81.0599.01003, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na substituição desse lançamento, para quitação parcial ou total de parcelas vencidas ou vincendas da reemissão realizada em 06/2018, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007, combinado com o artigo 23, § 4º, da Lei 11.111/2001. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias-SMF para determinar o aproveitamento de ofício em lançamentos futuros do mesmo imóvel, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2020.00021429-56**Interessado: Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária**

Atendendo ao disposto nos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, AUTORIZO que sejam realizados, de ofício, **os aproveitamentos dos créditos apurados nos valores de 103,4625 UFIC's**, para o imóvel 3432.51.81.0599.01084, **2.739,5151 UFIC's** para o imóvel 3432.51.81.0599.01007 e **103,4625 UFIC's** para o imóvel 3432.51.81.0599.01085, procedentes dos pagamentos das parcelas 5, 6, 7, 8, 10 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias, exercício 2018, emissão 01/2018 (cancelada por recálculo), não computados na apuração do montante devido pelo sujeito passivo nas substituições desses lançamentos, para quitação parcial ou total de parcelas vencidas ou vincendas das reemissões realizadas em 06/2018, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007, combinado com o artigo 23, § 4º, da Lei 11.111/2001. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias-SMF para determinar o aproveitamento de ofício em lançamentos futuros do mesmo imóvel, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2020.00021476-72**Interessado: Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária**

Atendendo ao disposto nos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, AUTORIZO que sejam realizados, de ofício, **os aproveitamentos dos créditos apurados nos valores de 417,9349 UFIC's** para o imóvel 3432.51.81.0599.01119, **428,5672 UFIC's** para o imóvel 3432.51.81.0599.01041, **429,9829 UFIC's** para o imóvel 3432.51.81.0599.01069, **429,9829 UFIC's** para o imóvel 3432.51.81.0599.01067 e **487,9077 UFIC's** para o imóvel 3432.51.81.0599.01108, procedentes dos pagamentos das parcelas 5, 6, 7, 8 e 10/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias, exercício 2018, emissão 01/2018 (cancelado por recálculo), não computados na apuração do montante devido pelo sujeito passivo nas substituições desses lançamentos, para quitação parcial ou total de parcelas vencidas ou vincendas das reemissões realizadas em 06/2018, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007, combinado com o artigo 23, § 4º, da Lei 11.111/2001. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias-SMF para determinar o aproveitamento de ofício em lançamentos futuros do mesmo imóvel, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 19 de maio de 2020

LUCAS SILVA CUNHA
COORDENADOR CSACPT/DCCA**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI****DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS****Processo: PMC.2019.00002809-11****Interessado: Irahý tedesco**

Código Cartográfico: lote 3261.42.55.0583.00000, que foi desmembrado originando os lotes de códigos cartográficos: 3261.42.55.0564.01001 e 3261.42.55.0584.01001

Assunto: Revisão de Tributos - IPTU/Taxa de Lixo

Tendo em vista o cancelamento dos lançamentos contestados, com base na decisão contida no protocolado nº 2008/03/3213, certificamos a perda de objeto do presente requerimento.

Processos: PMC.2018.00002138-90 e PMC.2019.00002354-43

Interessado: REGINA APARECIDA MUCINHATO PENTEADO VON ZUBEN
Código Cartográfico: Lote 4312.62.15.0651.01001, que foi desmembrado originando os lotes de códigos cartográficos 4312.62.15.0652.01001 e 4312.62.15.0654.01001

Assunto: Revisão de Tributos - IPTU/Taxa de Lixo

Tendo em vista o cancelamento dos lançamentos contestados, com base na decisão contida no protocolado nº 2007/10/15664, certificamos a perda de objeto dos presentes requerimentos.

Campinas, 18 de maio de 2020

JORGE LUIZ MONACO
AFTM - Matrícula nº 131.302-9 - Coord. CSFI-DRI**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS****Protocolado: PMC.2020.00005566-99****Interessado: Clube Fonte São Paulo**

Código Cartográfico: 3412.64.50.0001.01001

Assunto: Revisão do IPTU exercício 2020 (Lei 14.919/2014)

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º combinado com os artigos 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU relativo ao exercício de 2020 para o imóvel cadastrado pelo código cartográfico nº 3412.64.50.0001.01001**, tendo em vista que o desconto/isenção de 85% do IPTU para o exercício de 2020 questionado pelo impugnante foi concedido através de decisão proferida no protocolado nº 2020/03/0053, publicada no Diário Oficial do Município em 29/01/2020, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 14.919/2014. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 18 de maio de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor(a) de Departamento DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**Protocolo: SEI-PMC.2018.00019337-64****Contribuinte: Maria Cristina Linhares Areias (CPF: 980 611 788-34)****Processo Judicial: 1033702-44.2015.8.26.0114 da 3ª V. de Família e Sucessões de Campinas - Divórcio Consensual****Assunto: ITBI - Cancelamento de Guia e Restituição de valor pago indevidamente.**

Com base na manifestação do Setor de ITBI no despacho PMC-SMF-DRI-ITBI 2393129 e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07 e consubstanciado nas disposições dos artigos 42 e 44 da Lei nº 13.104/07, **reconheço o direito ao crédito** do valor equivalente a **4.459,5756 UFIC**, pago indevidamente por meio da guia de ITBI nº 683.523, sobre o imóvel de cartográfico **3441.44.99.0129.01001**, tendo em vista a inexistência do fato gerador do ITBI sobre o excesso em bem imóvel de Campinas a favor da varoa, na partilha do divórcio consensual, conforme Processo Judicial: 1033702-44.2015.8.26.0114 da 3ª V. de Família e Sucessões de Campinas, por não haver pagamento, torna ou reposição ao varão, em bens externos ao monte mor, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal 12.391/05, **cancelando-se a GER de ITBI nº 683.523, cuja repetição do indébito tributário fica condicionada à inexistência de débitos** em nome do sujeito passivo do imposto, em face do disposto no artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/07. **Remeto aos autos** ao DCCA/SMF para providências quanto à repetição do indébito tributário, nos termos dos artigos 45 a 51 da Lei Municipal nº 13.104/07, devendo o interessado aguardar comunicado quanto aos procedimentos subsequentes. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolo nº PMC.2020.00014197-25**Interessado: RMZUMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - CNPJ: 28.497.963/0001-61****Assunto: Isenção do ITBI - Programa Federal Minha Casa, Minha Vida - Lei Municipal nº 13.580/2009**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** pela transmissão dos imóveis do Empreendimento denominado **RESIDENCIAL ALTO DO TAQUARAL** relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE TERRENO E MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, FIANÇA E OUTRAS OBRIGAÇÕES - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) - RECURSOS DO FGTS COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA DO FGTS DO(S) DEVEDORES(S), contrato particular com força de escritura pública na forma do § 5º do art. 61 da Lei nº 4.380/64, tendo como alienante a sociedade denominada **RMZUMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA - CNPJ: 28.497.963/0001-61** e como credora fiduciária a Caixa Econômica Federal, por se tratar de empreendimento produzido com base na Lei nº 13.580/09 que dispõe sobre o Programa Federal Minha Casa, Minha Vida, cujas unidades habitacionais são destinadas ao atendimento das famílias com renda mensal de até 6 salários mínimos e regularmente cadastradas no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com as disposições da Lei Municipal 13.580/2009, c.c. o art. 5º, VIII, alínea 'd', da Lei Municipal nº 12.391/05. **Fica dispensada a exigência de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas pelo Oficial de Registro de Imóveis**, para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	ENDEREÇO	BLOCO/ APARTAMENTO	BOX DE GARAGEM
ADRIANA MARGARIDA DE OLIVEIRA	330.325.468-00	R. ADIB ZAKIA,106. VILA PRESIDENTE COSTA E SILVA. CAM- PINAS/SP	TORRE2 APTO 405	98

Campinas, 18 de maio de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor(a) de Departamento DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**Protocolo: PMC.2019.00040306-17****Interessado: SEBASTIANA APARECIDA FORTUNATO FERNANDES?****Código Cartográfico: 4154.44.77.0015.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA BENEFICIÁRIO DE RENDA MENSAL VITALÍCIA, para o exercício de 2020** e exercícios subsequentes se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO do exercício de 2019**, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a isenção de imposto para aposentado/pensionista, posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto nos artigos 4º, I, 'f', da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000

UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Protocolo: PMC.2019.00040705-97**Interessado: EVA IDENIS DAS NEVES FEITOSA****Código Cartográfico: 3343.43.50.0425.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2020** e exercícios subsequentes se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO do exercício de 2019**, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a isenção de imposto para aposentado/pensionista, posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto nos artigos 4º, I, 'f', da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Protocolo: PMC.2019.00038943-32**Interessado: AKIKO TINEN ONAGA****Código Cartográfico: 3414.21.93.0236.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2020** e exercícios subsequentes se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO do exercício de 2019**, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a isenção de imposto para aposentado/pensionista, posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto nos artigos 4º, I, 'f', da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Protocolo: PMC.2018.00002354-35**Interessado: JANDIRA BARBERATO****Código Cartográfico: 3343.23.31.0555.00000**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA** para 2018 a 2020, mantendo-se a referida isenção para os exercícios vindouros, desde que mantidas as condições descritas no rol taxativo da legislação vigente. A isenção concedida limita-se ao valor de 457,6000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel. Tendo em vista que foi verificada, através da Aerofotogrametria 2014, a existência de área construída que até o momento não encontrava-se cadastrada, determino a retificação dos lançamentos a partir de 2015, conforme o Parecer Fiscal aposto nos autos, com a classificação de acordo com os Decretos Municipais 16.274/2008, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05 e 13.209/07. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo: PMC.2019.00040324-07**Interessado: NORMA BRITO DE CARVALHO****Código Cartográfico: 3421.54.25.1385.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2020** e exercícios subsequentes se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO do exercício de 2019**, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a isenção de imposto para aposentado/pensionista, posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto nos artigos 4º, I, 'f', da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 18 de maio de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor(a) de Departamento DRI

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Protocolado: PMC.2019.00003883-55****Interessado: VRB PARTICIPAÇÕES LTDA.****Código Cartográfico: 3423.31.44.0001.01001****Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU - exercício 2019 (Emissão Geral)**

01/2019)

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 3º e 4º c.c. os artigos 66, 68 a 70, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3423.31.44.0001.01001**, defiro pedido de revisão de lançamento de IPTU, referente ao exercício de 2019 (Emissão Geral 01/2019), cancelando-os e reemitindo-os, com alteração de categoria/padrão construtivo lançados de 'Não Residencial Horizontal - 7 (NRH-7)' para 'Não Residencial Horizontal - 6 (NRH-6)', posto que restou comprovada inconsistência no dado cadastral referido, procedendo-se conforme parecer fiscal acostado aos presentes autos e nos termos da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pela Lei Complementar nº 181/2017, e do §2º do art. 42 c.c. a tabela M do anexo 3, todos do Decreto Municipal nº 19.723/2017, mantendo-se inalterados demais elementos constitutivos, e **determino revisão de ofício** do lançamento de IPTU, referente ao exercício de 2020 (Emissão Geral 01/2020), cancelando-os e reemitindo-os, em termos idênticos aos do deferimento retro, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. o artigo 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Campinas, 12 de maio de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor - DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo: PMC.2019.00037715-08**Interessado: THEREZINHA AGOSTINI SALMOIRAGHI****Código Cartográfico: 3423.41.52.0126.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2020** e exercícios subsequentes se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO do exercício de 2019**, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a isenção de imposto para aposentado/pensionista, posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto nos artigos 4º, I, 'f', da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Protocolo: PMC.2019.00040877-24**Interessado: ELZA BRITO FONTOLAN****Código Cartográfico: 3421.63.97.0148.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2020** e exercícios subsequentes se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO do exercício de 2019**, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a isenção de imposto para aposentado/pensionista, posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto nos artigos 4º, I, 'f', da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Protocolo: PMC.2019.00040587-16**Interessado: JUDITH MARQUES DA SILVA****Código Cartográfico: 3421.32.00.0314.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2020** e exercícios subsequentes se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO do exercício de 2019**, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a isenção de imposto para aposentado/pensionista, posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto nos artigos 4º, I, 'f', da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Protocolo: PMC.2019.00040726-11**Interessado: GENOEFIA BROTTA BORELLI****Código Cartográfico: 3432.52.37.0250.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2020** e exercícios subsequentes se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO do exercício de 2019**, cancelando os lançamentos originariamente cons-

tituídos e reemitindo-os com a isenção de imposto para aposentado/pensionista, posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto nos artigos 4º, I, 'f', da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Protocolo: PMC.2019.00038924-70**Interessado: MARIA APPARECIDA RUZENE MEDEIROS****Código Cartográfico: 3414.43.88.0213.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2020** e exercícios subsequentes se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO do exercício de 2019**, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a isenção de imposto para aposentado/pensionista, posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto nos artigos 4º, I, 'f', da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 18 de maio de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor(a) de Departamento DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo: PMC.2019.00039047-45**Interessado: CÉLIA MOYSÉS BEZERRA****Código Cartográfico: 3441.43.70.0074.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2020** e exercícios subsequentes se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO do exercício de 2019**, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a isenção de imposto para aposentado/pensionista, posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto nos artigos 4º, I, 'f', da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Protocolo: PMC.2019.00031855-28**Interessado: FLORENTINA FERRO MORENO GIANERICÓDIGO Cartográfico: 3413.31.85.0652.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2020** e exercícios subsequentes se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO do exercício de 2019**, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a isenção de imposto para aposentado/pensionista, posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto nos artigos 4º, I, 'f', da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Protocolo: PMC.2019.00039481-06**Interessado: LAZARA FRANCISCA DE OLIVEIRA****Código Cartográfico: 3431.53.33.0367.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2020** e exercícios subsequentes se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO do exercício de 2019**, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a isenção de imposto para aposentado/pensionista, posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto nos artigos 4º, I, 'f', da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Protocolo: PMC.2019.00039972-21**Interessado: DIRCE DOMINICHINI VECHI****Código Cartográfico: 3432.34.53.0469.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2020** e exercícios subsequentes se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO do exercício de 2019**, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a isenção de imposto para aposentado/pensionista, posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto nos artigos 4º, I, 'f', da Lei Municipal

nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Protocolo: PMC.2019.00039105-59
Interessado: EVANIR DE SOUZA CAMPOS
Código Cartográfico: 3411.64.44.0323.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A) PENSIONISTA, para o exercício de 2020** e exercícios subsequentes se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO do exercício de 2019**, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a isenção de imposto para aposentado/pensionista, posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto nos artigos 4º, I, 'f', da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 18 de maio de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
 AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor(a) de Departamento DRI

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Solicitação Semurb On-line: nº 4959

Protocolo: 2019/99/981

Proprietário: CINTYA AMORIM

Decisão: ANÁLISE CONCLUÍDA

Solicitação Semurb On-line: nº 5380

Protocolo: 2020/99/308

Proprietário: MURILO JARDIM DOS SANTOS

Decisão: Pendências no projeto de Reforma Pequena

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: nº 4055

Protocolo: 2019/99/433

Proprietário: BRUNO DIAS PACHECO

Decisão: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: nº 4555

Protocolo: 2019/99/886

Proprietário: JORGE PAULO PEREIRA FELIZARDO

Decisão: DEFIRO PROJETO DE Construção Nova

Solicitação Semurb On-line: nº 5216

Protocolo: 2020/99/141

Proprietário: ADRIANA ORCESI PEDRO CAMPANA

Decisão: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: nº 5299

Protocolo: 2020/99/241

Proprietário: FILIPE FERREIRA BONFIM

Decisão: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: nº 5087

Protocolo: 2020/99/149

Proprietário: CLAUDIA MARIA BATAGLIN

Decisão: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: nº 5209

Protocolo: 2020/99/144

Proprietário: ALESSANDRO MANTOVI FURLAN

Decisão: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: nº 5331

Protocolo: 2020/99/227

Proprietário: SNUIC ANHANGUERA 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Decisão: ANÁLISE CONCLUÍDA

Solicitação Semurb On-line: nº 5330

Protocolo: 2020/99/226

Proprietário: SNUIC ANHANGUERA 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Decisão: Pendências no projeto de Demolição Total

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: nº 5327

Protocolo: 2020/99/231

Proprietário: SNUIC ANHANGUERA 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Decisão: ANÁLISE CONCLUÍDA

Solicitação Semurb On-line: nº 5166

Protocolo: 2020/99/198

Proprietário: JOAO PEDRO AZEVEDO

Decisão: Pendências no projeto de Construção Nova

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: nº 5084

Protocolo: 2020/99/135

Proprietário: ELI PEREIRA SANTOS

Decisão: ANÁLISE CONCLUÍDA

Solicitação Semurb On-line: nº 5239

Protocolo: 2020/99/189

Proprietário: ANA STELLA CARVALHO TEIXEIRA DE CAMARGO

Decisão: DEFIRO PROJETO DE Reforma Pequena

Solicitação Semurb On-line: nº 5240

Protocolo: 2020/99/160

Proprietário: ROLFF MILANI JUNIOR

Decisão: DEFIRO PROJETO DE Reforma Pequena

Solicitação Semurb On-line: nº 5278

Protocolo: 2020/99/193

Proprietário: IVEZOOM AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES AEREOS INTERNACIONAIS LTDA

Decisão: DEFIRO PROJETO DE Reforma Pequena

Solicitação Semurb On-line: nº 5405

Protocolo: 2020/99/307

Proprietário: LYNN VALLEY - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Decisão: Pendências no projeto de Reforma Pequena

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: nº 5389

Protocolo: 2020/99/306

Proprietário: HEITOR LELLIS NICOLIELLO

Decisão: Pendências no projeto de Reforma Pequena

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: nº 4124

Protocolo: 2019/99/390

Proprietário: RENATA OLIVEIRA SELMI HERRMANN

Decisão: Pendências no projeto de Construção Nova

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: nº 5266

Protocolo: 2020/99/192

Proprietário: G L TECNICA EM EDIFICACOES LTDA - ME

Decisão: Pendências no projeto de Construção Nova

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: nº 4881

Protocolo: 2019/99/938

Proprietário: ROBERTO OTTO GRIESE JUNIOR

Decisão: DEFIRO PROJETO DE Construção Nova

DEFERIDOS

PROT. 20/11/4281 FRANCISCO GARCIA DE QUEIROZ FILHO - PROT. 20/11/4503 CRIVARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA - PROT. 20/11/4504 CRIVARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA - PROT. 20/11/4505 CRIVARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA - PROT. 18/11/13340 ANTONIO CUTTI - PROT. 19/11/7826 MICHAEL DAVID PUGH - PROT. 18/11/12050 JOÃO LEONCIO ROCHA - PROT. 20/11/4048 TEREZINHA DALBEN LEFORT - PROT. 19/11/13442 MARISA DE FÁTIMA BATISTA - PROT. 18/11/6291 CELSO NORTE PINTO - PROT. 20/99/67 VITOR HUGO PIERRE JACOMINO.

INDEFERIDOS

PROT. 19/11/16522 BRUNO BARRETO ANTONIOLLI - PROT. 20/11/2736 MARIA CANOVAS BISPO - PROT. 20/11/4567 SARITA FERRAI PONTES LEÃO.

INDEFERIDO SOLICITAÇÃO DA FOLHA 2086

PROT. 15/11/14141 FFT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT. 20/11/4552 JOSÉ ROBERTO NAZARIO - PROT. 20/11/5069 OSWALDO BATISTA DE OLIVEIRA - PROT. 19/11/16032 ALEXANDRE BERTUQUI - PROT. 16/11/13797 FORTE PRADO EMPREENDIMENTOS LTDA - PROT. 16/11/15468 LEONARDO VIZIOLLI SEVERINO - PROT. 18/11/15096 HEBERTH DOS SANTOS AGUERA - PROT. 19/11/15203 THAUANA JOSÉ SILVA - PROT. 20/11/2595 EUCLEDIO GALERANI - PROT. 20/11/4340 CONCEPT NOVA CAMPINAS EMPREEND. IMOB. SPE LTDA - PROT. 19/11/12010 EVELIN OLIVEIRA KREBSKY - PROT. 19/11/15220 CÉLIA CRISTINA MORETTI DE CARLI - PROT. 20/11/1593 NACIONAL AGRÍCOLA LTDA - PROT. 20/11/3167 CLÁUDIO BASSANI TIVELLI - PROT. 20/11/3479 ANTONIO VAZ DE LIMA NETO - PROT. 20/11/1411 ENRICO ANTONIO MENEGON - PROT. 20/11/4638 MÁRCIA HELENA GALINA DOMPIERI - PROT. 19/11/13632 MARIO LEANDRO RICCI - PROT. 19/11/13627 IVAN SILVIO BENTO - PROT. 19/11/13620 ELENI APARECIDA BARRETO - PROT. 19/11/12226 JOÃO PAULO BOLINA - PROT. 19/11/12290 ANGELINA BENEDITA VIEIRA TUPY DE LIMA - PROT. 19/11/13653 UBIRAJARA CARVALHO DE MOURA - PROT. 20/11/2668 COTHA ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA - PROT. 20/11/3173 ADALBERTO LUIZ PALLONI - PROT. 19/11/15262 CARLOS EDUARDO DA SILVA CAVALLI - PROT. 20/11/2600 REGINA CELIA MALAVASSI - PROT. 20/11/2801 SIDOF EDUCACIONAL LTDA - EPP - PROT. 20/11/1001 - FABIANO RIBAS DE ALCANTARA - PROT. 17/11/4753 ANTONIO FERNANDO DA SILVA - PROT. 20/11/1170 MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. - PROT. 20/11/4799 DANIEL GUSTAVO FAUNDES HARDY - PROT. 20/11/4818 ALEXANDRE TADEU ALVES MOREIRA - PROT. 19/11/7916 VITA REGIONAL CAMPINAS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO - PROT. 18/11/8031 LIDIA MARIA MOREIRA SCREMIN - PROT. 19/11/7707 BENEDITO VICENTE XAVIER.

CONCEDIDO PRAZO DE 60 DIAS

PROT. 20/11/4353 PANAMBY PRIMETOWN ACQUA HOUSE EMPREEND. IMOB. LTDA.

Campinas, 19 de maio de 2020

ENG. SÔNIA MARIA DE PAULA BARRENHA
 DIRETORA DEPTº DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**DEFERIDOS**

PROT. 11/11/7566 TNL PCS S.A. - PROT. 11/11/8737 TNL PCS S/A - PROT. 20/11/2728 FBF PIZZA EXPRESSA LTDA.

INDEFERIDOS

PROT. 16/11/19019 IVAN LUSVARGHI BIAGIOTTO - PROT. 12/10/33868 CAMPMIX CONCRETO USINADO LTDA - PROT. 13/11/16541 CAMPMIX CONCRETO USINADO LTDA - PROT. 14/11/10051 CAMPMIX CONCRETO USINADO LTDA - PROT. 19/10/14368 CASA DE CARIDADE COROA DE XANGÔ - PROT.20/11/4683 CLARO S/A - PROT. 19/10/27928 BOVOTEX - COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA.

INDEFIRO O RECURSO POR CARECER DE AMPARO LEGAL, COM BASE NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 14.011/11 E Nº 11.749/03.

PROT. 19/11/696 BAR E BOTEQUIM ESPETTO LTDA - EPP.

INDEFIRO OS RECURSOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, COM BASE NOS ARTIGOS 1º E 22º DA LEI 11.749/03.

PROT. 19/11/1720 LA COXINHA TAQUARAL LTDA - PROT. 19/11/14544 LA COXINHA TAQUARAL LTDA - PROT. 19/11/14545 LA COXINHA TAQUARAL LTDA - PROT. 19/10/28838 BOVOTEX - COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA - PROT. 17/11/12121 GILEADE MULTICLINICA ODONTOLÓGICA LTDA - PROT. 19/11/475 MÁRCIA PAULINO - PROT. 17/11/10736 VANDA SOUZA DA SILVA - PROT. 18/11/14572 ESTACIONAMENTO SÓ MOTOS - PROT. 19/11/542 GERA TRIGOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LIMITADA - ME - PROT. 19/11/857 GERA TRIGOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LIMITADA - ME.

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT. 20/11/4661 NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - PROT. 19/11/8576 L. BUENO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - PROT. 18/11/10268 GUILHERME MOURÃO ROSSI DE ANDRADE - PROT. 19/11/4626 BEATRIZ FERRARI BORGES MARTINS - PROT. 19/11/7389 FRIGELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - PROT. 19/11/7430 ELAINE LAIS QUEIROZ - ME - PROT. 19/11/7801 MIRIAN FILOMENA ROBERTO DIAS DOS SANTOS - PROT. 19/11/6504 TRIDUO ESTACIONAMENTO E SERVIÇOS DE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA - PROT. 19/11/6543 MARBELLA MARCENARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP - PROT. 19/11/6589 DOCEZAN COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - PROT. 19/11/6606 SECURITY SEGURANÇA LTDA - PROT. 19/11/6469 SIMULA SISTEMAS DE PLANEJAMENTO LTDA.

Campinas, 19 de maio de 2020

ENG. MOACIR J. M. MARTINS

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO**PORTARIA N.º 93602/2020**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC 2020.00017503-67, pelo presente,
RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 04/05/2020, a servidora LISIANE CRISTINA CHAMBERLAIN MORAES, matrícula nº 127747-2, do cargo de Agente de Apoio ao Controle Ambiental, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA N.93731/2020

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2020.00021016-81,
RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 07/05/2020, o servidor RODRIGO JOSE GOMES, matrícula nº 126016-2, do cargo de Agente de Apoio ao Controle Ambiental, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA N.93732/2020

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2020.00020734-58,
RESOLVE

Revogar a partir de 01/05/2020, o item da portaria nº 91274/2019, que nomeou a servidora ROGERIA MISORELLI, matrícula nº 28129-8, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Centro de Saúde São Quirino, da Coordenadoria Distrital de Saúde Leste, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Nomear a partir de 01/05/2020, a servidora VALERIA AUGUSTA DE LIMA AGUIAR CERIANI, matrícula nº 36022-8, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Centro de Saúde São Quirino, da Coordenadoria Distrital de Saúde Leste, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA N.93733/2020

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2020.00020929-16,
RESOLVE

Revogar a partir de 05/05/2020, o item da portaria nº 90621/2018, que designou a servidora SYLVIA REGINA DOMINGUES TEIXEIRA, matrícula nº 100818-8, para exercer a Gratificação de Função nível IV, junto à Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Designar a partir de 05/05/2020, a servidora RAFAELA BONFANTE LANCONI, matrícula nº 124945-2, para exercer a Gratificação de Função nível IV, junto à Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PORTARIA N.93736/2020

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2020.00021291-86,
RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 18/04/2020, a servidora JULIANE GRACIELE GOMES, matrícula nº 125163-5, do cargo de Agente de Apoio à Saúde - Farmácia

PORTARIA ASSINADA PELO SENHOR PREFEITO**PORTARIA N.93730/2020**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2020.00017225-84,
RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 15/04/2020, a servidora ALEXANDRA RUSSO BUENO, matrícula nº 120857-8, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(*EDITAL 005/2016*)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **comunica** os resultados do Exame Médico Pré-Admissional, dos candidatos relacionados abaixo:

CARGO : PROCURADOR

Nome: AMANDA ALCANTARA GONDIM GOMES

Avaliação Médica: APTO

CARGO : PROCURADOR

Nome: FELIPE ALMEIDA VITAL

Avaliação Médica: APTO

Campinas, 19 de maio de 2020

MARCELO DE MORAIS

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

PORTARIAS ASSINADAS PELA SENHORA SECRETÁRIA**PORTARIA N.º 93753/2020**

A Senhora Secretária Municipal de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI.PMC.2020.00021198-90, pela presente,
RESOLVE

Designar no período de 01/02/2020 a 31/12/2020, o servidor LUIZ GUILHERME WEISS FRANCO DE CAMPOS, matrícula 125972-5, para atuar em caráter de substituição no cargo de Vice-Diretor, junto à Emef/Eja "Profa Dulce Bento Nascimento", com jornada de 36 horas semanais.

PORTARIA N.º 93754/2020

A Senhora Secretária Municipal de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI.PMC.2020.00021201-20, pela presente,
RESOLVE

Designar no período de 01/02/2020 a 31/12/2020, o servidor VIRGILIO ANDERSON MORAIS DA SILVA, matrícula 108307-4, para atuar em caráter de substituição no cargo de Vice-Diretor, junto à Emef/Eja Profa "Dulce Bento Nascimento", com jornada de 36 horas semanais.

PORTARIA N.º 93755/2020

A Senhora Secretária Municipal de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI.PMC.2020.00020877-51, pela presente,
RESOLVE

Designar no período de 17/03/2020 a 31/12/2020, o servidor ISAAC RODRIGUES SAGLIA, matrícula 131564-1, para atuar em caráter de substituição no cargo de Vice-Diretor, junto à Emef/Eja "Oziel Alves Pereira", com jornada de 36 horas semanais.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO FUNÇÃO DE AGENTE DE AÇÃO SOCIAL - EDITAL 01/2020

COMUNICADO - COMISSÃO ORGANIZADORA E FISCALIZADORA

A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas divulga a relação dos integrantes das Comissões Organizadora e Fiscalizadora do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital 01/2020, para preenchimento de funções de Agente de Ação Social.

COMISSÃO ORGANIZADORA:

MEMBROS TITULARES

Juliana de Cássia Lopes Miorin - matrícula 109.753-9

Leandro Lima Romanini - matrícula 109.894-2

Carmem Marques Cleto Duarte An - matrícula 36977-2

MEMBROS SUPLENTE

Marina Bertazzoli - matrícula 127.675-1

Reginaldo da Silva Spessi - matrícula 132.610-4

Carla Cristina de Almeida - matrícula 1061640

COMISSÃO FISCALIZADORA:

MEMBROS TITULARES

Tania Maria Amorim de Oliveira - matrícula 110.032-7

Vanderlei de Lima Lages - matrícula 107.989-1

Giovanna Pusso Labbate - matrícula 127.179-2

MEMBROS SUPLENTE

Airton Aparecido Salvador - matrícula 94.372-0

Jean Felipe Gontijo - matrícula 127.636-0

Ines de Jesus Rodrigues Cussolim - matrícula 107.765-1

Nos termos do Decreto Municipal nº 19.452/2017, publicado no Diário Oficial do Município em 23/03/2017, os membros da comissão deverão manter sigilo absoluto sobre todas as questões e assuntos discutidos durante as reuniões e atos relativos à realização do processo seletivo.

Campinas, 19 de maio de 2020
AIRTON APARECIDO SALVADOR
 Diretor do Departamento de Recursos Humanos
ELIZABETE FILIPINI
 Secretária Municipal de Recursos Humanos

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 18 DE MAIO DE 2020

SEI: PMC.2020.00018547-31

Tendo em vista o despacho do DA/SMS2422257e, a despeito das manifestações do economista desta SMS, conforme documento 2420529e 2420530, com fundamento nos julgamentos do E. TCE/SP (TC-002332/003/07 e TC-001464/003/07), que adoto como fundamento de decidir, ante a ausência de motivos que justifiquem a quebra do equilíbrio econômico-financeiro e a impossibilidade da Administração suportar custos adicionais decorrentes das variações comerciais, **INDEFIRO** o pedido de reequilíbrio de preços solicitado pela empresa JCN Comércio e Empreendimentos EIRELI 2413654, para o item 02 - Agulha Hipodérmica 25x8, referente à Ata de Registro de Preços 367/19 (Doc. 1726592) de 26 de agosto de 2019.

Publique-se.

Após, ao Departamento Administrativo para prosseguimento e demais providências.

Campinas, 18 de maio de 2020
DR. CARMINO ANTONIO DE SOUZA
 Secretário Municipal de Saúde

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 19 DE MAIO DE 2020

SEI:2020.00022027-97

Tendo em vista o despacho do DA/SMS, a manifestação do economista desta SMS, conforme documento (2484590), e os julgamentos do TCE/SP (TC-002332/003/07 e TC-001464/003/07), os quais adoto como fundamentos para decidir, ante a ausência de motivos que justifiquem a quebra do equilíbrio econômico-financeiro e a impossibilidade da Administração suportar custos adicionais decorrentes das variações comerciais, **INDEFIRO** o pedido de reequilíbrio de preços solicitado pela empresa ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI (2484534) para o item 01 -LUVA DE LATEX P/ PROCEDIMENTOS T. GRANDE , 02 - LUVA DE LATEX P/ PROCEDIMENTOS T. MÉDIO, e 03 - LUVA DE LATEX P/ PROCEDIMENTOS T. PEQUENO, referente à Ata de Registro de Preços 192/2020 (Doc.2395054) de 08 de abril de 2020.

Publique-se.

Após, tendo em vista o outro pedido formulado pela empresa (2488069- cancelamento da Ata), encaminhe-se para análise e manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SMAJ, com vistas à verificação dos aspectos jurídicos-formais do cancelamento em questão.

Campinas, 19 de maio de 2020
DR. CARMINO ANTONIO DE SOUZA
 Secretário Municipal de Saúde

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 19 DE MAIO DE 2020

SEI: 2019.00025472-48

Tendo em vista o despacho do DA/SMS 2488162, a manifestação do economista desta SMS 2485354e 2485366, e os julgamentos do TCE/SP (TC-002332/003/07 e TC-001464/003/07), os quais adoto como fundamentos para decidir, ante a ausência de motivos que justifiquem a quebra do equilíbrio econômico-financeiro e a impossibilidade da Administração suportar custos adicionais decorrentes das variações comerciais, **INDEFIRO** o pedido de reequilíbrio de preços solicitado pela empresa Medic Stock - Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda.(2483147e2483158) para o item 07 - AVENTAL, referente à Ata de Registro de Preços 643/2019 (Doc.2083649) de 23/12/2019.

Publique-se.

Após, tendo em vista o outro pedido formulado pela empresa (2483147e2483158- cancelamento da Ata), encaminhe-se para análise e manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SMAJ, com vistas à verificação dos aspectos jurídicos-formais do cancelamento em questão.

Campinas, 19 de maio de 2020
DR. CARMINO ANTONIO DE SOUZA
 Secretário Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:

Protocolo: PMC.2020.00016922-27

Interessado: DROGARIA SÃO PAULO S/A
 CNPJ/ CPF: 61.412.110/0873-31
 Assunto: Baixa de Responsabilidade Técnica de PATRICIA FERREIRA CABRAL, CRF nº 75214
 DEFERIDO

Protocolo: PMC.2020.00021279-90

Interessado: CENTRO RADIOLOGICO CAMPINAS LTDA

CNPJ/ CPF: 44.599.041/0002-00

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento
 DEFERIDO

Protocolo: PMC.2019.00051378-90

Interessado: RAIÁ DROGASIL S.A.
 CNPJ/ CPF: 61.585.865/2287-64
 Assunto: DEFESA/RECURSO

INDEFIRO a presente defesa e **MANTENHO** o Auto de Infração (AI) nº 1390, de 19/11/19.

Protocolo: PMC.2020.00010321-38

Interessado: Gilmar Sotana Drogaria ME
 CNPJ/ CPF: 16.994.120/0002-72
 Assunto: DEFESA/RECURSO

INDEFIRO a presente defesa e **MANTENHO** o Auto de Infração (AI) nº 5964, lavrado em 31/01/2020

Campinas, 19 de maio de 2020

CLERIA MARIA MORENO GIRALDELO
 CHEFE DE SETOR

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE WM 19 DE MAIO DE 2020

SEI: 2018.00040963-83

Tendo em vista o despacho do DA/SMS 2216834, a manifestação do economista desta SMS 2216166e a decisão anterior sobre o mesmo assunto 1776641, ora integralmente ratificada, **INDEFIRO** novamente o pedido de reequilíbrio de preços solicitado pela empresa AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA no documento 2208770, para o item 03 - losartana potássica 50 mg, referente à Ata de Registro de Preços 120/19 (1369821), de 10 de abril de 2019.

Publique-se.

Após, tendo em vista o outro pedido formulado pela empresa (2208770- cancelamento da Ata), encaminhe-se para análise e manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SMAJ, com vistas à verificação dos aspectos jurídicos-formais do cancelamento em questão.

Campinas, 19 de maio de 2020

DR. CARMINO ANTONIO DE SOUZA
 Secretário Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: PMC.2020.00018933-97

INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO S/A
CPF/CNPJ: 61.412.110/0873-31
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00020810-43

INTERESSADO: DROGARIA SILVEIRA E FARIA LTDA - ME
CPF/CNPJ: 72.832.306/0001-15
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00010326-42

INTERESSADO: GILMAR SOTANA DROGARIA ME
CPF/CNPJ: 16.994.120/0002-72
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO
 "INDEFIRO a presente defesa e **MANTENHO** o Auto de Infração (AI) nº 5963, lavrado em 31/01/2020".

PROTOCOLO: PMC.2020.00001760-12

INTERESSADO: FARMÁCIA MIRANDA LTDA - EPP
CPF/CNPJ: 46.027.058/0001-20
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO
 "INDEFIRO a presente defesa e **MANTENHO** o Auto de Infração (AI) nº 1391, lavrado em 07/01/2020".

PROTOCOLO: PMC.2019.00047483-05

INTERESSADO: DROGARIA CAMBIAGHI LTDA- EPP
CPF/CNPJ: 14.024.402/0002-11
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO
 "INDEFIRO a presente defesa e **MANTENHO** o Auto de Infração (AI) nº 1517, lavrado em 25/10/2019".

Campinas, 19 de maio de 2020

CLÉRIA M.M. GIRALDELO
 CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: PMC.2020.00021271-32

INTERESSADO: RAQUEL HARUMI UEJIMA SATTO SAKAI
CPF/CNPJ: 31.152.757/0001-24
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL DE ESTABELECIMENTO COM EQUIPAMENTO DE RX
 "Indeferido por duplicidade com o protocolo PMC.2020.00021667-15"

PROTOCOLO: PMC.2020.00015938-31

INTERESSADO: ELO DOURADO ESCOLA INFANTIL LTDA
CPF/CNPJ: 35.142.295/0001-15
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA
 DEFERIDO

Campinas, 19 de maio de 2020

ANA LUCIA MONTINI RIBEIRO
 CHEFE DE SETOR

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 58/2020 SMCASP

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,

Em observância ao artigo 149 da lei Orgânica do Município de Campinas, e tendo em vista o contido no Protocolado 2017/215/23, em especial levando em conta o relatório da Comissão Processante de fls. 281 a 284 e a manifestação do Sr. Corregedor da Guarda Municipal de Campinas às fls. 292 dos autos, com fulcro no artigo 50 - inciso III, letra "a", da Lei Municipal 13.351/08, como já decidido às fls. 293 dos autos, dar publicidade da **ABSOLUÇÃO** do(a) servidor(a) matrícula **43.723-9**, com o conseqüente **arquivamento** dos autos.

Estando as partes, seus advogados e os interessados intimados e cientificados da r. decisão, a partir da publicação, em especial o Dr. André Luiz de Oliveira - OAB/SP nº. 255.688 e Dr. André Luiz Fortuna -OAB/SP nº. 230.922.

Campinas, 15 de maio de 2020

LUIZ AUGUSTO BAGGIO

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PAVIMENTAR O PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09-2003 - ARTIGOS 105 - § 1º, estabelecendo-se que devam executar a PAVIMENTAR O PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRAFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ESPOLIO DE PLINIO AUGUSTO DE SOUZA DENTZHEN"	4153.34.54.0203	59804	"CAMINHOS DE SAN CONRADO"	010-	2020/156/2370

Campinas, 15 de maio de 2020

ERNESTO DIMAS PAULELLA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA TERRENOS COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11.455 -2002 - ARTIGO 1º - § 1º, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA TERRENOS no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRAFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ANTONIO DOMINGOS CURSULINI"	3423.54.17.0094	59660	"JARDIM PROENÇA"	011-	2020/156/4193
"ELIANA APARECIDA PIRES DA COSTA"	3421.52.52.0095	60399	"CHÁCARA DA BARRA"	011-	2020/156/1847
"ESPOLIO DE ELIAS ANTONIO ZOGBI"	3423.31.62.0367	59771	"JARDIM ALTO CAMBUÍ"	013-	2020/156/1439
"IGREJA PRESBITERIANA DO JARDIM NOVA EUROPA"	3343.34.36.0307	59981	"RESIDENCIAL COSMOS"	040-	2020/156/2207
"IVONE MARTINS DE OLIVEIRA"	3421.33.40.0319	60205	"CHÁCARA DA BARRA"	036-	2019/156/423
"JOAO JUSTINO"	3262.42.97.0001	59736	"PARQUE IMPERADOR"	026-	2019/156/3610
"SLEIMAN HUSSEIN GHEBAR"	3261.51.13.0001	59678	"PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA"	001-	2019/156/6795

Campinas, 15 de maio de 2020

ERNESTO DIMAS PAULELLA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da

obrigação constituída na LEI 11455-02 - artigo 1º, § 2º, estabelecendo-se que devam executar a CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRAFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"EMPRESA INVESTIMENTOS CAMPINAS LTDA"	3343.34.36.0251	58735	"RESIDENCIAL COSMOS"	032-	2020/156/2190
"EMPRESA INVESTIMENTOS CAMPINAS LTDA"	3343.34.36.0258	58740	"RESIDENCIAL COSMOS"	033-	2020/156/2193
"EMPRESA INVESTIMENTOS CAMPINAS LTDA"	3343.34.46.0134	58742	"RESIDENCIAL COSMOS"	020-	2020/156/2194
"EMPRESA INVESTIMENTOS CAMPINAS LTDA"	3343.34.46.0141	58745	"RESIDENCIAL COSMOS"	021-	2020/156/2197
"EMPRESA INVESTIMENTOS CAMPINAS LTDA"	3343.34.36.0265	58748	"RESIDENCIAL COSMOS"	034-	2020/156/2198
"IGREJA PRESBITERIANA DO JARDIM NOVA EUROPA"	3343.34.36.0307	59980	"RESIDENCIAL COSMOS"	040-	2020/156/2207

Campinas, 15 de maio de 2020

ERNESTO DIMAS PAULELLA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REPARO DO PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR 09/2003 - ARTIGO 113 - PARÁGRAFO ÚNICO, estabelecendo-se que devam executar a REPARO DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRAFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"MARIO ALBERTO DA COSTA PALMEIRA"	3423.53.18.0050	60177	"JARDIM PROENÇA"	001-	2019/156/11175

Campinas, 15 de maio de 2020

ERNESTO DIMAS PAULELLA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DO PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09 -2003 - ARTIGO 106, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRAFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ANTONIO DOMINGOS CURSULINI"	3423.54.17.0094	59659	"JARDIM PROENÇA"	011-	2020/156/4193
"ELIANA APARECIDA PIRES DA COSTA"	3421.52.52.0095	60398	"CHÁCARA DA BARRA"	011-	2020/156/1847
"JOAO JUSTINO"	3262.42.97.0001	59735	"PARQUE IMPERADOR"	026-	2019/156/3610
"SLEIMAN HUSSEIN GHEBAR"	3261.51.13.0001	59677	"PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA"	001-	2019/156/6795

Campinas, 15 de maio de 2020

ERNESTO DIMAS PAULELLA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA PAVIMENTAR O PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de PAVIMENTAR O PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos

de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 182. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"EDITORA CAMPOS ELÍSIO LTDA"	3343.43.85.0250	22892	"JARDIM LISA"	003-	2020/156/301
"EMPRESA INVESTIMENTOS CAMPINAS LTDA"	3343.34.36.0251	22886	"RESIDENCIAL COSMOS"	032-	2020/156/2190
"EMPRESA INVESTIMENTOS CAMPINAS LTDA"	3343.34.46.0141	22890	"RESIDENCIAL COSMOS"	021-	2020/156/2197

Campinas, 15 de maio de 2020
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA TERRENOS

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA TERRENOS nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - ARTIGO 6º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"EDITORA CAMPOS ELÍSIO LTDA"	3343.43.85.0250	22891	"JARDIM LISA"	003-	2020/156/301
"EMPRESA INVESTIMENTOS CAMPINAS LTDA"	3343.34.36.0258	22881	"RESIDENCIAL COSMOS"	033-	2020/156/2193
"EMPRESA INVESTIMENTOS CAMPINAS LTDA"	3343.34.36.0265	22882	"RESIDENCIAL COSMOS"	034-	2020/156/2198
"EMPRESA INVESTIMENTOS CAMPINAS LTDA"	3343.34.46.0148	22883	"RESIDENCIAL COSMOS"	022-	2020/156/2201
"EMPRESA INVESTIMENTOS CAMPINAS LTDA"	3343.34.46.0120	22884	"RESIDENCIAL COSMOS"	018-	2020/156/2188
"EMPRESA INVESTIMENTOS CAMPINAS LTDA"	3343.34.36.0251	22885	"RESIDENCIAL COSMOS"	032-	2020/156/2190
"EMPRESA INVESTIMENTOS CAMPINAS LTDA"	3343.34.46.0134	22887	"RESIDENCIAL COSMOS"	020-	2020/156/2194
"EMPRESA INVESTIMENTOS CAMPINAS LTDA"	3342.54.40.0719	22888	"CIDADE SATÉLITE ÍRIS"	033-A	2020/156/2350
"EMPRESA INVESTIMENTOS CAMPINAS LTDA"	3343.34.46.0141	22889	"RESIDENCIAL COSMOS"	021-	2020/156/2197

Campinas, 15 de maio de 2020
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO 13, DE 19 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a revogação das Resoluções que regulam os Termos de Referência relativos aos projetos de drenagem, projetos de terraplanagem, projetos de recuperação ambiental e estudos de tráfego.

Considerando os parâmetros do novo Estudo de Tráfego foram regulamentados pelo Decreto nº 20.633, de 16 de dezembro de 2019, que estabelece normas gerais e procedimentos para análise do Estudo de Impacto de Vizinhança e do Relatório de Impacto de Vizinhança, cria a COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV no Município de Campinas e dá outras providências;

Considerando que o procedimento com relação ao projeto de drenagem consta do Decreto nº 18.705, de 17 de abril de 2015, que regulamenta os procedimentos de Licenciamento e Controle Ambiental de Empreendimentos e atividades de impacto local pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas, de que trata a Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013, bem como Lei Estadual 12.526/2007;

Considerando que as análises técnicas com relação a terraplanagem baseiam-se na verificação do balanço de massas da movimentação de terra que o interessado apresenta, com foco em analisar, a partir do volume apresentado, qual local ambientalmente adequado a ser utilizado como bota-fora que destinará o solo ou qual área de empréstimo para a obra;

Considerando que o Departamento do Verde e do Desenvolvimento Sustentável, nos Projetos de Recuperação Ambiental foram regulamentados pela Resolução SVDS nº 12, de 18 de maio de 2020.

O Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução revoga Resoluções de nº 08, de de 08 novembro de 2013, de nº 09, de 13 de novembro de 2013, de nº 10, de novembro de 2013 e a de nº 11, de 27 de novembro de 2013.

Art. 2º Eventuais omissões ou dúvidas serão solucionadas pela SVDS.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 19 de maio de 2020

ROGÉRIO MENEZES

Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

NOTA TÉCNICA SVDS Nº 02/2020

Referente: CONSIDERAÇÕES SOBRE PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2019 DE AUTORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CMDU (ÓRGÃO CONSULTIVO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAIS) PUBLICADO EM DOM, EM 08 DE MAIO DE 2020, PÁGINAS 17 A 19.

CONTEXTO INICIAL

A Área de Proteção Ambiental (APA) de Campinas, instituída pela Lei Municipal nº 10.850/2001, tem dentre seus objetivos a proteção dos mananciais de água e a disciplina do ordenamento territorial na área, visando garantir a qualidade de vida e harmonizar as atividades da população, em meio urbano ou rural. A APA de Campinas, abrange aproximadamente um terço do território e é a área com a maior concentração de água e fragmentos florestais nativos do município. Sendo a APA de Campinas, uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável, se fez necessária a elaboração do seu Plano de Manejo, conforme previsto da Lei Federal nº 9.985/2000.

O Plano de Manejo é um documento que, a partir de diversos estudos, estabelece as normas, restrições para o uso, ações a serem desenvolvidas e manejo dos recursos naturais de uma Unidade de Conservação e seu entorno e deve ser elaborado em até 05 anos após a criação da Unidade de Conservação. O documento tem por objetivo proteger os recursos naturais (fauna, flora, recursos hídricos) e compatibilizar o ordenamento territorial da região. Ou seja, constitui um instrumento de planejamento e gestão que estabelece as diretrizes, linhas de ação e programas prioritários para implementação nos próximos anos, em conjunto com outras políticas públicas e mediante o envolvimento dos beneficiários diretos da APA de Campinas, incluindo moradores, proprietários privados, pesquisadores, ambientalistas, empreendedores e outros atores sociais.

A SVDS coordenou a elaboração do Plano de Manejo, juntamente com um Grupo Técnico de Acompanhamento, formado por integrantes da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Fundação José Pedro de Oliveira e Congeapa. Mas também tivemos outros parceiros importantes, como as Secretarias Municipais Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo, Habitação/COHAB, Assuntos Jurídicos, Cultura, Comunicação, Saúde, Educação, Infraestrutura, Transportes, Serviços Públicos e SANASA.

A contratação do Plano de Manejo foi realizada por meio de licitação de técnica e preço em junho de 2016, onde participaram 7 empresas concorrentes, dentre as quais a vencedora foi a empresa Walm Engenharia e Tecnologia Ambiental, cujo material foi finalizado e entregue em junho de 2018.

Durante esses dois anos, foram realizadas 04 Oficinas (Diagnóstico, Zoneamento, Planejamento e Avaliação Estratégica), 21 Reuniões Setoriais/Temáticas (AR14, Produtores Orgânicos, Movimento de Moradia, Grandes Proprietários, Pequenos Proprietários, Turismo e Gastronomia, de zoneamento e de programas), 04 Plantões Tira Dúvidas e mais de 60 reuniões com a Câmara Técnica do Plano de Manejo do Conselho Gestor da APA - CONGEAPA.

Após a entrega do documento pela Walm, a SVDS conduziu mais 02 Audiências Públicas, realizadas em junho e julho de 2018 e, em virtude da nova formação do CONGEAPA em novembro de 2018, ainda foram realizados os últimos ajustes no documento, tendo o mesmo sido aprovado pelo Conselho em reunião extraordinária em 01/04 por unanimidade. Todo esse processo participativo envolveu mais de 700 pessoas.

O plano de manejo é constituído dos seguintes volumes: Tomos I, II e III - Diagnóstico e anexos; Tomos IV e V - Zoneamento e anexos; Tomo VI - Programas de Gestão; Tomo VII - Controle das alterações após as audiências, todos disponíveis em: <http://www.campinas.sp.gov.br/governo/meio-ambiente/conservacao-da-natureza.php?plano-manejo>.

Sendo assim, o Plano de Manejo foi instituído por meio de Portaria SVDS nº 01/2019 do órgão gestor da Unidade de Conservação, no caso, a SVDS (<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaroriginal/id/134108>).

Um dos produtos previstos na contratação da elaboração do Plano de Manejo, foi a revisão da Lei Municipal 10.850/01. Tal estudo foi realizado e consolidado no volume Tomo V - Anexos do Zoneamento, onde foi apresentada para cada sugestão de alteração ou revogação uma justificativa técnica. Importante ressaltar que a revisão foi também objeto das referidas Audiências Públicas, e que algumas alterações após as Audiências foram feitas em virtude de refinamento pela equipe técnica ou revisão do Conselho Gestor da APA, que inclusive aprovou a minuta na reunião ordinária de 28 de maio de 2019.

Desse modo, como um dos resultados decorrentes do Plano de Manejo foi encaminhada à Câmara Municipal de Campinas, o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que altera dispositivos da Lei nº 10.850/2001 que "Cria a Área de Proteção Ambiental - APA - do Município de Campinas, regulamenta o Uso e Ocupação de solo e o exercício de atividades pelo Setor Público e Privado, e dá outras providências".

Feito esse breve esboço, aborda-se articuladamente cada emenda apresentada e oferece-se subsídios de ordem técnica.

PARECER CMDU INTRODUÇÃO

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU - recebeu para análise e parecer o PLC nº 65/2019, de autoria do Prefeito Municipal, em 06/02/2020, tendo formado na sua 348ª Reunião Ordinária ocorrida em 12/02/2020, a Comissão de Trabalho composta pelos seguintes membros nomeados: Cassio de Oliveira Gonzalez; Evangelina de Almeida Pinho; Gabriela Marques Romero; João Manuel Verde dos Santos; Márcio Rodrigo Barbutti; Maria Rodrigues Cabral; Marcelo Vinholes Ferreira; Teresa Cristina Moura Penteado; Thalita dos Santos Dalbello; Ronaldo Gerd Seifert e Valdemar Gargantini Júnior; que escolheram para Relatores os Conselheiros Titulares e Suplentes representantes da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil 3ª subseção Campinas e o Movimento Resgate Cambuí. A Comissão de Trabalhos se reuniu nos dias 18 e 28 de fevereiro; 03, 06, e 10 de março de 2020, com debates e busca de alternativas viáveis a Comissão de Trabalhos constatou:

Considerações gerais

No Artigo 2º, que altera o Art. 3º da Lei nº 10.850/2001:

Em relação ao inciso IX, que possui a seguinte redação:

"IX - a exigência de licenciamento ambiental prévio para obras impactantes a serem realizadas na APA, por meio da elaboração de RAP - Relatório Ambiental Preliminar, EIA/RIMA - Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental ou outros estudos ambientais, dependendo do caso, a fim de garantir a análise e mitigação dos impactos decorrentes de sua implantação e funcionamento;" Consideramos importante a introdução, no texto da lei, da definição de "obras impactantes", a fim de eliminar subjetividades na aplicação da lei. Da mesma forma, considera também que deverá ser substituída a expressão: "EIA/RIMA - Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental ou outros estudos ambientais, dependendo do caso..." por "EIA/RIMA - Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental além de outros estudos ambientais, dependendo do caso..."

RESPOSTAS SVDS

A proposta direciona-se ao artigo 2º do PLC 65/2019, que altera o artigo 3º da Lei nº 10.850/2001, especificamente seu inciso IX.

No artigo 2º, que altera o artigo 3º, sobre a proposta de substituição da expressão "ou outros estudos ambientais" por "além de outros estudos ambientais (...)", entende-se que tal alteração pode incorrer em interpretação diferente do esperado.

Esclarece-se que a escolha de determinado tipo de estudo varia de acordo com o tipo de impacto ambiental decorrente. Obras de impacto maior, por exemplo, devem realizar Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, consoante Resolução Conama 01/1986, como condição para emissão da primeira licença ambiental - A Licença Prévia - LP, enquanto obras de impacto menor podem realizar estudos mais simplificados, conforme a legislação específica.

Portanto, o uso da expressão "ou" se deve porque será indicado um estudo para cada atividade impactante, não se requer que uma atividade, serviço, empreendimento ou obra desenvolva um EIA/RIMA e um Relatório Ambiental Preliminar - RAP, por exemplo.

A alteração para "além de outros" pode deixar margem à interpretação de que seria possível pedir mais de um estudo para uma mesma atividade, gerando um subjetivismo desnecessário, refugindo à segurança jurídica.

Quanto a indicação de definir obras impactantes, considera-se matéria estabelecida por meio de legislação ambiental específica, tais como: Resoluções CONAMA nº 01/1986, nº 237/1997; Resolução SMA 49/2014 e CETESB nº 153/2014, entre outras. Dessa forma e diante do exposto, indicamos não acatar a contribuição do respeitável órgão colegiado.

PARECER CMDU

Em relação ao inciso XIII desse mesmo artigo: O CMDU sugere a alteração do texto proposto no PLC nº 65/2019, para a seguinte redação:

"XIII-o controle do parcelamento do solo na área rural, onde é proibido o parcelamento em frações ideais que resultem em área inferior ao módulo mínimo rural fiscal e desvirtuamento de uso do solo na mencionada área;"

RESPOSTAS SVDS

A proposta direciona-se ao artigo 2º do PLC 65/2019, que altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 10.850/2001, especificamente seu inciso XIII.

O inciso XIII do artigo 3º da Lei Municipal 10.850/01 estabelece:

XIII. o controle do parcelamento do solo na área rural, onde é proibido o sub-parcelamento em frações ideais que resultem em área inferior ao módulo mínimo estabelecido pelo INCRA;

A proposta do PLC 65/2019, vincula o tamanho do módulo mínimo ao estabelecido no Plano de Manejo;

XIII - o controle do parcelamento do solo na área rural, onde é proibido o parcelamento em frações ideais que resultem em área inferior ao módulo mínimo estabelecido no Zoneamento da APA e desvirtuamento de uso do solo na mencionada área.

A proposta de alteração do referido inciso XIII contraria o Plano de Manejo da APA, não sendo juridicamente possível, uma vez que a presente minuta deve obedecer às diretrizes do Plano de Manejo, aprovado pela Portaria SVDS nº 01, de 08 de maio de 2019 do órgão gestor, com o respaldo da Lei Federal nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação).

Para que não houvesse de fato, erro de que a definição da Fração Mínima de Parcelamento é competência exclusiva da União, esclarece-se que foi realizada, previamente às análises técnicas, consulta ao Ministério Público Federal, que sinalizou juridicamente essa possibilidade.

Anote-se que foram realizadas 05 reuniões com o Sr. Procurador Federal Edilson Vitorelli, sendo que numa destas, o MPF expôs novamente a necessidade de que as normas que regerão a APA de Campinas sejam capazes de impedir o fracionamento indevido de terras, bem como a urbanização precária de zonas rurais, ressaltando que a manutenção da produtividade rural é de interesse federal.

Dessa forma e diante do exposto, indicamos não acatar a contribuição do respeitável órgão colegiado.

PARECER CMDU

Em relação aos incisos XIX, c e XIX, d, que possuem as seguintes redações:

" XIX. a implantação de ações referentes ao sistema viário estabelecidas no Plano de manejo que: estabeleçam medidas de minimização de impactos ambientais, especialmente à fauna e à vegetação; equacionem demandas de asfaltamento, perenização e manutenção adequada, entre outras medidas, visando a mitigar os efeitos sobre a fauna e a vegetação"

Propomos acrescentar o termo "recursos hídricos" ao final do texto das duas alíneas (ced), alterando o texto proposto para a seguinte redação:

"XIX- a implantação de ações referentes ao sistema viário estabelecidas no Plano de manejo que: estabeleçam medidas de minimização de impactos ambientais, especialmente à fauna, à vegetação e aos recursos hídricos; equacionem demandas de asfaltamento, perenização e manutenção adequada, entre outras medidas, visando a mitigar os efeitos sobre a fauna, à vegetação e aos recursos hídricos ;"

RESPOSTAS SVDS:

A proposta direciona-se ao artigo 2º do PLC 65/2019, que altera o artigo 3º da Lei nº 10.850/2001, especificamente seus incisos XIX, alíneas "c" e "d".

Consoante parecer, propõe-se as seguintes redações:
PLC 65/2019

Artigo 2º - Inciso XIX

c) estabeleçam medidas de minimização de impactos ambientais, especialmente à fauna, à vegetação e aos recursos hídricos;

d. equacionem demandas de asfaltamento, perenização e manutenção adequada, entre outras medidas, visando a mitigar os efeitos sobre a fauna, à vegetação e aos recursos hídricos;

Dessa forma e diante do exposto, **indicamos acatar a contribuição**, uma vez que confere maior proteção à APA de Campinas, com destaque à proteção dos recursos hídricos -um dos principais elementos naturais que motivou a criação dessa unidade de conservação.

PARECER CMDU

Em relação aos Artigos 5º e 8º, considerações gerais:

Ao fixar novos conceitos para Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente (APPs), suplantando as definições estabelecidas pelo Código Florestal Brasileiro (Lei Federal 12.651/12) e correspondentes regulamentações, o PLC cria situação que poderá gerar processos de Desapropriação Indireta (indenização por perdas e danos), e, conseqüentemente podendo gerar indenizações milionárias. A Lei Federal 12.651/12 (Código Florestal Brasileiro), cujas origens remontam a 1934, tramitou por mais de 12 anos no Congresso Nacional, em meio a amplo debate e centenas de audiências públicas, até ser aprovada em 2012. Uma de suas mais importantes definições, confirmada pelo STF no julgamento conjunto da ADC 42 e das ADIs 4901, 4902, 4903 e 4937, trata da utilização de até 100% de APPs no cômputo da definição das áreas a serem alocadas como Reserva Legal, sendo que esta - a Reserva Legal -deve totalizar 20% da propriedade. Isso significa que, salvo se as APPs superarem 20% da área da propriedade, ela terá 80% de sua área total como Área Útil, ou seja, área para plena utilização econômica pelo proprietário, em atividades, logicamente, convergente com as medidas de proteção da APA.

A presente minuta de Projeto de Lei, apenas se for considerado o disposto no art. 19, inciso VI, §3º, estariam impondo uma situação passível de questionamentos de desapropriação indireta. Tal área estimada corresponderia a mais de 10% da totalidade da zona rural da APA, concluindo por informar que as grandes e médias propriedades, que conjuntamente ocupam 75% do território da APA, passariam a ter obrigatoriamente 32% de Reserva Legal, ao invés dos 20% preconizados pelo Código Florestal.

Ora, é evidente que se trata da instituição de servidão ambiental e, para tanto, deve-se respeitar um dos preceitos basilares de nossa Constituição: o direito de propriedade. É por essa razão que o legislador constituinte, no dispositivo que trata dos Direitos e Garantias Individuais e Coletivos da Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso XXIV, determinou que "a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro". Neste sentido, lembramos, de que o Judiciário tem outorgado indenizações por perdas e danos (Desapropriação Indireta), quando constatado o apossamento das áreas pelos Entes públicos, impedindo sua utilização pelos proprietários privados, independente do percentual destinado. Ressaltamos ainda que, ancorado em pesquisas jurisprudenciais, a possibilidade de exploração econômica do bem privado, em alguma medida, em atividades que não tragam qualquer tipo de prejuízo ambiental às áreas e, assim, possam conviver em harmonia com os preceitos de preservação ambiental, afastam a possibilidade da desapropriação indireta. Portanto, tais artigos (5º e 8º), devem ser retificados em conformidade com o Código Florestal vigente e a nossa Constituição Federal

RESPOSTAS SVDS

A proposta direciona-se aos artigos 5º e 8º do PLC 65/2019.

"Quanto ao texto deste parecer "Ao fixar novos conceitos para Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente (APPs), suplantando as definições estabelecidas pelo Código Florestal Brasileiro (Lei Federal 12.651/12) e correspondentes regulamentações, o PLC cria situação que poderá gerar processos de Desapropriação Indireta (indenização por perdas e danos), e, conseqüentemente podendo gerar indenizações milionárias.

(...)

Portanto, tais artigos (5º e 8º), devem ser retificados em conformidade com o Código Florestal vigente e a nossa Constituição Federal".

Considera-se ser esse um entendimento equivocado da matéria desenvolvida, sendo assim, apresenta-se elementos subsidiadores do PLC 65/2019:

Na esteira do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a seguir reproduzido, as restrições ao direito de propriedade em razão de normas ambientais não configuram desapropriação indireta, mas mera limitação administrativa. Eventual dano individual somente poderia ser aferido em sede de ação pessoal, não de ação de direito real, como o é a desapropriação.

No entanto, cumpre considerar que a redação, tal como proposta, não pode ser interpretada como usurpação de competência da União, eis que as normas gerais relativas à Área de Reserva Legal já estão estabelecidas pelo Código Florestal. A possibilidade de editar normas mais restritivas e protetivas ao meio ambiente deve observar a moldura legislativa já delineada pela União, no âmbito de sua competência.

Assim, sugere-se (i) tombar as áreas de remanescentes florestais consideradas ainda não sujeitas a afetação específica, preferencialmente por meio de procedimento administrativo junto ao CONDEPACC, e subsidiariamente por meio de lei, no âmbito da minuta em apreço; (ii) estabelecer restrições a essas áreas, independentemente de nomenclatura, desde que individualizáveis por meio de elementos descritivos suficien-

tes, tais como "todos os fragmentos de floresta estacional semidecidual localizados no território da APA"; ou (iii) criar, por meio de dispositivo de lei, nova categoria de APP no âmbito municipal, na forma da cláusula de abertura contida no artigo 6º, V do Código Florestal, estabelecendo regramento específico.

Nessa linha colaciona-se julgado do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRADO REGIMENTAL. INSTRUMENTALIDADE RECURSAL. ADMINISTRATIVO. NÃO IMPUGNAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 283/STF.

1. É possível receber os embargos de declaração como agravo regimental, em homenagem à fungibilidade recursal e à economia processual, quando nítido o caráter infringente. Precedente: EDcl na Rel 5.932/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe 29.5.2012.

2. Recurso especial proveniente de ação de indenização por responsabilidade Civil c/c apossamento administrativo proposta contra a CEMIG, na qual o recorrido pleiteia o pagamento de indenização e lucros cessantes em razão da construção do lago artificial da Usina de Nova Ponte/MG.

3. Não há desapropriação indireta sem que haja o efetivo apossamento da propriedade pelo Poder Público. Desse modo, as restrições ao direito de propriedade, impostas por normas ambientais, ainda que esvaziem o conteúdo econômico, não se constituem desapropriação indireta.

4. O que ocorre com a edição de leis ambientais que restringem o uso da propriedade é a limitação administrativa, cujos prejuízos causados devem ser indenizados por meio de ação de direito pessoal, e não de direito real, como é o caso da ação em face de desapropriação indireta.

5. Assim, ainda que tenha havido danos ao agravante, diante de eventual esvaziamento econômico de propriedade, deve ser indenizado pelo Estado, por meio de ação de direito pessoal, cujo prazo prescricional é de 5 anos, nos termos do art. 10, parágrafo único, do Decreto-Lei n. 3.365/41.

6. Precedentes: AgRg nos EREsp 1192971/SP, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Seção, julgado em 12/09/2012, DJe 18/09/2012; AgRg nos EDcl no AREsp 457.837/MG, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 15/05/2014, DJe 22/05/2014; EDcl no REsp 1.308.119/MG, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 20/02/2014, DJe 06/03/2014;

AgRg no AREsp 177.692/MG, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 18/09/2012, DJe 24/09/2012.

Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, o qual se nega provimento.

(EDcl no REsp 1454919/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/04/2015, DJe13/04/2015) (grifos nossos)

Dessa forma e diante do exposto, indicamos **não acatar** a contribuição, já que o artigo 8º permite, inclusive, exploração econômica na Reserva Legal, o que demonstra claramente que permanece o direito constitucional à propriedade.

PARECER CMDU

No Artigo 6º, que altera o Art. 17 da Lei 10.850/2001 (caput, §1º e §2º):

A redação do Art. 17 e parágrafos possuem a seguinte redação:

" Art. 17. São também consideradas de preservação permanente os seguintes remanescentes de matas nativas: 91) Rodovia Heitor Penteado (SANASA); (2) Fazenda Santa Terezinha; (3) Fazenda Santana do Lapa; (5) Sítio Cambará; (6) Mata da encosta da linha do trem; (7) Fazenda São João; (8) Sítio São José; ..."

§1º Os remanescentes de matas nativas indicados no caput deste artigo estão delimitados no Mapa constante do Anexo II desta Lei, sem prejuízo do aumento de suas áreas devido aos processos de revegetação natural ou plantio de reflorestamento.

§2º Para os fragmentos indicados deverão ser elaborados planos de manejo que garantam a preservação e desenvolvimento do ecossistema local, em um prazo de até 10 anos, devendo ser apresentado pelo proprietário, de acordo com orientações técnicas estabelecidas pelo órgão gestor" (NR)"

Sugerimos a inserção das descrições das áreas, eis que os remanescentes de matas nativas "consideradas de preservação" não podem ser caracterizados simplesmente pelo nome da propriedade, o que inexoravelmente trará confusão e insegurança jurídica às mais de 40 propriedades listadas.

Tais áreas têm que ser descritas com respectivos memoriais descritivos para que não parem dúvidas sobre seus respectivos limites. Do contrário, se criaria "áreas cinzas" sobre essas propriedades já que, a rigor, sua delimitação ficaria necessariamente a cargo de definição, ou indefinição, causando elevada insegurança jurídica.

Consideramos importante incluir no §1º a obrigatoriedade de se observar a Resolução 157/2018 do CONDEPACC, sobre a proteção dos fragmentos tombados, alterando o texto proposto para a seguinte redação:

" § 1º Os remanescentes de matas nativas indicados no caput deste artigo estão delimitados no Mapa constante do Anexo II desta Lei E descritas nos respectivos memoriais, sem prejuízo do aumento de suas áreas devido aos processos de revegetação natural ou plantio de reflorestamento, observada a Resolução 157/2018 do CONDEPACC, sobre a proteção dos fragmentos tombados."

Consideramos também, que a exigência da elaboração de planos de manejo específicos para cada fragmento, deverá ser executada pela Secretaria do Verde, Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável, em detrimento da realização por proprietários privados, vez que cabe à SVDS a orientação e fiscalização desses locais. Consideramos ainda que deverá ser incluído parágrafo com texto que remeta às sanções por descumprimento da proteção às matas nativas

RESPOSTAS SVDS

A proposta direciona-se ao artigo 6º do PLC 65/2019, que altera o artigo 17 da Lei nº 10.850/2001, especificamente seu caput e seus parágrafos 1º e 2º.

Quanto a inserção das descrições das áreas dos fragmentos, cumpre anotar que os limites dos fragmentos bem como sua localização, independente da propriedade em que está inserido, estão garantidos no anexo deste projeto de lei, em forma de mapa, onde também contém um arquivo de tabela associado com o nome, área e limites georreferenciados, de forma, que não há necessidade de descrições outras para as referidas áreas.

Quanto a elaboração do plano de manejo dos fragmentos protegidos pela SVDS, entende-se que o plano de manejo do fragmento tem o objetivo de orientar o seu manejo de acordo com o que for mais adequado ao proprietário e ao contexto de sua propriedade, assim como ocorre com a reserva legal. Orientações dadas por um órgão público poderão não condizer com as possibilidades técnicas e orçamentárias

dos proprietários.

Dessa forma e diante do exposto, indicamos **não acatar** a contribuição do respeitável órgão colegiado quanto a alteração do artigo 6º do PLC 65/2019.

Quanto a indicação de incluir texto que remete às sanções por descumprimento da proteção às matas nativas, aduz-se que as sanções administrativas por descumprimento de normas ambientais na referida Unidade de Conservação constam dos artigos 77 a 79 do Projeto de Lei Complementar nº 66/2019, em trâmite na Câmara Municipal de Campinas juntamente com presente PLC.

Dessa forma e diante do exposto, indicamos não acatar a contribuição do respeitável órgão colegiado, inclusive pelo fato de não constar sugestão de nova redação a dispositivo do PLC em comento.

PARECER CMDU

O Art. 18 possui a seguinte redação:

"Art. 18. É vedado o corte ou a supressão dos remanescentes de matas nativas indicados no art. 17 desta Lei, salvo nas hipóteses de utilidade pública, observado o estabelecido no Plano de Manejo, sujeito à prévia deliberação do Conselho Gestor da APA."

Propomos acrescentar ao caput indicação de que o conceito de "utilidade pública" a ser observado na aplicação deste artigo, corresponde ao da Lei Federal nº 11.428/06, de Proteção ao Bioma Mata Atlântica.

Propomos incluir também parágrafo único indicando que as compensações e mitigações de eventuais supressões deverão ser realizadas no território da APA Campinas.

Assim, propomos a seguinte redação para o artigo 18:

"Art. 18. É vedado o corte ou a supressão dos remanescentes de matas nativas indicados no art. 17 desta Lei, salvo nas hipóteses de utilidade pública, conforme previsto na Lei Federal nº 11.428/06, de proteção ao bioma mata atlântica, e observado o estabelecido no Plano de Manejo, sujeito à prévia deliberação do Conselho Gestor da APA."

Parágrafo único. Sempre que houver compensações ou mitigações das supressões de que trata o caput, essas deverão ser realizadas no interior do território da APA de Campinas."

RESPOSTAS SVDS

A proposta direciona-se ao artigo 7º do PLC 65/2019, que altera o artigo 18 da Lei nº 10.850/2001, propondo-se nova redação, a seguir:

"Art. 18. É vedado o corte ou a supressão dos remanescentes de matas nativas indicados no art. 17 desta Lei, salvo nas hipóteses de utilidade pública, conforme previsto na Lei Federal nº 11.428/06, de proteção ao bioma mata atlântica, e observado o estabelecido no Plano de Manejo, sujeito à prévia deliberação do Conselho Gestor da APA.

Parágrafo único. Sempre que houver compensações ou mitigações das supressões de que trata o caput, essas deverão ser realizadas no interior do território da APA de Campinas."

A definição de utilidade pública da legislação citada é mais conservadora que outras legislações. Ademais, a proposta mantém o observado no plano de manejo. Ainda, o parágrafo único resgata a preocupação contida no plano de manejo com relação às compensações serem realizadas na APA de Campinas.

Dessa forma e diante do exposto, indicamos acatar a contribuição do respeitável órgão colegiado, uma vez que a proposição está de acordo com o disposto no Plano de Manejo da APA de Campinas.

PARECER CMDU

No Artigo 8º, que altera o §4º do Art. 19 da Lei 10.850/2001 A redação do §4º do

Art. 19 possui a seguinte redação: "§ 4º A recuperação e recomposição das áreas de Reserva Legal e de Áreas De Preservação Permanente não poderão se dar apenas por meio da regeneração natural, podendo-se se utilizar dos instrumentos do Banco de Áreas Verdes do Município de Campinas." Propomos que a redação tenha a seguinte redação como melhor esclarecimento: " § 4º A recuperação e recomposição das áreas de Reserva Legal e de Áreas Preservação Permanente poderão se dar não apenas por meio da regeneração natural, mas também pela utilização dos instrumentos do Banco de Áreas Verdes do Município de Campinas."

RESPOSTAS SVDS

A proposta direciona-se ao artigo 8º do PLC 65/2019, que altera o artigo 19, da Lei nº 10.850/2001, especificamente seu parágrafo 4º, cuja sugestão de redação segue abaixo:

"§ 4º A recuperação e recomposição das áreas de Reserva Legal e de Áreas de Preservação Permanente poderão se dar não apenas por meio da regeneração natural, mas também pela utilização dos instrumentos do Banco de Áreas Verdes do Município de Campinas."

O argumento utilizado dá a entender que o intuito foi propor uma redação mais clara. No entanto, a proposição alterou o sentido do artigo. O intuito, de fato, é promover a recuperação das Áreas de Preservação Permanente - APP e das Reservas Legais - RL, sendo que, no caso, apenas a regeneração natural não é suficiente, sendo necessário que ações reparatórias efetivamente sejam tomadas. Caso o proprietário não tenha recurso para dispor para tal recuperação, poderá utilizar do instrumento de gestão de áreas verdes oferecido pela municipalidade: Banco de Áreas Verdes.

Dessa forma e diante do exposto, indicamos **não acatar** a contribuição do respeitável órgão colegiado quanto a proposta de nova redação do art. 19, §4º.

PARECER CMDU

A redação do Art. 20 possui a seguinte redação:

" Art. 20. Quaisquer intervenções incidentes sobre as linhas de conectividade estabelecidas no Plano de Manejo da APA Campinas ficam sujeitas à prévia deliberação do Conselho Gestor, após manifestação técnica do órgão gestor e serão condicionados à fixação definitiva e implementação da linha correspondente ou à fixação definitiva e implementação de alternativa locacional que melhor atenda às exigências de conectividade e de fluxo gênico entre os fragmentos"

Entendemos que é necessário estabelecer com objetividade os critérios que devem permear as intervenções, inclusive quanto à definição de um conceito na lei - e não somente no Plano de Manejo - sobre o que seria "linha de conectividade". Observamos que o Plano de Manejo não é uma lei, então faz-se necessário um maior detalhamento e informação íntegra na lei

RESPOSTAS SVDS

A proposta direciona-se ao artigo 9º do PLC 65/2019, que altera o artigo 20, da Lei nº 10.850/2001.

De início aponta-se que o argumento de que "o plano de manejo não é lei" é descaído frente a legislação ambiental vigente, uma vez que é o documento calçado pela Constituição Federal, em seu art. 225, §1º, III, Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem assim pelo Decreto Federal nº 4.340/2002, para a completa gestão de uma unidade de conservação, inclusive com a determinação de regras de uso.

O Plano de Manejo consiste em "documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade". Além da lei federal citada é mister fazer menção ao ato infralegal que a regulamentação - o Decreto Federal nº 4.340/2002, que determina, em seu art. 12 que o "Plano de Manejo da unidade de conservação, elaborado pelo órgão gestor ou pelo proprietário quando for o caso, será aprovado: 1 - em portaria do órgão executor, no caso de Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Nacional, Reserva de Fauna e Reserva Particular do Patrimônio Natural,."

Portanto o Plano de Manejo, consoante regramento brasileiro, tem força de legislação, com respaldo, inclusive o artigo 59 da Constituição Federal de 1988.

Ao mesmo tempo, não é aconselhável compor matéria de lei diretrizes que sofrem alterações conforme ocorrem evolução conceitual em práticas de manejo, baseado em estudo técnico, pesquisa científica que comporão as revisões periódicas dos planos de manejo.

A conexão entre fragmentos e a melhor forma para conectá-los deve ser elaborada com base na ciência, mas também deve ser construída e dialogada junto aos proprietários das terras, de forma que não é possível definir esse processo em lei, demandando, se for o caso, norma regulamentadora infralegal

Dessa forma e diante do exposto, indicamos não acatar a contribuição do respeitável órgão colegiado quanto a emenda do artigo 9º do PLC 65/2019, que altera o artigo 20, da Lei nº 10.850/2001.

PARECER CMDU

No Artigo 12º, que altera o Art. 53 da Lei 10.850/2001, incluindo Parágrafo único A redação da alteração do Art. 53 possui a seguinte redação:

"Art. 53. Na área rural da APA não serão permitidos parcelamentos do solo ou condomínios para fins urbanos. Parágrafo único: Nos parcelamentos para fins rurais, os lotes deverão observar além da devida destinação, a Fração Mínima de Parcelamento estabelecida no Plano de Manejo" (NR)

Entendemos que Plano de Manejo não pode estabelecer limites por si, e a simples menção ao Plano de Manejo não é legalmente suficiente ao estabelecimento de interferências ao direito de propriedade no nível pretendido. Propomos a supressão desse parágrafo único ou a inclusão das destinações e das frações mínimas de parcelamento para fins rurais no texto desse PLC nº65/2019

RESPOSTAS SVDS

A proposta direciona-se ao artigo 12 do PLC 65/2019, que altera o artigo 53, da Lei nº 10.850/2001, indicando a exclusão de seu parágrafo único.

De início, informa-se que a Fração Mínima de Parcelamento (FMP), extraída do artigo 65 do Estatuto da Terra (Lei 4.505/1964) e de seu Decreto Regulamentador nº 59.428/66, veio a ser de fato criada pela Lei Federal nº 5.868/72, para definir o limite de desmembramento de um imóvel rural, de maneira a evitar que as áreas remanescentes do desmembramento de tão diminutas, venham a se tornar inviáveis para a exploração de atividades rurais.

Já o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA foi criado pelo Decreto-Lei nº 1.110/1970, que em seu artigo 2º define que passam a tal Instituto todos os direitos, competências, atribuições e responsabilidades do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA) e do Grupo Executivo da Reforma Agrária (GERA), que ficaram extintos a partir da posse do Presidente do novo Instituto.

O Estatuto da Terra também criou o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), de atribuição do INCRA, que indica o valor do imóvel, a localização, o possuidor, as formas de utilização e a fração mínima de parcelamento, dentre outras informações.

As frações mínimas de parcelamento (FMP) são definidas exclusivamente pelo INCRA por atos normativos.

Importante não confundir competência para definição de FMP nas Zonas Rurais, exclusivamente do Poder Federal, com competência para regulação de seu uso e ocupação!

De acordo com a IN 85/15 do INCRA, que revogou a IN 17-b/80, e respectiva Nota Técnica INCRA/DF/DFC/Nº02/2016:

"g) se for o caso de parcelamento para fins agrícolas?, entendemos prescindir de qualquer autorização do INCRA: ocorrerão apenas as atualizações cadastrais pertinentes, após efetivação do parcelamento, conforme esclarecimento no item 3.1 desta Nota Técnica".

É evidente que a eventual inobservância e respeito à devida competência para definição da FMP na Zona Rural da APA de Campinas, possibilita exercícios filosóficos totalmente arbitrários para definição de tais parâmetros: a FMP deveria ser de 4 ha, 12 ha ou mesmo 120 ha?

Não é à toa que foi estabelecido pela Lei Federal nº 6.766/79 que, quando a zona rural se transforma em zona urbana, todas as atribuições que eram do INCRA passam a ser formalmente do Poder Municipal.

Assim, não há que se vislumbrar qualquer insegurança jurídica na questão do parcelamento do solo na área rural, mas, para que não houvesse de fato, erro de que a definição da Fração Mínima de Parcelamento é competência exclusiva da União, esclarece-se que foi realizada, previamente às análises técnicas, consulta do Ministério Público Federal, que sinalizou juridicamente essa possibilidade.

Anote-se que foram realizadas 05 reuniões com o Sr. Procurador Federal Edilson Vitorelli, sendo que numa destas, o MPF expôs novamente a necessidade de que as normas que regerão a APA de Campinas sejam capazes de impedir o fracionamento indevido de terras, bem como a urbanização precária de zonas rurais, ressaltando que a manutenção da produtividade rural é de interesse federal. Também foi reforçada a indicação de que seja mantida as frações de 4 hectares em algumas zonas da APA e do estabelecimento de restrições construtivas nessas áreas, para impedir que, mesmo sem o fracionamento formal, sejam construídas várias unidades habitacionais na mesma áreas.

Dessa forma e diante do exposto, indicamos não acatar a contribuição do respeitável órgão colegiado no tocante ao artigo 12 do PLC 65/2019, que altera o artigo 53, da Lei nº 10.850/2001.

PARECER CMDU

No Artigo 14º, que altera o Art. 74 da Lei 10.850/2001

Entendemos pela manutenção do texto atual do artigo 74 (sem alteração por esse projeto) até que criada uma lei com diretrizes que estabeleça parâmetros claros e princípios mais precisos para as intervenções viárias, de forma que o órgão gestor e Congeapa possam deliberar sobre sua forma e intervenções

RESPOSTAS SVDS

A proposta direciona-se ao artigo 14 do PLC 65/2019, que altera o artigo 74, da Lei nº 10.850/2001.

De início, cabe apontar que o Plano de Manejo da APA, aprovado pela Portaria SDVS 01/2019, é o resultado de estudos sobre o sistema viário pela equipe contratada, de diversas reuniões com a secretaria de planejamento a fim de compatibilizar as solicitações e demandas de moradores da APA com o planejamento do viário.

Assim sendo, em primeiro lugar o conteúdo do artigo 74 da Lei 10.850/2001 encontra-se desatualizado diante do conteúdo do Plano de Manejo, especialmente aquele constante no Programa de Gestão de Infraestruturas de Transportes, proporcionando o respaldo necessário para que os órgãos competentes estabeleçam as formas de intervenção no sistema viário da APA de Campinas. Em segundo lugar, tem-se que esclarecer que o ato normativo, Lei, que cria uma unidade de conservação, nesse caso, a Lei Municipal nº 10.850/2001 deveria apenas criar a APA de Campinas, não devendo tratar de sua gestão, já que é conteúdo de um plano de manejo. Nesse toar, o PLC 65/2019 vem para, entre outras atualizações legais, atender a abordada neste tópico.

Portanto, indica-se que artigo deve ser alterado conforme minuta original, para abarcar o contido no plano de manejo, mas deixando aos órgãos competentes a possibilidade de trabalhar conforme a necessidade de cada viário, sempre em conjunto com o órgão gestor e o respectivo conselho da unidade de conservação.

Dessa forma e diante do exposto, indicamos não acatar a contribuição do respeitável órgão colegiado quanto a emenda do artigo 14 do PLC 65/2019, que altera o artigo 74, da Lei nº 10.850/2001.

PARECER CMDU

No Artigo 18º, que altera o Art. 90 da Lei 10.850/2001

Nesta propositura do Art. 18 que dispõe sobre os recursos para as atividades necessárias ao atendimento dos objetivos da APA de Campinas e para os programas e ações constantes do seu Plano de Manejo, consideramos que é excessivo o estabelecimento de, no mínimo, 1% (um por cento) do valor do empreendimento como contrapartidas e compensações para estudos específicos e de impacto de vizinhança, conforme inciso V.

Portanto sugerimos suprimir o texto que torna inexecutable pelo alto valor, ficando: V - contrapartidas e compensações para estudos específicos e de impacto de vizinhança.

RESPOSTAS SVDS

A proposta direciona-se ao artigo 18 do PLC 65/2019, que altera o artigo 90, da Lei nº 10.850/2001, indicando-se a supressão do seu inciso V.

Considerando a ampla discussão e evolução dessa matéria jurídica em território de unidades de conservação, citando a Lei Federal nº 9.985/2000, art. 36 e seus decretos regulamentadores: Decreto Federal nº 4.340/2002, art. 31 a 34, Decreto Federal nº 5758/2006, art. 1º e Anexo, bem como o Decreto Federal nº 6.848/2009, não vislumbramos justificativas que superam a necessidade de ser definida a obrigatoriedade de contrapartidas e compensação sobre novos empreendimentos na APA de Campinas. Pode-se manter o mesmo teto definido nacionalmente por esse conjunto de leis, o de 0,5% sobre o valor do empreendimento.

Dessa forma e diante do exposto, indicamos acatar parcialmente a contribuição do respeitável órgão colegiado com a alteração do citado inciso V a seguir:

Art. 18.

(...)

V - contrapartidas e compensações para estudos específicos e de impacto de vizinhança no percentual máximo de 0,5% (meio por cento).

PARECER CMDU

O Artigo 21º que apresenta o seguinte texto:

"Art. 21. Fica criada a Função Gratificada de Gestor da APA Campinas, vinculada ao Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base do cargo do servidor nomeado."

Entendemos que a criação e cargo/função e suas consequências não deveria estar fixado neste PLC.

RESPOSTAS SVDS

A proposta direciona-se ao artigo 21 do PLC nº 65/2019, relacionado a criação da função Gestor da APA de Campinas, que deve ser analisado no contexto do Plano de Manejo da APA de Campinas, instituído por meio da Portaria SVDS nº 01/2019.

No tocante ao Órgão Gestor da APA de Campinas, o mesmo terá as seguintes atribuições e responsabilidades:

? Garantir o cumprimento das diretrizes, programas e normas estabelecidos no Plano de Manejo da APA de Campinas;

? Elaborar o planejamento anual e previsão orçamentária da Unidade de Conservação;

? Prover, indicar e nomear o(a) Gestor(a) da APA de Campinas, responsável direto pelas atividades de gestão e implantação de seu Plano de Manejo;

? Nomear o(a) gestor(a) como responsável pela presidência do Congeapa, em conformidade com o SNUC (Lei Federal nº 9.985/2000 e Decreto Federal nº 4.340/2000);

? Readequar o Congeapa, nos moldes previstos neste Plano de Manejo, garantindo a transparência no processo de consulta e inscrição de interessados e atendendo aos princípios de equidade;

? Garantir suporte administrativo, jurídico e financeiro ao Gestor e Conselho Gestor da APA, internalizando em sua política institucional o desenvolvimento e efetivação dos instrumentos de governança compartilhada e adaptativa da APA, que prescindem da capacitação de conselheiros e agentes/organizações envolvidos;

? Garantir suporte técnico adequado ao Gestor da APA através da disponibilização de profissionais de meio ambiente e socioeconomia com acompanhamento e execução das atividades previstas no Plano de Manejo;

? Garantir condições adequadas de trabalho ao Gestor e equipe técnica da APA, considerando a remuneração dos profissionais, infraestrutura e equipamentos necessários para desenvolvimento das atividades e a segurança física desses profissionais;

? Avaliar os resultados das ações e elaborar periodicamente Relatório de atividades da Unidade de Conservação conferindo a publicidade devida (Gestor(a) e equipe téc-

nica);

? Fazer uso de instrumentos ambientais, urbanísticos, administrativos, culturais, econômicos e tributários a fim de atingir os objetivos da Unidade de Conservação ou de seus programas definidos por este Plano de Manejo;

? Garantir que a governança seja compartilhada, instituindo mecanismos administrativos para fortalecer o engajamento efetivo dos diferentes setores representados no Conselho;

? Garantir que a governança tenha caráter adaptativo, administrando os programas e planos de ação de forma cíclica, com foco na criação e acúmulo de conhecimento, assim como na melhoria contínua;

? Buscar a integração da Unidade de Conservação com a Governança Institucional da Prefeitura Municipal de Campinas;

? Solicitar ao Executivo Municipal a infraestrutura e recursos humanos, materiais e financeiros necessários para o funcionamento do modelo de governança compartilhada e adaptativa.

Além das atribuições já definidas na Lei Complementar nº 59/2014, com destaque para as contidas nos artigos 1º, 9º, 11 e 11 § 7º, é corolário as seguintes atribuições:

? Prover, indicar e nomear equipe técnica;

? Implementar o plano de manejo e promover suas revisões periódicas

? Promover a gestão participativa;

? Elaborar, revisar e publicar atos normativos e procedimentais;

? Promover as ações previstas pelo plano de manejo e respectivo acompanhamento;

? Elaborar pareceres técnicos.

Dessa forma, o(a) Gestor(a) da APA de Campinas tem uma tarefa hercúlea em auxiliar na condução a gestão de uma Unidade de Conservação que corresponde a um terço do território de Campinas, com as peculiaridades da referida Unidade de Conservação (UC).

Assim, dentro da premissa de que os instrumentos de gestão das UC são: o conselho gestor, o plano de manejo e o zoneamento, o papel e a responsabilidade do Gestor da UC (componente humano) no processo de manutenção do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) são determinantes e de fundamental importância!

Aduz-se que esse servidor será profissional dedicado exclusivamente às funções (pois o acúmulo de função, compromete o seu desempenho gerencial).

Por fim, cumpre informar que as Unidades de Conservação devem ter um chefe/gestor responsáveis pelo planejamento, coordenação, orientação e execução das atividades das UC. A título de exemplo, em nível federal, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, por meio da Portaria 1.162/2018 que aprova seu regimento interno, estabelece no artigo 9º que as Unidades de Conservação serão dirigidas por chefes ou assistentes (http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/portarias/portaria_1162_27_de_dezembro_2018.pdf). A Fundação Florestal, responsável pela conservação, manejo e a ampliação das florestas de produção e das Unidades de Conservação estaduais também possui em seu quadro de servidores, o cargo de Chefe de Unidade de Conservação, que possui dentre as atribuições do cargo as seguintes atividades: Responder pela gestão da unidade de conservação; coordenador implementação de plano de manejo; contribuir para a preservação ambiental na área geográfica da unidade; implantar políticas, programa e projetos ambientais estabelecidos para a gestão da unidade; elaborar planos operativos anuais e adotar medidas necessárias à sua execução; estimular, implementar e supervisionar iniciativas de parcerias com a sociedade civil e o setor privado; contribuir para a articulação da participação efetiva de órgãos públicos e privados nas atividades da unidade; presidir o conselho consultivo da unidade; representar a unidade em fóruns e eventos; promover e supervisionar ações que contribuam para o desenvolvimento profissional dos quadros da unidade.

Por seu turno, em sede local, a Lei Complementar nº 59/14, que dispõe sobre a estrutura da SVDS e dá outras providências, determina que compete à referida Pasta: estudar, propor, criar e gerir Unidades de Conservação Municipais; propor e implementar programas de monitoramento de áreas verdes e de Unidades de Conservação no Município; coordenar as ações relativas à integração de Áreas Verdes e Unidades de Conservação; capacitar e integrar a comunidade para a participação na criação e gestão das unidades de conservação municipais; propor a integração das unidades de conservação municipais com outras unidades de conservação inseridas no Município; dar suporte técnico aos Conselhos Gestores das Unidades de Conservação Municipais. **Diante dos pontos apresentados, fica clara a importância, necessidade, o papel e a responsabilidade do Gestor da UC (componente humano) no cumprimento do estabelecido pelo SNUC e pela Lei Complementar nº 59/14 razão pela qual indicamos não acatar a contribuição do respeitável órgão colegiado.**

PARECER CMDU

Finalmente, entendemos pela revogação dos artigos 53, 54 e 55 da Lei nº 10.850, de 07 de junho de 2001 porque já foram tratados neste projeto e porque há conflito

RESPOSTAS SVDS

A proposta direciona-se a revogação dos artigos 53, 54 e 55 da Lei nº 10.850/2001.

Segue a atual redação dos citados dispositivos legais:

"Art. 53 - Na área rural da APA não serão permitidos parcelamentos do solo para fins urbanos, ou subdivisões, que resultem em lotes ou frações ideais de conjuntos em condomínios de dimensões inferiores ao módulo rural da INCRa para a região de Campinas - 20.000 m² (vinte mil metros quadrados).

Art. 54 - Nas áreas urbanas da APA serão consideradas como Áreas de Proteção Especial - APE as planícies de inundação excedentes às Áreas de Preservação Permanente - APP e as áreas com declividade natural do solo superior a 30 % (trinta por cento), quando localizadas em terrenos que ainda não foram objeto de parcelamento para fins urbanos

Art. 55 - Nas APP e APE localizadas nas áreas urbanas da APA que ainda não foram objeto de parcelamento para fins urbanos, fica vedada a implantação ou aumento de quaisquer edificações e obras, com exceção de equipamentos e infraestruturas urbanas imprescindíveis ao controle ambiental ou urbanístico, a critério do Poder Executivo Municipal e dos demais órgãos competentes."

Pela nova sistemática do PLC 65/2019, o artigo 53 passa a ter nova redação: "Na área rural da APA não serão permitidos parcelamentos do solo para fins urbanos, ou subdivisões, que resultem em lotes ou frações ideais de conjuntos em condomínios de dimensões inferiores à Fração Mínima de Parcelamento estabelecida no Plano de manejo (importa informar que essa alteração é decorrente de audiências públicas, conforme indicado no documento de controle de alteração da Lei Municipal nº 10.850/2000, em Tomo V - Anexos de Zoneamento do Plano de Manejo da APA de Campinas). Sobre a Fração Mínima de Parcelamento já foi explicado anteriormente. **Dessa forma e diante do exposto, indicamos não acatar a contribuição do respeitável órgão colegiado para a supressão do artigo 53..**

Os artigos 54 e 55 tratam de vedação quanto à construção em áreas declivosas e em planícies de inundação, ou seja, são áreas que, naturalmente, não são passíveis de edificação. Sugerimos a manutenção na íntegra do artigo 54 (muito usado nas diretrizes ambientais de cadastramento de gleba na APA) e alteração da redação do artigo 55 - Substituir por Parágrafo Único, retirando a APP do texto, que está gerando confusão, sendo que as restrições de intervenções na mesma já estão asseguradas pela legislação federal e demais artigos das PLs 65 e 66, conforme redação abaixo:

Parágrafo Único - Nas APE localizadas nas áreas urbanas da APA que ainda não foram objeto de parcelamento para fins urbanos, fica vedada a implantação ou aumento de quaisquer edificações e obras, com exceção de equipamentos e infraestruturas urbanas imprescindíveis ao controle ambiental ou urbanístico, a critério do Órgão Gestor da APA de Campinas e aprovação do seu Conselho."

Dessa forma e diante do exposto, indicamos não acatar a contribuição do respeitável órgão colegiado para a supressão do artigo 54 e sugerimos nova redação para o artigo 55.

PARECER CMDU

Queremos ressaltar ainda que temos dúvidas de quais foram os critérios definidos no Plano de Manejo. O Plano de Manejo é extenso (mais de 350 páginas) que dificulta a leitura e o entendimento por parte da população. Não concordamos com as atribuições e detalhes vinculados ao Plano de Manejo no texto desta PLC sem os devidos critérios e explicações, visto que é muito frágil uma lei estar totalmente embasada em uma Portaria. Outro questionamento que fazemos é do Plano de Manejo não ter passado por tramite e aprovação no Comdema - Conselho Municipal de Meio Ambiente de Campinas, visto que é o Conselho maior do meio ambiente do Município e a APA é de Campinas e é relevante à toda a sociedade e não só a região a qual abrange. Consideramos a importância da inclusão do Plano de Manejo no texto da lei, na medida em que este documento cria normas de condicionamento e limitação ao direito de propriedade.

PARECER Ante o exposto, nosso Parecer é Favorável ao PLC 65/20

RESPOSTAS SVDS

De pronto, repise-se novamente o entendimento de que o plano de manejo deveria constar de alguma forma na lei. A alteração da Lei Municipal nº 10.850/2001 está sendo conduzida, nesse momento, justamente devido ao fato de que abarcava conteúdo que deveria constar apenas no plano de manejo, conforme respalda a legislação federal amplamente citada nesta Nota Técnica.

O plano de manejo é um documento técnico e de participação popular, cujo conteúdo, após aprovado pelo Conselho Gestor da Unidade de Conservação deve ser respeitado, não devendo sofrer alterações, como está sendo sugerido neste momento por outro órgão colegiado que não integra o sistema nacional de unidades de conservação.

Essas proposições demonstram a importância de se manter o plano de manejo sob o poder do órgão gestor da unidade de conservação e de seu conselho, para manter os aspectos técnicos, institucionais e jurídicos da conservação da multicitada unidade.

O conteúdo é extenso, pois é um estudo detalhado, com programas para efetivar a conservação e recuperação, não trata-se apenas de normas de uso. Esse documento, por mais que possa ser consultado pela população, em especial em sua versão mais resumida (Resumo Executivo), é um documento para o gestor da unidade basear o seu trabalho, de forma que não há problema em ser tecnicamente detalhado.

O plano de manejo deve ser aprovado pelo conselho gestor da unidade de conservação, pois esse é o espaço de controle social estabelecido pela legislação nacional.

É o CONGEAPA que acompanha de perto todas as atividades que ocorrem nesse território e que trabalha junto com o órgão gestor em todas as frentes.

Certamente que o COMDEMA tem importância para os outros aspectos ambientais do município como um todo, mas não cabe, em sua atribuição, aprovar um plano de manejo de uma unidade de conservação que possui um conselho e, em especial, esse conselho - CONGEAPA - que é tão ativo há quase 20 anos. Não obstante, o plano de manejo foi apresentado ao Comdema, não havendo manifestações contrárias quanto ao plano.

Não é despendendo relembrar os números da participação popular de construção deste Plano de Manejo:

? Oficinas : 05

? Reuniões setoriais/Temáticas: 21

? Reuniões Grupo Técnico de Acompanhamento/Câmara Técnica do Plano de Manejo do CONGEAPA: 60

? Plantões tira-dúvidas: 04

? Audiências Públicas: 02

? 700 participantes

Ressaltamos que o Grupo Técnico de Acompanhamento foi composto por técnicos da SVDS, Fundação José Pedro de Oliveira, Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e CONGEAPA. Ademais, participaram também da elaboração do Plano de Manejo: SVDS, SEPLURB, SMAJ, SANASA, SMC, SMDEST, SME, SEHAB, SEINFRA, SMS, SMSP, FJPO, SANASA e COHAB.

Apesar da obrigação legal de aprovação apenas pelo CONGEAPA, o Plano de Manejo foi apresentado, também, ao COMDEMA (em reunião ordinária de 24/05/2018) e ao CMDU (em reunião ordinária de 25/09/2019).

Portanto, cristalina é a forma de instituição do Plano de Manejo da APA de Campinas, pela Portaria SVDS nº 01/2019 e sua aprovação pelo CONGEAPA, o qual, ressaltamos, foi aprovado por UNANIMIDADE, estão dentro da legalidade ao atender ao estabelecido pela Lei Federal nº 9.985/2000 e Decreto Federal nº 4.340/2002.

Dessa forma e diante do exposto, indicamos não acatar a contribuição do respeitável órgão colegiado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que, todos as propostas de alterações de alguns artigos do PLC 65/19 pelo CMDU foram articuladamente analisadas e respondidas motivadamente, tendo sido algumas indicadas para incorporação e outras com justificativa técnica de porque indicamos pelo não acolhimentos, nos manifestamos pela continuidade da análise do PLC 65/19 pela Câmara Municipal de Campinas em prol de uma gestão ambiental eficiente e eficaz para um recorte territorial do Município expressivo e com base na premissa da sustentabilidade ambiental.

EQUIPE TÉCNICA DA SVDS

Campinas, 19 de maio de 2020

ALETHEA BORSARI PERARO

Ecóloga

SUELI A. THOMAZIELLO

Geógrafa

GUSTAVO FABRÍCIO D □

Engenheiro Civil
ANA PAULA PELLEGRINO
 Coordenadora do Verde
ÂNGELA CRUZ GUIRAO
 Diretora do Departamento do Verde e do Desenvolvimento Sustentável
ANDRÉA CRISTINA DE O. STRUCHEL
 Supervisora Departamental
ROGÉRIO MENEZES
 Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI - HMMG

EXTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 1420/2019 Modalidade: Pregão Eletrônico nº:003/2020. Ata de Registro de Preços. Objeto Registro de preços para aquisição de acessórios para rede de gases medicinais (vacuômetro, fluxômetro etc). Empresa: GILCENIO MATIAS LIMA - ME. CNPJ: 28.883.531/0001-99. Item 06 - R\$ 110,00, Item 13 - R\$ 40,50, Item 14 - R\$ 40,50. Empresa: PROTEC EXPORT. CNPJ: 06.207.441/0001-45. Item 01 - R\$ 73,80, Item 02 - R\$ 73,80, Item 03 - R\$ 68,70, Item 04 - R\$68,70, Item 05 - R\$ 100,00, Item 07 - R\$107,00, Item 08 - R\$107,00, Item 09 - R\$ 100,00, Item 15 - R\$41,00, Item 16 - R\$41,00, Item 17 - R\$ 32,00, Item 18 - R\$ 32,00, Item 19 - R\$ 32,00. Prazo: O preço registrado tem validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços. Data de início: 15/05/2020

EXTRATOS ADITAMENTO

Protocolo nº: 1633/2018. Modalidade: Pregão Presencial:19/2018. Termo de Aditamento. Empresa: R.V. IMOLA - TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. CNPJ: 05.366.444/0001-69. Objeto do Aditamento: Aditamento de 1 posto de trabalho de 12 horas de segunda a sexta-feira, correspondente a 18,30% do valor inicial do contrato, a partir da data assinatura; o contrato tem neste ato sua vigência prorrogada pelo período de 12 (doze) meses a partir de 03/04/2020 com reajuste de 2,87%, conforme folhas 691/784; tendo em vista o aditamento supracitado em cláusulas primeira e segunda, o valor global do contrato passará de R\$ 502.908,84 (quinhentos e dois mil, novecentos e oito reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 612.033,48 (seiscentos e doze mil, trinta e três reais e quarenta e oito centavos). Data assinatura: 02/04/2020

Campinas, 19 de maio de 2020

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

PORTARIA Nº 29/2020

PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DA REDE MUNICIPAL "DR. MARIO GATTI" DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR

O Senhor Diretor-Presidente, usando das atribuições de seu cargo, de acordo com o SEI HMMG.2020.00000693-56;

RESOLVE

EXONERAR, a partir de 18/05/2020, e revogar o item da portaria 01/2018 que nomeou a Sra. **VANESSA MATHIAS SAUERBRONN TANNERT**, CPF: 333.882.248-03, matrícula 8-6, a exercer o cargo em comissão de ASSESSOR(A) DEPARTAMENTAL IX, da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar. **NOMEAR**, a partir de 18/05/2020, a Sra. **VANESSA MATHIAS SAUERBRONN TANNERT**, CPF: 333.882.248-03, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR, junto a Coordenadoria de Humanização, da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Campinas, 19 de maio de 2020

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

ANULAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020

PROTOCOLO Nº 1617/2019

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de EPI's - Equipamento de Proteção Individual (calçado ocupacional, tipo bota de cano longo, diversos tamanhos).

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do parecer da Diretoria Jurídica, acolhidos pela Diretoria Administrativa, objetivando sanar quaisquer vícios que possam porventura ter cometido o presente certame, e com fulcro no caput do artigo 14, do Decreto Municipal nº 14.218/03, **ANULO** o Pregão Eletrônico nº 14/2020.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, no Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, localizado na Avenida Prefeito Faria Lima, 340, Complexo Administrativo, CEP: 13036-902, Parque Itália, em Campinas/SP, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

Campinas, 18 de maio de 2020

MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020

PROCESSO Nº 1683/2019

OBJETO: Registro de Preços de materiais de escritórios (Pasta prontuário para paciente).

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 14.217/03, e nas observações feitas pela Assessoria Jurídica, Pregoeiro (a) e Área Técnica, **resolvo:**

1) HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 021/2020 adjudicando o objeto em epígrafe às empresas abaixo especificadas:

- **JOCEAN INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA ME**, para os Itens: 01 (R\$ 1,30) e 02 (R\$ 1,30).

A Rede Mário Gatti enviará para a licitante vencedora, através de correio eletrônico, arquivo contendo a Ata de Registro de Preços para assinatura do representante legal da

empresa, para posterior devolução de 01 (uma) via assinada, através de sedex no prazo de três dias corridos ou pessoalmente no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data do envio do correio eletrônico (*e-mail*), encaminhado à Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, na Área de Expediente, localizado no térreo do Complexo Administrativo, à Av. Prefeito Faria Lima nº 340, Bairro Parque Itália, CEP: 13036-902, Campinas/SP.

Campinas, 18 de maio de 2020

MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

PROTOCOLO Nº 1774/2019

OBJETO: Aquisição de materiais hospitalares (cateter para quimioterapia, película fenestrada e outros).

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 14.217/03, e nas observações feitas pela Assessoria Jurídica, Pregoeiro(a) e Área Técnica, **resolvo:**

1) Informar que o pregoeiro declarou FRACASSADOS os itens 03 e 06, por não haver propostas com preços em condições de aceitabilidade.

2) HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 011/2020 bem como **ADJUDICAR e AUTORIZAR** a despesa em favor da empresa abaixo especificada:

- **SAMITECH COMÉRCIO DE INSUMOS HOSPITALARES LTDA EPP**, para os Itens: 01 (R\$578,00), 04 (R\$16,00) e 05 (R\$16,00).

- **ARIA COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI ME**, para o item 02 (R\$216,00).

A Rede Mário Gatti enviará para a licitante vencedora, através de correio eletrônico, arquivo contendo a Ata de Registro de Preços para assinatura do representante legal da empresa, para posterior devolução de 01 (uma) via assinada, através de sedex no prazo de três dias corridos ou pessoalmente no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data do envio do correio eletrônico (*e-mail*), encaminhado à Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, na Área de Expediente, localizado no térreo do Complexo Administrativo, à Av. Prefeito Faria Lima nº 340, Bairro Parque Itália, CEP: 13036-902, Campinas/SP.

Campinas, 18 de maio de 2020

MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020

PROCESSO Nº 1736/2019

OBJETO: Registro de Preços de materiais de laboratório (disco para antibiograma e outros).

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 14.217/03, e nas observações feitas pela Assessoria Jurídica, Pregoeiro(a) e Área Técnica, **resolvo:**

1) Informar que o pregoeiro declarou DESERTO o item 89 por não haver interessados na apresentação de propostas.

2) HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 025/2020 adjudicando o objeto em epígrafe às empresas abaixo especificadas:

- **ITH DIAGNÓSTICA COMERCIAL LTDA ME.**, para os Itens: 01 (R\$0,28), 02 (R\$0,28), 03 (R\$0,28), 04 (R\$0,28), 05 (R\$0,28), 06 (R\$0,28), 07 (R\$0,28), 08 (R\$0,28), 09 (R\$0,28), 10 (R\$0,28), 11 (R\$0,28), 12 (R\$0,28), 13 (R\$0,28), 14 (R\$0,28), 15 (R\$0,28), 16 (R\$0,28), 17 (R\$0,28), 18 (R\$0,28), 19 (R\$0,28), 20 (R\$0,28), 21 (R\$0,28), 22 (R\$0,28), 23 (R\$0,28), 24 (R\$0,28), 25 (R\$0,28), 26 (R\$0,28), 27 (R\$0,28), 28 (R\$0,28), 29 (R\$0,28), 30 (R\$0,28), 31 (R\$0,28), 32 (R\$0,28), 33 (R\$0,28), 34 (R\$0,28), 37 (R\$0,28), 38 (R\$0,28), 41 (R\$0,28), 42 (R\$0,28), 43 (R\$0,28), 44 (R\$0,28), 45 (R\$0,28), 46 (R\$0,28), 47 (R\$0,28), 48 (R\$0,28), 49 (R\$0,28), 50 (R\$0,28), 51 (R\$0,28), 52 (R\$0,28), 53 (R\$0,28), 54 (R\$0,28), 59 (R\$0,28), 60 (R\$0,28), 61 (R\$0,28), 62 (R\$0,28), 63 (R\$0,28), 64 (R\$0,28), 67 (R\$0,28), 68 (R\$0,28), 69 (R\$0,28), 70 (R\$0,28), 71 (R\$0,28), 72 (R\$0,28), 73 (R\$0,28), 74 (R\$0,28), 92 (R\$0,28), 93 (R\$0,28), 94 (R\$0,28), 95 (R\$0,28), 96 (R\$0,28), 97 (R\$0,28), 98 (R\$0,28), 99 (R\$0,28), 100 (R\$0,28), 101 (R\$0,28), 102 (R\$0,28), 103 (R\$0,28), 104 (R\$0,28), 105 (R\$0,28), 106 (R\$0,28), 107 (R\$0,28), 108 (R\$0,28), 109 (R\$0,28), 110 (R\$0,28) e 111 (R\$0,28).

- **PLAST LABOR IND. E COM. DE EQUIP. HOSP. E LABORATÓRIO LTDA**, para os itens: 35 (R\$0,42), 36 (R\$0,42), 39 (R\$0,42), 40 (R\$0,42), 55 (R\$0,37), 56 (R\$0,37), 57 (R\$0,37), 58 (R\$0,37), 65 (R\$0,37), 66 (R\$0,37), 90 (R\$5,50) e 91 (R\$5,50).

- **CQC - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA**, para os itens: 75 (R\$19,80), 76 (R\$19,80), 77 (R\$19,80), 78 (R\$19,80), 79 (R\$19,80), 80 (R\$19,80), 81 (R\$19,80), 82 (R\$19,80), 83 (R\$19,80), 84 (R\$19,80), 85 (R\$19,80), 86 (R\$19,80), 87 (R\$20,30) e 88 (R\$20,30).

A Rede Mário Gatti enviará para a licitante vencedora, através de correio eletrônico, arquivo contendo a Ata de Registro de Preços para assinatura do representante legal da empresa, para posterior devolução de 01 (uma) via assinada, através de sedex no prazo de três dias corridos ou pessoalmente no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data do envio do correio eletrônico (*e-mail*), encaminhado à Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, na Área de Expediente, localizado no térreo do Complexo Administrativo, à Av. Prefeito Faria Lima nº 340, Bairro Parque Itália, CEP: 13036-902, Campinas/SP.

Campinas, 18 de maio de 2020

MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA E BANCO DO BRASIL S.A.

Dispensa de Licitação nº 001/2020 - Processo SEI IMA.2020.00000242-55

OBJETO: Dispor sobre as condições de utilização pela INFORMÁTICA DE MU-

NICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo Banco do Brasil S/A, doravante denominado LICITAÇÕES-E, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns. **EMPRESA:** Banco do Brasil S/A. **CNPJ:** nº 00.000.000/0001-91. **VIGÊNCIA:** 01 (um) ano, a partir do dia 19/05/2020.

Campinas, 19 de maio de 2020
GERÊNCIA JURÍDICA

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pregão nº 131/2019; Empresa: **Total Quimica Ltda**, CNPJ n. 80.373.145/0001-77, Preço Unitário Registrado; Objeto: Lote 01: amonia gas cilindro - R\$ 5,9565/Kg. Ata Registrada: 19/08/2019; vigência: 12 meses. Empresa: **Amonex Comercio e Transportes Ltda**, CNPJ n. 44.689.149/0001-03, Preço Unitário Registrado; Objeto: Lote 02: amonia líquida caminhão tanque - R\$ 1,45/Kg. Ata Registrada: 19/08/2019; vigência: 12 meses.

Pregão nº 114/2019; Empresa: **Igor Fernando Simidamore Viciano EPP**, CNPJ n. 06.861.118/0001-90, Preço Unitário Registrado; Objeto: Lote 02: medidor água metal/composite vol 2,5m3/h 190 mm DN 0020 - R\$ 290,00. Ata Registrada: 19/08/2019; vigência: 12 meses. Empresa: **Itron Soluções Para Energia e Agua Ltda**, CNPJ n. 60.882.719/0006-30, Preço Unitário Registrado; Objeto: Lote 01: medidor água metal vel unijato 10 m3/h 300mm DN 0040 - R\$ 1.250,00. Ata Registrada: 19/08/2019; vigência: 12 meses.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE ADITAMENTO

Aditamento n.4 ao Contrato n. 2016/90030; DL 2016/267; Contratada: **Excel Med. Asses. Cons. Emp. e Medic. Ocupacional Ltda EPP**; CNPJ: 00.577.732/0001-49; Objeto: exame protoparasitológico; Vigência: prorrogação por mais 12 meses;

DIRETORIA ADMISTRATIVA

RESUMO DE ADITAMENTO

Aditamento n. 02 ao Contrato 2019/90039; Contratada: **Maquina Solo Maquinas e Equipamentos Ltda** CNPJ: 03.308.030/0001-58. Objeto: manut. compostador triturador e peneira rotativa. Objeto: acréscimo de 25% ao inicialmente previsto. Valor: R\$ 12.000,00.

Aditamento n. 04 ao Contrato 2016/6271 Contratada: **Plastisoldas Equipamentos Industriais Ltda ME** CNPJ: 07.962.633/0001-20 Objeto: locação sistemas de lavagem de gases. Prorrog. Vig.: 12 meses a partir de 19/05/2020. R\$ 431.730,00

Aditamento n. 04 ao Contrato 2016/90022; Contratada: **Porto Seguro Cia de Seguros Gerais** CNPJ: 61.198.164/0001-60. Objeto: seguro patrimonial. Prorrog. Vig.: 12 meses a partir de 17/05/2020. Preço: redução de aprox. 6,17%. Valor: 6.971,88

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

74ª, 75ª, 76ª, 77ª, 78ª, 79ª, 80ª, 81ª E 82ª REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

PAUTA DOS TRABALHOS DA 74ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020, A SER REALIZADA NO DIA 21 DE MAIO, QUINTA-FEIRA, ÀS 10H, POR MEIO DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

1) 1ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 106/20, Processo nº 232.578, de autoria do Prefeito Municipal, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2021, e dá outras providências".

PAUTA DOS TRABALHOS DA 75ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020, A SER REALIZADA NO DIA 21 DE MAIO, QUINTA-FEIRA, LOGO APÓS O TÉRMINO DA 74ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, POR MEIO DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

1) 1ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 117/20, Processo nº 232.632, de autoria do Prefeito Municipal, que "altera a data dos feriados de Corpus Christi e Dia da Consciência Negra, nos termos que especifica".

PAUTA DOS TRABALHOS DA 76ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020, A SER REALIZADA NO DIA 21 DE MAIO, QUINTA-FEIRA, LOGO APÓS O TÉRMINO DA 75ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, POR MEIO DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

1) 2ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 117/20, Processo nº 232.632, de autoria do Prefeito Municipal, que "altera a data dos feriados de Corpus Christi e Dia da Consciência Negra, nos termos que especifica".

PAUTA DOS TRABALHOS DA 77ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020, A SER REALIZADA NO DIA 21 DE MAIO, QUINTA-FEIRA, LOGO APÓS O TÉRMINO DA 76ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, POR MEIO DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

1) 1ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 118/20, Processo nº 232.633, de autoria do Prefeito Municipal, que "altera dispositivos da Lei nº 13.931, de 28 de outubro de 2010, da Lei nº 14.102, de 26 de julho de 2011, da Lei nº 14.866, de 29 de agosto de 2014, da Lei nº 14.919, de 17 de novembro de 2014, da Lei nº 15.461, de 11 de julho de 2017 e da Lei nº 15.783, de 11 de julho de 2019".

PAUTA DOS TRABALHOS DA 78ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020, A SER REALIZADA NO DIA 21 DE MAIO, QUINTA-FEIRA, LOGO APÓS O TÉRMINO DA 77ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, POR MEIO DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

1) 2ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 118/20, Processo nº 232.633, de autoria do Prefeito Municipal, que "altera dispositivos da Lei nº 13.931, de 28 de outubro de 2010, da Lei nº 14.102, de 26 de julho de 2011, da Lei nº 14.866, de 29 de agosto de 2014, da Lei nº 14.919, de 17 de novembro de 2014, da Lei nº 15.461, de 11 de julho de 2017 e da Lei nº 15.783, de 11 de julho de 2019".

PAUTA DOS TRABALHOS DA 79ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020, A SER REALIZADA NO DIA 21 DE MAIO, QUINTA-FEIRA, LOGO APÓS O TÉRMINO DA 78ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, POR MEIO DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

1) 1ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 115/20, Processo nº 232.628, de autoria dos senhores Rodrigo da Farmadic e Rubens Gás, que "obriga o poder executivo e os órgãos que compõem a administração municipal indireta a enviarem ao Poder Legislativo prestação de contas de todas as contratações emergenciais realizadas com dispensa de licitação durante a vigência de Decretos de Calamidade Pública".

PAUTA DOS TRABALHOS DA 80ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020, A SER REALIZADA NO DIA 21 DE MAIO, QUINTA-FEIRA, LOGO APÓS O TÉRMINO DA 79ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, POR MEIO DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

1) 2ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 115/20, Processo nº 232.628, de autoria dos senhores Rodrigo da Farmadic e Rubens Gás, que "obriga o poder executivo e os órgãos que compõem a administração municipal indireta a enviarem ao Poder Legislativo prestação de contas de todas as contratações emergenciais realizadas com dispensa de licitação durante a vigência de Decretos de Calamidade Pública".

PAUTA DOS TRABALHOS DA 81ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020, A SER REALIZADA NO DIA 21 DE MAIO, QUINTA-FEIRA, LOGO APÓS O TÉRMINO DA 80ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, POR MEIO DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

1) Turno único de discussão e votação do Projeto de Resolução nº 5/20, Processo nº 232.627, de autoria da Mesa da Câmara, que "altera dispositivo da Resolução nº 944, de 06 de dezembro de 2017, que institui o Regime de Adiantamento para Pronto Pagamento e dá outras providências".

PAUTA DOS TRABALHOS DA 82ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020, A SER REALIZADA NO DIA 21 DE MAIO, QUINTA-FEIRA, LOGO APÓS O TÉRMINO DA 81ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, POR MEIO DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

1) Turno único de discussão e votação da Moção nº 92/20, de autoria do senhor Zé Carlos, que "apela ao Presidente da República para que interceda junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para que seja prorrogado o período de carência de pagamento de empréstimos rurais".

Campinas, 19 de maio de 2020

MARCOS BERNARDELLI
Presidente

DIRETORIA-GERAL

PUBLICAÇÃO DE ATO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS - BIÊNIO 2019/2020

ATO DA MESA Nº 10/2020

Altera o inciso II, do § 1º, do artigo 13 do Ato da Mesa 01/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a eventual necessidade de alteração da escala de férias dos servidores no interesse da Administração

CONSIDERANDO a divisão administrativa de competências na Câmara Municipal de Campinas
CONSIDERANDO que vários setores são diretamente subordinados à Presidência

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato da Mesa modifica o inciso II do § 1º do artigo 13 do Ato da Mesa 01/2020, para permitir que a Presidência também possa autorizar alterações excepcionais no período de férias previamente agendado pelos servidores.

Art. 2º O inciso II do § 1º do artigo 13 do Ato da Mesa 01/2020 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.13.....

§1º.....

I -

1 -

II - autorizadas pela Coordenadoria de Gestão de Pessoal ou pela Presidência.

....."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Sala de Reuniões, 19 de maio de 2020.

MARCOS JOSÉ BERNARDELLI

PRESIDENTE

RODRIGO LUIS DE BARROS ALMEIDA

PRIMEIRO-SECRETÁRIO

APARECIDO DE CAMPOS FILHO

SEGUNDO-SECRETÁRIO

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS - BIÊNIO 2019/2020

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA N 07/2020

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MARCOS JOSÉ BERNARDELLI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

Considerando as disposições contidas na Portaria da Presidência n. 03/2020, Considerando a necessidade de permitir o reagendamento excepcional de férias, no interesse da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o parágrafo único ao art. 1º da Portaria da Presidência nº 03/2020, com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério da Presidência, poderão ser reagendadas as férias de servidores nesse período."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 19 de maio de 2020

MARCOS JOSÉ BERNARDELLI

PRESIDENTE

DIVERSOS**ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO****ASSOCIAÇÃO CRECHE CASA DAS CRIANÇAS CAMINHO FELIZ**
- CNPJ: 03.790.087/0001-36 - I.M.: 400102-8

Empresa: ASSOCIAÇÃO CRECHE CASA DAS CRIANÇAS CAMINHO FELIZ
CNPJ: 03.790.087/0001-36

Balanco encerrado em: 31/12/2019

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2019 31/12/2019	2018 31/12/2018
1	1	ATIVO		
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE		
3	1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	683.813,12d	747.131,00d
4	1.1.1.01	CAIXA	0,00	0,00
5	1.1.1.02	BANCO C/C	0,00	504,35d
22	1.1.1.05	APLICAÇÃO FINANC C/ RESTRIÇÃO	683.813,12d	746.626,65d
30	1.1.3	VALORES A RECEBER	13.096,65d	13.864,84d
37	1.1.3.03	ADIANTAMENTOS	13.096,65d	13.864,84d
TOTAL ATIVO CIRCULANTE			<u>696.909,77d</u>	<u>760.995,84d</u>
82	1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE		
93	1.2.3	IMOBILIZADO		
94	1.2.3.01	IMOBILIZADO EM USO	38.500,55d	58.305,96d
104	1.2.3.02	(-) DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO	5.298,79c	56.061,00c
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE			<u>33.201,76d</u>	<u>2.244,96d</u>
TOTAL ATIVO			<u>730.111,53d</u>	<u>763.240,80d</u>
200	2	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO		
201	2.1	PASSIVO CIRCULANTE		
202	2.1.1	DIVIDAS	357.832,90c	223.022,40c
233	2.1.1.01	FORNECEDORES	652,28c	0,00
234	2.1.1.02	CONTAS A PAGAR	4.988,00c	88,00c
235	2.1.1.04	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	1.923,24c	1.828,75c
250	2.1.1.05	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS/PREVIDENCIARIAS	166.255,87c	133.999,39c
269	2.1.1.07	FÉRIAS E ENCARGOS A PAGAR	184.013,51c	87.106,26c
751	2.1.1.10	RECEBIMENTOS ANTECIPADOS	0,00	0,00
866	2.1.1.20	RECEITA DIFERIDA - IMOBILIZADO	0,00	0,00
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE			<u>357.832,90c</u>	<u>223.022,40c</u>
278	2.2	PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
279	2.2.1	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	331.536,39c	546.378,57c
280	2.2.1.01	PROJETOS SOCIAIS	280.411,38c	447.637,84c
872	2.2.1.04	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A PAGAR	51.125,01c	98.740,73c
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE				
308	2.3	PATRIMONIO LIQUIDO		
333	2.3.6	RESULTADOS ACUMULADOS	40.742,24c	6.160,17d
334	2.3.6.01	RESULTADOS ACUMULADOS	40.742,24c	6.160,17d
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO			<u>40.742,24c</u>	<u>6.160,17d</u>
TOTAL PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO			<u>730.111,53c</u>	<u>763.240,80c</u>

TURIBIO MORAES TEIXEIRA NETO
PROCURADOR

DANIEL DE BRITO BERNABE
CT CRC: 1SP256432

Empresa: ASSOCIAÇÃO CRECHE CASA DAS CRIANÇAS CAMINHO FELIZ

CNPJ: 03.790.087/0001-36

Período: 01/01/2019 A 31/12/2019

DEMONSTRAÇÃO DA GRATUIDADE	RECURSOS PRÓPRIOS E DE ENTIDADES SEM	%
	FINS LUCRATIVOS	
REMUNERAÇÃO E ENC. SOCIAIS		
MATERIAIS E SUPRIMENTOS		
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS		
SERVIÇOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	12.910,65	60,07%
IMPOSTOS E TAXAS	0,00	0,00%
DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	0,00%
DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO	8.583,28	39,93%
TOTAL DAS DESPESAS COM GRATUIDADE	21.493,93	100,00%

TURIBIO MORAES TEIXEIRA NETO**PROCURADOR****DANIEL DE BRITO BERNABE****CT CRC: 1SP256432****Empresa: ASSOCIAÇÃO CRECHE CASA DAS CRIANÇAS CAMINHO FELIZ**

CNPJ: 03.790.087/0001-36

Realizado em 31 de Dezembro de 2019

Folha: 001

DEMONSTRAÇÃO DO SUPERAVIT/DEFICIT ACUMULADO

Discriminação	Valor	2018
SUPERAVIT/DEFICIT	2019	
Saldo Anterior de Superavit Acumulados	(6.160,17)	(5.577,02)
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	0,00	0,00
Reversão de Reservas	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00
Lucro Líquido do Ano	0,00	0,00
(-)Saldo Anterior de Deficit Acumulados	0,00	0,00
(-)Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores	0,00	0,00
(-)Deficit Líquido do Ano	0,00	(583,15)
TOTAL	(6.160,17)	(6.160,17)
SUPERAVIT/DEFICIT	46.902,41	(6.160,17)
TOTAL	40.742,24	(6.160,17)
SUPERAVIT/DEFICIT		
Transferências para Reservas	0,00	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00	0,00
Outras Destinações	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00
DEFICIT	40.742,24	(6.160,17)

TURIBIO MORAES TEIXEIRA NETO**PROCURADOR****DANIEL DE BRITO BERNABE****CT CRC: 1SP256432**

Empresa: ASSOCIAÇÃO CRECHE CASA DAS CRIANÇAS CAMINHO FELIZ
CNPJ: 03.790.0857/0001-36
Período: 01/01/2019 A 31/12/2019
CONSOLIDADO

Folha: 001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019

Descrição	2019	2018
RECEITA BRUTA	68.396,34	26.099,64
DOAÇÕES		
DOAÇÕES PESSOA FISICA	0,00	0,00
DOAÇÕES PESSOA JURIDICA	18.000,00	403,84
SUBVENÇÕES		
RECEITAS COM EVENTOS	21.830,06	
ALIENAÇÃO DO IMOBILIZADO		
RECEITAS COM VENDA DO IMOBILIZADO	28.566,28	25.695,80
RECEITA LÍQUIDA	68.396,34	26.099,64
CUSTOS DAS VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
COMPRAS BENEFICENTES/ GRATUIDADES	0,00	0,00
DESPESAS - ADM CRECHE		
DESPESAS PESSOAL	0,00	0,00
GASTOS GERAIS	0,00	0,00
LUCRO BRUTO	68.396,34	26.099,64
DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	0,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(21.493,93)	(26.628,76)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(21.493,93)	(26.628,76)
DESPESAS TRIBUTARIAS	0,00	0,00
DESPESAS TRIBUTARIAS	0,00	0,00
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	46.902,41	(529,12)
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO		
DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	(54,03)
RECEITAS FINANCEIRA	0,00	0,00
RESULTADO OPERACIONAL	46.902,41	(583,15)
DEFICIT	46.902,41	(583,15)

TURIBIO MORAES TEIXEIRA NETO
PROCURADOR

DANIEL DE BRITO BERNABE
CT CRC: 1SP256432

ASSOCIAÇÃO CRECHE CASA DAS CRIANÇAS CAMINHO FELIZ - CNPJ: 03.790.087/0001-36
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Folha 001

Demonstração do Fluxo de Caixa - Consolidado	2019	2018
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Superavit (deficit) do período	46.902,41	(583,15)
Ajustes		
Depreciação/Amortização	8.583,28	775,20
= Superavit (deficit) ajustado	55.485,69	192,05
Diminuição (aumento) nos Ativos		
Valores a Receber	13.096,65	10.607,72
Aumento (diminuição) nos Passivos		
Obrigações Trabalhistas e Sociais	(166.255,87)	(14.979,44)
Impostos e Contribuições	1.923,24	21,48
Recursos de Projetos em Execução	280.411,38	400.540,61
Contas a Pagar	652,28	153,91
= Caixa Líquido gerado (consumido) pelas atividades Operacionais	185.313,37	396.536,33
Atividades de Investimentos		
Pagamento pela compra de Imobilizado	-	-
= Caixa Líquido gerado (consumido) pelas atividades de investimentos	-	-
Atividades de Financiamentos		
Recebimentos por Empréstimos	-	-
Pagamentos por Empréstimos	-	-
= Caixa Líquido Gerado (consumido) pelas Atividades de Financiamentos	-	-
=Aumento (diminuição) Líquido no Caixa e Equivalentes de Caixa	185.313,37	396.536,33
Caixa e Equivalente de Caixa no Início do Período	747.131,00	485.839,75
Caixa e Equivalente de Caixa no Final do Período	683.813,12	747.131,00

Campinas, 31 de Dezembro de 2019

TURIBIO MORAES TEIXEIRA NETO
PROCURADOR

DANIEL DE BRITO BERNABE
CT CRC: 1SP256432

NOTAS EXPLICATIVAS

Folha: 1

ASSOCIAÇÃO CRECHE CASA DAS CRIANÇAS CAMINHO FELIZ - CNPJ: 03.790.087/0001-36
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

1- CONTEXTO OPERACIONAL

A entidade se insere no seguimento de educação e assistência social, tendo 100% de suas vagas gratuitas;

2- APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil com a Resolução CFC nº 926/01 NBCT 10.19.

3- DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

O resultado é apurado em obediência ao regime de competência de exercícios.

a-) Direitos e Obrigações

Os direitos e obrigações da Entidade estão em conformidade com seus efetivos valores reais.

b-) Ativo Imobilizado

O Ativo Imobilizado é demonstrado ao custo ou valor de aquisição. As depreciação são calculadas pelo método linear.

c-) Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo

Demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias ou cambiais incorridos até a data do balanço.

4- IMOBILIZADO

Avaliados pelo custo original e depreciados pelas taxas estabelecidas na legislação.

Móveis e Utensílios- 10%

Veículos- 20%

O ativo imobilizado - Veículos - foi baixado 100% por motivo de venda em 2019.

5- PROJETOS A EXECUTAR

Projetos: Nave Mãe Paulo Freire, Secretaria da Educação e Nave Mãe José Bonifácio.

As contas de projetos transportam saldos de exercícios anteriores, sendo ajustadas em 2018 ,por motivo do termino dos projetos Nave Mãe Paulo Freire e Secretaria da Educação .

6 - RECEITAS E DESPESAS

A - Receitas: As receitas da Entidade são apuradas através dos comprovantes de recebimento, entre eles avisos bancários, recibos e outros.

Receita com Doações: São valores recebidos de pessoas jurídicas, físicas ou de órgãos governamentais. São apuradas através de doações em espécie, materiais ou alimentos. Receita com eventos - Receitas auferidas pela participação em eventos realizados no município.

B - Despesas: Despesas Operacionais: São os gastos realizados na manutenção e funcionamento da entidade, apuradas, e lançadas por provisão ou realizadas dentro da competência, distribuídas nas rubricas apresentadas, apuradas através de Notas Fiscais e recebidos conforme exigência fiscal. Outras despesas Operacionais : São encargos financeiros e despesas gastas pela diretoria na manutenção e funcionamento da secretaria administrativa da Creche.

C - Despesas Recuperadas: Trata-se de despesas contabilizadas em exercícios já encerrados, não sendo possível o estorno.

7- PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimonio social está representado por um Superávit Acumulado de R\$ 40.742,24 (Quarenta Mil, Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos), e um Superávit do Exercício no valor de R\$ 46.902,41 (Quarenta e Seis Mil, Novecentos e Dois Reais e Quarenta e Um Centavos)

Campinas, 31 de dezembro de 2019.

TURIBIO MORAES TEIXEIRA NETO
PROCURADOR

DANIEL DE BRITO BERNABE
CT CRC: 1SP256432

ASSOCIAÇÃO CRECHE CASA DAS CRIANÇAS CAMINHO FELIZ
CEI Bem Querer José Bonifácio Coutinho Nogueira

RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

01/01/2019 À 31/12/2019

Identificação da Organização Social

Organização Social: Associação Creche Casa das Crianças Caminho feliz

Endereço: Rua Dr. Sales de Oliveira, 890 – Sala A – Vila Industrial – Campinas/SP

CNPJ Matriz: 03.790.087/0001-36

Presidente: Neusa Maria Costa

Procurador: Turibio Moraes T. Neto

Nº do Contrato de Gestão: 014/16

Aditivo nº: 0014/2016-SME

Vigência do Contrato de Gestão: 01/02/2016 a 31/01/2021

Objeto do Contrato de Gestão: Gestão e Execução das Atividades e serviços de ensino no CEI Bem Querer José Bonifácio Coutinho Nogueira

Identificação da Unidade Educacional cogerida

Unidade Educacional: Centro de Educação Infantil – CEI Bem Querer José Bonifácio Coutinho Nogueira

Endereço: Rua Francisco Delphino, s/n - Bairro Residencial Cosmos – Campinas/SP

CNPJ do CEI: 03.790.087/0002-17

Telefone: 3762-1369

E-mail: cccfa@gmail.com

1. Introdução

O presente relatório anual de 2019, aponta de forma sucinta as atividades desenvolvidas no decorrer do ano. Foram atendidas 627 crianças na vigência do convênio. O bairro onde está localizada a CEI Bem Querido José Bonifácio Coutinho Nogueira fica próximo à Avenida John Boyd Dunlop, cerca de 15km do centro da cidade, na Região do Campo Grande, setor Oeste de Campinas. O Residencial Cosmos é um bairro planejado, caracteriza-se como um condomínio semifechado margeado pela preservação ambiental e com estilo de bairro planejado. Este residencial é classificado como um dos melhores da região para investimento e moradia. Considera-se, portanto, que a população atendida pelo CEI não se caracteriza apenas por moradores do Bairro Residencial Cosmos, mas, atende crianças de outros bairros próximos e/u distantes, como Jd. Florence I e II e Residencial Sirius. A Unidade Educacional cumpriu os 200 dias letivos conforme o calendário. A Equipe de trabalho participou das reuniões e formações continuadas propostas no ano de 2019, o quadro de recursos humanos manteve-se completo e as metas foram atingidas. Os recursos repassados pelo Município foram aplicados integralmente no desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico, conforme a execução orçamentária e financeira.

2. Horário de Atendimento Integral e Parcial

Período	Início	Término
Integral	7 horas	18 horas
Parcial - Manhã	7 horas	11 horas
Parcial - Tarde	12h30	16h30

3. Horário de Atendimento Integral e Parcial

Agrupamento	Faixa Etária	Proposta de Atendimento 2019	Crianças Atendidas em 2019
AG I Integral	4 meses a 1 ano e 6 meses	56	71
AG I/II Integral	8 meses a 1 ano e 6 meses	178	198
AG II Integral	1 ano e 7 meses a 2 anos e 11 meses	28	28
AG III Parcial	03 anos e 05 anos e 11 meses	300	330
Total		562	627

4. Acompanhamento do Calendário Escolar:

Dias letivos previstos no ano de 2019: **200 dias**

Dias letivos cumpridos no ano de 2019: **200 dias**

5. Alimentação:

5.1 Total de Refeições Servidas/Ano

AGRUPAMENTOS	Total de Refeições Servidas 1º Trimestre	Total de Refeições Servidas 2º Trimestre	Total de Refeições Servidas 3º Trimestre	Total de Refeições Servidas 4º Trimestre	Total de Refeições Servidas no Ano
I	3987	10536	1947	9473	31942
II	20535	35712	28441	35577	120265
III	15595	29018	21525	20906	87044
Total: 239.251					

6. Quadro de Recursos Humanos:

Profissional	Quantidade Proposta para execução do Contrato	Quantidade de profissionais na Unidade Educacional em 2019	Justificativa
Diretor educacional	01	01	
Vice-diretor educacional	01	01	
Coordenador Pedagógico (Orientador Pedagógico)	01	01	
Professor	11	12	Foram contratados mais 2 professores devido ao aumento das salas (AG I/II e AG II F) em 2017. Foi necessária a contratação de mais uma professora para AG III devido ao afastamento de outra profissional. Terminamos o ano com 12 profissionais, devido 1 professora ter sido afastada pelo INSS.
Professor de Ed. Especial.	01	01	Profissional contratado para atender a demanda da Educação Especial.
Agentes de Ed. Infantil/monitor.	29	30	Neste ano (2019) contratada mais 1 monitora para cobrir afastamento.
Cuidador	01		
Cozinheira ou merendeira	02		
Ajudante de cozinha ou auxiliar de cozinha	03		
Porteiro ou vigia ou guarda ou zelador – Controladores de Acesso	04	04	
Assistente administrativo ou auxiliar administrativo	02	02	

7. Atividades desenvolvidas no ano

Segundo a BNCC (Base Nacional Comum Curricular), a criança é um sujeito histórico, social e cultural. A Base reconhece a Educação Infantil como uma etapa essencial e avança na ideia de que a criança deve estar no centro do processo de aprendizagem.

O trabalho pedagógico desenvolvido na CEI Bem Querer José Bonifácio Coutinho Nogueira, é baseado em aprendizagem significativa, na qual a criança descobre, reflete e interage com o mundo que a cerca e atua como um “ser” em potencial. Desta forma, nossas atividades têm por finalidade promover um ambiente agradável, harmonioso e que contribua para o desenvolvimento global. Tem um compromisso de construir o processo intencional

educativo, promovendo a aprendizagem de acordo com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos alunos utilizando o lúdico como pilar central da educação infantil. Propiciamos situações de cuidados, brincadeiras e aprendizagens, orientadas de forma integrada e que possam contribuir para o desenvolvimento das capacidades infantis de relação interpessoal, de ser e estar com os outros em atitude de aceitação, respeito e confiança, e o acesso aos conhecimentos mais amplos da realidade social e cultural.

Além do alimentar e dos cuidados de higiene, realizamos contação de histórias, proporcionamos várias formas de expressão artística e sensorial, oportunizamos jogos dramáticos, danças, músicas, e organizamos ambientes desafiadores. Disponibilizamos variados materiais, brinquedos, objetos, livros. Por fim, assumimos o papel de mediadores, escutando atentamente e considerando as crianças em suas múltiplas manifestações.

A Proposta Pedagógica da CEI Bem Querer “José Bonifácio Coutinho Nogueira” é elaborada pelo compromisso e pelas ações de toda a equipe pedagógica, nosso objetivo é desenvolver nas crianças suas habilidades: cognitivas, motoras, emocionais e sociais, envolvendo criança, família, professores, equipe gestora e monitoras no processo de ensino e de aprendizagem. O foco do trabalho é organizar atividades que possibilitem a socialização, a criatividade por meio do lúdico.

Também é nosso objetivo proporcionar um ensino de qualidade baseado nos conhecimentos prévios trazidos pela criança, promovendo um ensino sólido por meio de metodologias com o objetivo de formar cidadãos críticos, capazes de fazer suas próprias escolhas, priorizando um ensino com ética, integridade e comprometimento. Assim a Proposta Pedagógica da Unidade é documentada em ações que possuem um olhar no âmbito coletivo e no individual.

Na Educação Infantil, a criança passa por fases primordiais do seu desenvolvimento.

O estímulo e as atividades que trabalham a autonomia e o autoconhecimento na Educação Infantil, proporcionam mudanças, alterações físicas, motoras e cognitivas. Neste momento a criança adquire a base necessária para uma vida equilibrada e realizada.

Nossos planejamentos semanais aconteceram de forma lúdica e interativa, propiciando às crianças vivências em diferentes tempos e espaços e a utilização de diversos materiais dando ênfase aos não estruturados. Os agrupamentos da Unidade Escolar José Bonifácio seguiram os critérios de enturmação conforme define a Resolução SME nº 10/2017. A organização das turmas de crianças na unidade obedeceu ao critério de Agrupamento (AG) por faixa etária estabelecido na Resolução SME nº 10/2017, onde os alunos dos Agrupamentos I e II foram constituídos por crianças a serem atendidas em período integral de 11(onze) horas, e o Agrupamento III é constituído por crianças a serem atendidas em período parcial de no mínimo 04 (quatro) horas.

No 1º trimestre tivemos grandes conquistas! Os alunos (as) se integraram ao ambiente, aos novos colegas e às monitoras. Ao iniciar a sua adaptação na Educação Infantil, nossos

alunos viveram momentos de mudanças, afastaram-se parcialmente do convívio familiar e criaram novas relações afetivas. Foi muito bom crescermos juntos na formação de vínculos de afeto com as professoras, monitoras e com os amigos, no adquirir de novos hábitos cotidianos, na organização da rotina escolar da turma.

Os dias foram passando e o “chorinho” dos nossos alunos (as) transformou-se em descobertas, explorando todos os espaços da unidade escolar, brinquedos e parques. As turmas têm grande capacidade de preservar músicas na memória e as canções mais pedidas foram a “Baleia e Sereia”, e “Vou andar de trem”. Querem saber os por quês de tudo! O faz de conta está presente em todas as brincadeiras, estão sociabilizando, interagindo e descobrindo o “Eu, outro e nós”. Nesses primeiros meses nos dedicamos a proporcionar as crianças e suas famílias um acolhimento amoroso, respeitoso para que pudessem avançar mais uma fase em suas vidas de forma saudável, prezando sempre pelo bem-estar de todos.

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, corresponde à etapa fundamental no desenvolvimento de uma criança.

Neste sentido, o trabalho deve estar pautado no lúdico e na inserção de metodologias que propiciem a continuidade da criatividade, da curiosidade, naturais nesse período.

Trabalhar por projetos é levar em consideração o que as crianças questionam diariamente, o que pensam e de que modo constroem seus processos de aprendizagem.

É uma forma dinâmica de organizar o trabalho, com objetivos e metas claras de construção do conhecimento e de desenvolvimento integral da criança, proporcionando situações significativas de exploração e criação.

O projeto substitui as rotineiras tarefas de treino e repetição, criando um ambiente de investigação e solução de problemas, sendo assim no decorrer dos dias fomos organizando e observando o que chamava a atenção das crianças, diante disso surgiram os seguintes temas: Arte na Escola, Alimentação Saudável, Descobrimos as regiões Brasileiras, Campeões do futuro, É primavera, trabalhamos de forma lúdica e interativa, com foco nas brincadeiras entre crianças x crianças, crianças x adultos e família x escola, buscamos abrir as portas da U.E em cada finalização dos projetos, com apresentações, exposições, oficinas, brincadeiras e músicas, diante disso pudemos melhorar a comunicação com os pais e estreitar os laços afetivos.

No 2º trimestre finalizamos o projeto “Alimentação saudável”, terminamos as pesquisas alimentos saudáveis, e prosseguimos com os cuidados dos dentinhos dos alunos durante a escovação e os alimentos que fazem mal para eles. O vínculo afetivo dos agrupamentos com as professoras e monitoras já estava fortalecido, então trabalhamos de modo a envolver os novos e também os antigos alunos nas brincadeiras, atividades e rotina.

O grupo recebeu os novos colegas muito bem. Nesse período queriam sempre estar por perto, brincar junto, sentar no colo e segurar na mão das professoras e monitoras. Uma vez na semana escolhemos uma das músicas cantadas durante a semana para registrarmos de

diversas maneiras, utilizando desenhos, recortes, pinturas colagens, rasgando e amassando papéis. Estamos possibilitando para a família acompanhar e cantar com as crianças enviando as pastas viajantes com as letras das músicas presentes em nossa rotina, na roda, nos momentos das brincadeiras. Demos início a mais um projeto “Descobrimo as regiões brasileiras”, no qual buscamos oferecer as turmas materiais diversificados, a fim de aguçar ainda mais as sensações e descobertas dos pequenos.

Nesse trimestre também tivemos nossa “Festa caipira” interna, confeccionamos um grande painel caipira que enfeitou o espaço do pátio, as turmas interagiram e brincaram em diferentes barracas com atividades diversificadas. Para finalizar o primeiro semestre fechamos o Projeto “Descobrimo as regiões Brasileiras”, com uma grande exposição e oficinas abertas aos pais, foi um dos momentos onde os alunos puderam mostrar aos familiares à dança que ensaiaram com dedicação e alegria.

O 3º trimestre começou animado após férias, pois as turmas retornaram com muitas novidades, uma delas foi à chegada dos novos amiguinhos. Iniciamos o trimestre com o projeto “Campeões do futuro”, conversamos sobre as modalidades esportivas, e o futebol foi citado a todo o momento. A roda da conversa é um momento muito esperado pelas turmas, pois adoram realizar a chamada, o calendário e cantar as músicas. Demos também continuidade à rotina das salas contando histórias diariamente, músicas, e relembramos regras e combinados. Diariamente contamos histórias, pois por meio delas podemos enriquecer as experiências infantis, desenvolvendo diversas formas de linguagem, ampliando o vocabulário, formando o caráter, desenvolvendo a confiança, proporcionando a ela viver o imaginário. Nesses momentos professoras e monitoras utilizam fantoches, bonecos, fantasias e deixam as crianças fazerem parte das histórias.

No mês de Agosto recebemos as famílias na U.E com a proposta de diferentes oficinas de esporte, os profissionais recriaram algumas modalidades, criaram novas e também tivemos o querido por todo o “futebol”.

As famílias, crianças, professoras e monitoras junto à equipe gestora se divertiram muito e puderam conversar e interagir.

O trabalho com valores esteve presente a cada dia, e ao longo dos meses desenvolveram diferentes conhecimentos, e atitudes de respeito, solidariedade e aprenderam a valorizar o convívio harmonioso nos agrupamentos.

No 4ª trimestre ocorreu o fechamento de alguns projetos: “Pasta Viajante”, “É primavera” com apresentações, exposições para as famílias e contações de histórias. Encerramos o ano com um passeio ao teatro para assistirmos à peça “Dona baratinha”, foi um momento de suma importância para os AG’s, pois é fundamental na educação, permitindo ajudar o aluno a desenvolver alguns aspectos: criatividade, coordenação, memorização e vocabulário.

Vivenciamos todas as atrações planejadas para o mês de outubro e cada criança de nossa escola viveu momentos de magia, encanto e alegria sem fim! Com os brinquedos infláveis e as diferentes brincadeiras dirigidas, os alunos (a) puderam conhecer suas potencialidades e superar seus limites, através dos diferentes movimentos presentes nas atividades de brincar, jogar, dançar e movimentar-se, permitindo desenvolver suas capacidades corporais de equilíbrio, coordenação e socialização.

Durante esse ano procuramos a melhor forma de elaborar, propor e realizar diversas atividades que pudessem atrair a concentração das crianças, para que elas fossem capazes de aprender e desenvolver-se de acordo com seu ritmo, todas as formas de linguagem corporal, oral e visual.

A leitura semanal feita pelo professor de textos de diferentes gêneros que foram levados por eles através da pasta viajante proporcionou aos alunos interagir com a família e os colegas de sala.

A troca de experiência ocorreu durante o desenvolvimento de todas as atividades. A socialização sempre foi muito incentivada e tornou-se uma prática constante e natural. A amizade, o companheirismo, a solidariedade e o carinho foram pontos positivos importantes para o crescimento pessoal e cognitivo das turmas.

Educação Especial

Iniciamos o atendimento AEE “Atendimento Educação Especial” na unidade regular CEI José Bonifácio mês de Maio de 2019, que estabelece a função da Educação especial que perpassa todos os seguimentos da escolarização Educação Infantil tendo público alvo, da Educação Especial e Educação Inclusiva, os alunos com deficiência intelectual, física, auditiva, visual e múltipla, transtorno global do desenvolvimento (TGD) e o (TEA) Transtorno e Espectro Autista e altas habilidades.

Tendo a função de garantir a aprendizagem de todos os alunos a partir da realidade social podemos ampliar a visão, e desenvolver um bom trabalho junto à comunidade que a unidade atende.

O professor Educação Especial, tem a função de complementar ou suplementar o ensino do aluno por meio de recursos e acessibilidade e estratégias a fim que eliminem barreiras para que o aluno se desenvolva e participe de uma boa aprendizagem.

Durante o ano letivo 2019, a creche tem algumas crianças público alvo como (TEA) entre outras, no qual vem sendo trabalhado em conjunto à professora regular da sala de aula, a professora de educação especial apresenta também seu planejamento, afim que em conjunto desenvolvam pleno trabalho.

Seguindo a rotina da sala de aula, como roda de conversa atividade dirigidas, trabalho em grupo ou na área externa.

Algumas das intervenções feita, sentar junto com a criança na roda, oferecendo um conforto e estimulando de diversas maneiras, se for necessário sair do local dar uma volta, em seguida retornar junto ao grupo. Quando se trata da atividade dirigida à professora de educação especial, faz a adaptação para que o objetivo seja atingido.

Na área externa, as crianças brincam no parque, quiosque junto ao grupo da sala, e utilizando diversos objetos podendo ser brinquedos como bola, bambolê ou materiais não estruturados, estimulando o faz de conta e imaginação.

Observamos respeito, cuidado, aceitação e acolhimento por parte de todos os seus colegas. Eles ajudam em tudo, não precisa pedir... Na hora do lanche sempre querem ajudar, na entrada sempre tem um para dar as mãos, na hora da história os ajudam a se sentar. No parque durante atividades, uma ação de formiguinha que quando trabalhamos juntos, reconhecemos nosso empenho propondo uma possibilidade de linguagem e aprendizagem um com o outro.

Na roda de conversa os alunos vêm sendo estimulados a participar, mas quando eles não querem, ficam por perto observando à turma, L não tem dificuldade AGIII G, k não está tendo frequência AGIIIB. J e L AGIII F vem sendo estimulados a ficar na roda, Y AGIII J apresenta melhora comportamento na participação. As professoras sempre ofereceram estímulos das conversas e dinâmicas da roda de toda turma observando que cada um tem seu tempo. Observando às crianças em suas rotinas, retiram a agenda da bolsa e colocam as na caixa, bebem água sozinhas no refeitório, o aluno J apresenta alguma irritação e chora, mas apresentou uma melhora se alimenta no almoço no lanche, mas é seletiva nos. L almoça e lancha na creche, tem boa aceitação. Com o aluno Y ainda apresenta grande dificuldade em se alimentar na creche quase não come, as vezes aceita bolacha de água e sal ou de maisena.

Atividades

Nas atividades dirigidas, construímos uma caixa bem grande para que as crianças tivessem a oportunidade de grande exploração na construção às crianças da sala AGIII F tiveram grande participação, como cada um desenhou um cartão no qual representasse a amizade entre eles, os desenhos fizeram parte da decoração. A caixa possuía porta e janela, a criança poderia entrar e sentar, por dentro várias colagens de diversas figuras, como animais e objetos, tinha um espelho para refletir a própria imagem como a caixa era grande até duas crianças ficava lá dentro proporcionando e compartilhando a brincadeira conduzindo a interação um com o outro fortalecendo o conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer. A caixa ficava em vários ambientes da escola usando espaço, tempo relações e transformações.

Outra proposta foi um caminho sensorial com caixas, explorado por todos os alunos da creche, oferecendo assim a interação um com outro, com dinâmicas e vivenciando vários espaços. Construímos um painel sensorial que além das crianças, os familiares entram para buscar os alunos na saída podendo explorar junto com eles.

Oferecemos vários objetos não estruturados para que as crianças brinquem com os mesmos explorando de diversas formas o material oferecido.

Com as músicas estimulamos a oralidade cantando ou colocamos pen drive ou cd. Continuamos com o repertório já conhecido, e acrescentamos novos repertórios como Mundo Bitá.

- Cabeça ombro joelho e pé
- Musica aquarela
- Balcão mágico
- Pintinho amarelinho
- Pão na casa do João.
- Alecrim.
- Se eu fosse um peixinho.
- O que que tem na sopa do neném.
- Fui morar numa casinha.

PROJETOS

Projeto – “Arte na escola”

Introdução:

Objetivo Geral: Interessar-se pelas próprias produções, pelas das outras crianças e pelas diversas obras artísticas com as quais entra em contato, ampliando seu conhecimento de mundo e de cultura.

Objetivos específicos:

- Ampliar o conhecimento de mundo, da linguagem do desenho, da construção, do recorte, colagem, pintura e modelagem;
- Manipular diversos materiais gráficos e plásticos sobre diferentes superfícies, ampliando suas possibilidades de criação;
- Reconhecer as cores e formas geométricas; explorar as possibilidades de transformação e manipulação dos materiais (formas, cores e texturas).
- Conhecer diferentes artistas plásticos;
- Reproduzir obras com materiais não estruturados;

Metodologia:

- Desenho e pintura no azulejo: Atividade de pintura no azulejo, onde levamos as crianças na parede de azulejo que temos no CEI, foi entregue a cada criança pincel e tinta guache, giz de cera e canetinhas e os mesmos puderam usar a sua imaginação.

- Pintura mágica das cores: pingos de tinta no papel sulfite e dobrar a folha ao meio. Cada criança recebeu uma folha sulfite em branco, tinta guache e pincel e assim foram colocando pingos de tinta na folha em seguida dobraram a folha ao meio e assim se formou uma imagem diferente.
- Atividade de pintura utilizando a esponja, e tinta guache no papelão e caixas de pizzas;

Avaliação:

A avaliação dar-se-á de forma contínua com base no envolvimento das crianças diante das atividades propostas. Como finalização do projeto, faremos uma exposição com os temas realizados e um dia de integração e atividades junto às famílias.

Projeto – “Descobrimo as Regiões Brasileiras”**Introdução:**

“A tarefa do professor é preparar motivações para atividades culturais, num ambiente previamente organizado, e depois se abster de interferir”.

Sabendo-se que nosso país é caracterizado por uma grande diversidade cultural, sentiu-se a necessidade de desenvolver ações de vivência, onde se pudesse conhecer ainda mais o país em que se vive, através do lúdico em diferentes campos de experiência.

Objetivo Geral:

Apresentar as cinco Regiões Brasileiras, reconhecendo costumes e cultura de cada Região, adquirindo novos conhecimentos de forma lúdica e atrativa.

Objetivos específicos:

- Reconhecer a população, costumes e cultura de cada região;
- Estimular a criatividade;
- Desenvolvimento psicomotor através da dança;
- Desenvolvimento da coordenação motora fina e grossa;
- Agilidade;
- Trabalhar diferentes ritmos;
- Percepção espacial;

Estratégias Metodológicas:

- Danças típicas;
- Monumentos históricos de cada região;
- Comidas típicas;
- Murais expositores;
- Cultura e costumes de cada região;
- Apresentação de danças regionais, aberta aos familiares;
- Brincadeiras de roda dirigidas;
- Desenho nos azulejos;

Avaliação:

A avaliação será contínua, através de registros como: fotos, vídeos, apresentações de dança para as famílias e observação das atividades propostas.

A prática pedagógica na Educação Infantil deve estar aberta para a vivência e experimentação, ao concreto, ao ensino globalizado, a participação ativa da criança, à magia, à ludicidade, ao movimento, ao afeto. Esses processos levam a criança a exercitarem a criatividade.

Projeto: Alimentação Saudável.

Introdução

Partindo de observações durante as refeições das crianças, sentimos a necessidade de trabalhar com o Projeto Alimentação Saudáveis e boas maneiras. Sabemos que uma boa alimentação, garante energia necessária para desenvolver atividades importantes nessa fase da vida: como brincar, pular, exercitar e ter um bom raciocínio. É nesta fase de descobertas que as crianças conhecem através da experimentação diferentes hábitos alimentares, de uma forma lúdica e dinâmica o professor leva a criança a ter contato e conhecer diferentes tipos de alimentos. Ensinar as crianças como usar adequadamente os talheres, respeitar o momento das refeições, fazendo silêncio e cuidar para que não haja desperdício de alimentos, conscientizando-as diariamente.

Objetivo geral

Proporcionar o consumo de alimentos saudáveis e a conscientização de sua contribuição para a promoção da saúde de uma forma lúdica, educativa e interativa.

Objetivos específicos

- Valorizar o momento das refeições;
- Identificar a cultura alimentar dos familiares das crianças;
- Identificar as preferências alimentares das crianças;
- Desenvolver a criatividade;
- Estimular o consumo de frutas e verduras;
- Conscientizar sobre o desperdício de alimentos;
- Estimular ao uso corretamente dos talheres;
- Valorizar as boas maneiras durante as refeições;
- Apresentar músicas novas que envolvam o tema;

Desenvolvimento

As professoras deram início ao projeto no primeiro dia letivo do mês de abril, com duração de três meses, sendo o término no dia 28 de junho, finalizando com a participação das famílias, em um evento.

As atividades desse projeto foram incluídas durante o trimestre na rotina diária das turmas dos AG I, AG II e Ag III.

As atividades serão realizadas dentro da proposta da BNCC, tendo como foco o explorar, conhecer, expressar, brincar, participar e conviver. Para isso as educadoras irão utilizar diversas metodologias durante o projeto, sendo artistas plásticos (Tarsila do Amaral, Romero Brito, Giuseppe Arcimboldo), músicas (o trem da fruta, meu lanchinho, comer comer), Contação de histórias (O sanduíche da dona Maricota, A cesta de dona Maricota, Chapeuzinho Vermelho, A menina que não gostava de fruta, Não gosto de salada).

Avaliação

A avaliação será por observação das atividades realizadas diariamente, a participação das crianças e seus familiares durante o projeto.

PROJETO - CAMPEÕES DO FUTURO

Projetos - “Campeões do futuro”

Justificativa:

Partindo de observações no cotidiano escolar, podemos perceber a necessidade de trabalhar as modalidades esportivo através lúdico assegurando os campos de experiências da BNCC.

Objetivo Geral:

Apresentar modalidades esportivas através do lúdico, proporcionando interação e conhecimento.

Objetivos específicos:

- Proporcionar a socialização e interação;
 - Estimular e valorizar as individualidades de cada criança, potencializando suas eventuais diferenças e direcioná-las para aspectos positivos que resultem na melhora da autoestima;

 - Cultivar bons hábitos de convivência;
 - Aprender e respeitar as diferenças que existem entre as pessoas;
 - Refletir com pais e alunos sobre a importância das atividades esportivas;
 - Estimular a criatividade das crianças;
 - Estimular a imaginação;
 - Trabalhar regras das modalidades esportivas;
 - Ampliar vocabulário;
 - Desenvolvimento motor e lateralidade;
-

- Aproximar a criança das modalidades esportivas;

Desenvolvimento:

Através de rodas de conversas, textos informativos, histórias e outros recursos, as crianças serão envolvidas no tema proposto;

Avaliação:

A avaliação dar-se-á de forma contínua com base no envolvimento das crianças diante das atividades propostas. Como finalização do projeto, faremos uma exposição com os temas realizados e um dia de integração e atividades esportivas junto às famílias.

PROJETO PRIMAVERA**Projeto – “É primavera”****Introdução:**

A primavera traz consigo, o agradável aroma de liberdade, de inovação, de alegria e de cores variadas. Pode, certamente, ser um elo entre suas flores e a grandeza da paz. O meio em que vivemos só se torna belo se convivermos em harmonia uns com os outros.

Objetivo geral:

Despertar o interesse pela preservação da natureza, assim como, as formas de vida e sua sobrevivência, observando o meio natural desenvolvendo a curiosidade e a prática investigativa de cada criança.

Objetivos específicos:

- Desenvolver a percepção sensório-motora, a observação, a apreciação do meio ambiente externo e interno.
- Observar o ambiente em que se vive
- Desenvolver a curiosidade e a prática investigativa.
- Estimular a linguagem oral;

- Desenvolver a criatividade;
- Incentivar a pesquisa através de variados meios de informação;
- Desenvolver habilidades motoras através do recorte e colagem, colorido, etc.
- Estabelecer contato com flores e plantas.
- Ampliar a linguagem oral.
- Desenvolver a coordenação motora e o equilíbrio.
- Apreciar a natureza que nos rodeia.
- Conhecer as estações do ano.
- Preservar o maio ambiente.

Desenvolvimento

Através de rodas de conversas, textos informativos, histórias e outros recursos, as crianças serão envolvidas no tema proposto;

Avaliação:

A avaliação dar-se-á de forma contínua com base no envolvimento das crianças diante das atividades propostas. Como finalização do projeto, faremos uma exposição com os temas realizados e um dia de integração e atividades esportivas junto às famílias.

Projeto Pasta Viajante**Introdução:**

Sabemos que a fantasia das histórias é muito importante no desenvolvimento da criança, pois a proporciona entrar no seu mundo mágico e falar sua linguagem. O projeto consiste em fomentar o gosto pela leitura desde a educação infantil, sendo essa uma fase em que devemos cada vez mais incentivar e estimular a formação do hábito e o estímulo de futuros leitores.

Objetivo Geral:

Resgatar junto à família as mais variadas versões textos. Procurar estabelecer uma proximidade maior entre os pais e a criança, promovendo a integração entre a família com afeto e carinho durante da atividade.

Objetivos específicos:

- Desenvolver o prazer da leitura e do escutar histórias;
- Fortalecer o vínculo familiar;
- Aprender a ter responsabilidades com material de terceiros;
- Aprender a cuidar dos textos;
-
- Aprender sobre diferentes narrativas;
- Estímulo à criatividade;
- Estímulo ao faz de conta;
- Expressar-se com desenho;

Como vai acontecer:

A cada semana um aluno leva a pasta para casa para que possa junto com a sua família curtir a história e registrar no livro o momento mais interessante dos textos.

Desejamos momentos agradáveis onde possam se transportar para o mundo mágico de sonhos, fantasias, do belo, do imaginário, enfim de tudo aquilo que sonhamos e desejamos para um crescimento intelectual, afetivo e emocional de nossas crianças junto as suas famílias.

Avaliação:

A avaliação dar-se-á de forma contínua com base no envolvimento das crianças e suas famílias diante da proposta da pasta viajante.

ANIVERSARIANTES DO MÊS

Em nossa CEI Bem Querer “José Bonifácio Coutinho Nogueira” os aniversariantes do mês também foram lembrados nesta data especial!

Na última sexta-feira de cada mês, comemoramos os aniversariantes. Refletindo sobre essa data, mudamos a maneira de comemorar os aniversários, trabalhamos com os profissionais para demonstrar o afeto, bem querer e a celebração de mais um ano de vida como aspecto que a escola seguirá valorizando na formação de suas crianças. Destacamos os aniversariantes em cada grupo e nesse dia a pauta, da conversa de roda, é o significado do aniversário. O dia do aniversariante passa a ser cultivado pelos colegas e professores de maneira, participativa, planejada e envolvente nas surpresas e nas pequenas gentilezas para com a criança. Em cada mês escolhemos um tema para fazer parte da decoração, as professoras e as monitoras se organizam para deixar o espaço mais comemorativo e o bolo é fundamental nesse dia, a cozinha prepara com envolvimento, além do trabalho em sala de aula com as crianças, valorizando uma data tão especial. Durante todo o ano letivo a U.E preparou diferentes comemorações na última sexta-feira do mês trazendo toda magia, alegria e faz de conta nessa data especial para as crianças. Pudemos compartilhar de grandes momentos e estreitar ainda mais os laços afetivos com os alunos (a). Foi possível o trabalho dos campos de experiências como o “Eu, o outro e o nós”, “Traços, sons, cores e formas”, de forma lúdica e interativa.

a) Formação continuada dos profissionais da UE e/ ou em outros espaços

A Formação Continuada é um direito de todos os profissionais de Educação, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases (LDB) e no Plano Nacional da Educação (PNE). Em consonância com esses direcionadores, promovemos iniciativas de Formação Continuada para nossos professores, monitores. Visando a necessidade e a importância da formação continuada nos mobilizou para contemplar e refletir acerca de um tema pertinente ao âmbito educacional. Escolhemos os temas a partir da percepção da necessidade e observação da realidade.

A Instituição deverá assegurar e incentivar o contínuo aperfeiçoamento de seus recursos humanos através de reuniões, encontros, palestras, cursos e outros eventos, sempre que possível, sem o prejuízo das atividades regulares da Unidade Educacional. Na busca constante da qualidade de ensino e o aperfeiçoamento profissional dos professores e equipe pedagógica. Desta forma, foram apontados temas inerentes ao processo de ensino-aprendizagem, éticas, condutas e questões gerais da rotina dos quais foram discutidos e refletidos coletivamente pelos docentes e equipe pedagógica. É significativo destacar os deveres dos professores no trabalho pedagógico com crianças que deve superar a diferença entre cuidar e educar, permitindo o processo da organização do tempo e do espaço com possibilidades para o conhecimento, para a aprendizagem e desenvolvimento infantil.

Durante o ano letivo de 2019 tivemos formações entre pares (TDC) e (HFAM) distribuídos diariamente durante os meses, e cinco Reuniões Pedagógica com todos os

colaboradores nos dias 08/03/19, 23/05/19, 08/07/19, 13/09/19 e 13/12/19. Durante as reuniões entre pares a Orientadora Pedagógica se junta ao grupo como mediadora para observar, e através disso levantar pautas para os demais encontros semanais. Iniciamos os encontros de TDC em 11/02/19 e HFAM em 18/03/19, com apresentação da equipe gestora para o corpo docente, monitoras e vice-versa. Nos dias seguintes fomos organizando diários de sala, dúvidas sobre o planejamento, rotina diária entre outros, sendo assim deixamos dois dias para estudos e dois dias para atividades coletivas. A partir de março começamos os estudos dos livros que iríamos utilizar como norteadores durante o ano (Pé de Brincadeira e Práticas para inspirar), as professoras fizeram resumos e os apresentaram durante nossos encontros. Trabalhamos os textos do caderno curricular Espaços e Tempos na educação das crianças, e diante disso abrimos novos olhares para os lugares que temos na U.E, replanejamos e repensamos diariamente e começamos a colocar em prática durante as atividades diárias com as crianças. Estudamos as Diretrizes curriculares e fizemos socializações sobre a prática pedagógica.

Após essa socialização sobre a prática pedagógica, buscamos rever o nosso planejamento observando o que já foi aplicado e o que ainda precisamos realizar. Com o planejamento em mãos refletimos sobre as possíveis mudanças que precisaremos fazer para atender as crianças. Conversamos também sobre a organização do portfólio e trocamos algumas ideias sobre como organizar para serem entregues as famílias.

Infere ressaltar que este também foi um momento que avaliamos a nossa prática, ou seja, levantamos os desafios e dificuldades encontrados no dia-a-dia. Durante a formação continuada, tivemos acesso a vídeos para fazer uma reflexão das práticas pedagógicas ressaltadas nas Diretrizes Curriculares, e assim transformar nosso trabalho, foram momentos de muito aprendizado e trocas de ideias, espaço esse que qualifica o trabalho desenvolvido pela U.E.

b) Atividades de Integração com os colegiados da escola (Conselho de Escola, CPA e outros).

Foram realizadas durante o ano letivo de 2019 as seguintes ações propiciando a integração com os colegiados e com as famílias:

A reunião de pais é um importante instrumento de aproximação entre a família do aluno e a escola, e é fundamental para que os pais se aprimorem como educadores dos filhos e compartilhem com os professores as dificuldades e desafios. Sendo assim planejamos reuniões entre família e Educadores trimestralmente (14/02, 15/02, 18/02, 14/05, 15/05, 16/05, 17/09, 18/09, 19/09, 04/12, 05/12 e 06/12) com pautas planejadas pelas educadoras sob a supervisão da Orientadora Pedagógica, trazendo sempre a importância das famílias no dia a dia escolar das crianças, pontuando as observações feitas durante o trimestre.

Esse ano o centro de saúde esteve presente na U.E realizando exames de acuidade visual, palestra para os funcionários, palestra e distribuição de escovas para as turmas do AG III, campanhas de vacinação para alunos e funcionários, suporte técnico sobre casos de doenças contagiosas.

Realizamos atividades escolares nos meses de março, maio, junho, agosto setembro e dezembro, as quais a escola abriu as portas para as famílias, realizando oficinas, apresentações, exposições de trabalhos, fortalecendo vínculos e estreitando laços afetivos com a comunidade ao redor do território escolar. Foram realizadas reuniões de Conselho de escola trimestralmente, com apresentações das atividades pedagógicas, financeiro (despesas do trimestre). Por ser um espaço que reúne diferentes atores da comunidade escolar, o Conselho tem um papel muito importante na democratização da Educação e da escola.

As ações do conselho colaboram, por exemplo, para conferir mais transparência e legitimidade às decisões tomadas.

As reuniões de RPAI foram de suma importância, pois através dela a equipe gestora consegue pontuar constantemente como está sendo desenvolvidas as atividades em todos os setores dentro da U.E, portanto a CEI Nave Mãe José Bonifácio ao longo do ano realizou-se quatro reuniões, na qual reunimos os funcionários da cozinha, limpeza, administrativo, agentes de educação infantil e professoras. Trazendo pautas como trabalho pedagógico, proposta de trabalho ao longo do ano, situações do dia a dia, postura dos profissionais, regimento interno da escola, avaliação sobre o desempenho do profissional, dinâmicas de interação entre os funcionários e socialização sobre formações continuadas.

8. Quadro de metas

Metas previstas no Contrato de Gestão	Principais Ações desenvolvidas para alcance das metas	Análise do Processo e Resultados	Justificativa
Trabalhar em parceria com a rede socioassistencial e instituições de apoio educacional	Parceria com as redes de Apoio a Saúde e Segurança como Posto de Saúde, SAMU, Bombeiro, Guarda Municipal e CRAMI. Atendimentos, saúde bucal, campanhas relacionadas a saúde, maus tratos e violência doméstica. Elaboração de relatório e acompanhamentos realizados pelas	Parceria com o Centro de Saúde Florence, atendimento do SAMU e da Guarda Municipal	Em parceria com o CS foram realizadas Campanhas de Vacinação, Acuidade Visual e Palestras sobre Higiene Bucal. Samu prestou atendimento "in loco"

	referidas equipes.		
Reuniões entre os pares.	Equipe Gestora e Corpo Docente. Momentos de estudos e reflexão sobre o trabalho desenvolvido.	Encontros bem-sucedidos, com trocas de experiências, propostas e sugestões para o desenvolvimento do trabalho educativo.	Foram realizados planejamentos e avaliações acerca das atividades a serem desenvolvidas. Foram registrados em ata.
Reuniões entre os pares	Equipe Gestora e Monitoras. HFAM direcionamento do trabalho para que suprissem as necessidades das crianças, relacionadas a rotina diária e planejamento.	Encontros bem-sucedidos, com trocas de experiências sobre o cuidar e o educar.	Foram utilizados diferentes textos, cadernos temáticos da Rede e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
Reunião com os profissionais da Cozinha	Orientação aos profissionais para o trabalho educativo com as crianças em relação a educação alimentar, através da proposta elaborada pela Equipe Gestora supervisionado pelo Co Gestor e Nutricionista CEASA.	Cursos oferecidos fora da Unidade Escolar. Recuperação dos hábitos alimentares adequados e na promoção da segurança alimentar nas escolas.	As profissionais participaram de cursos/palestras que enriqueceram a importância de uma alimentação saudável e balanceada, bem como procedimentos de manuseio e conservação dos alimentos.
Aprimoramento de outras estratégias para melhoria da entrada e saída das crianças	Garantir a segurança da Unidade Escolar, Controlador de Acesso, Equipe Gestora, administrativa, professores e monitores auxiliam nos horários de entrada e saída. Os profissionais ficam atentos quanto a movimentações suspeitas.	Organizar o fluxo de crianças e pais, bem como as que utilizam o transporte escolar.	Acompanhar diariamente entradas e saídas (das peruas escolares e pais /responsáveis) para o bom funcionamento da Unidade Escolar e a segurança de todos.
Utilização do Refeitório – reorganização	As crianças fazem a maioria das refeições diárias na Unidade Escolar. Desta forma o refeitório deixa de ser somente um local de alimentação e passa a funcionar como um espaço de socialização, convívio	As divisões realizadas por agrupamentos facilitaram e contribuíram para um ótimo atendimento à todas as crianças. Reorganização dos horários das refeições para	Horários específicos para cada agrupamento, distribuídos nos períodos da manhã e da tarde.

	e aprendido.	atender confortavelmente os agrupamentos.	
Fortalecimento do Conselho da Escola	Realização de reuniões do Conselho, para aprovação das despesas trimestrais.	Foram tratados assuntos referentes a Unidade Escolar com a presença dos pais e funcionários, fortalecendo a ação do Conselho de Escola para uma gestão mais democrática.	As reuniões aconteceram nos meses: fevereiro, maio, agosto e novembro/2019 .
Favorecer a formação integral da criança, possibilitando o exercício da autonomia, das escolhas e de sua identidade.	Atividades e projetos específicos para a faixa etária; atividades interativas pedagógicas.	Através de histórias, jogos, brincadeiras e conversas em roda, incentivando e promovendo a autonomia em suas ações e nas atividades que são realizadas, sempre com professoras e monitoras mediadoras desse processo.	Durante todo o ano letivo o trabalho foi desenvolvido respeitando a faixa etária de cada criança.
Proporcionar recursos pedagógicos diversificados para aquisição de novas aprendizagens	Desenvolver atividades e projetos específicos para a faixa etária.	Ressaltando a contribuição dos diversos recursos que temos disponíveis na escola, nossa meta foi atingida satisfatoriamente.	Através de histórias, jogos, brincadeiras e conversas em roda foram “preparando-os e orientando-os para terem mais autonomia nas atividades executadas”.
Aquisição de materiais pedagógicos	Realizado um levantamento com a equipe pedagógica e corpo docente das reais necessidades de adquirir esses materiais de acordo com planejamento.	Todas as solicitações de compras de materiais pedagógicas foram realizadas tendo em vista o que foi proposto no Planejamento.	Feito previamente orçamentos, levando em conta, além do critério de menor preço, a qualidade e segurança do produto, uma vez que será utilizado diretamente pelas crianças.
Aquisição de brinquedos	Realizado um levantamento com a equipe pedagógica e corpo docente para aquisição de brinquedos.	Todas as solicitações de compras de materiais pedagógicas foram realizadas tendo em vista o que foi proposto no Planejamento.	Feito previamente orçamentos, levando em conta, além do critério de menor preço, a qualidade e segurança do produto, uma vez que será utilizado diretamente pelas crianças.

Manutenção e reparos (se necessário) do espaço físico da Unidade Educacional (parque, parte hidráulica e elétrica)	Manutenção elétrica: rede elétrica dos ventiladores das salas de aula; rede elétrica das luminárias (troca de lâmpadas e verificação dos reatores), postes externos; manutenção em chuveiros e duchas dos berçários.	Parte dos serviços foram executados pela própria U.E. A partir de novembro/2019, o CAE não atendeu às solicitações de manutenções e reparos.	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção; foram considerados os menores preços, agilidade e qualidade supervisionado pelo Co Gestor.
Manutenção dos computadores e impressoras	Manutenção em impressoras e instalação de softwares para otimização do trabalho.	Serviços de manutenção realizados pela Unidade Escolar.	Manutenção em impressoras e instalação de softwares para otimização do trabalho.
Aquisição de componentes de informática (Tonners, Leitor de Código de Barras)	Conforme Regulamento de Compras, aquisição de materiais obedecendo os critérios de menor preço, custo-benefício, qualidade e pontualidade na entrega.	Todas as solicitações de compras foram realizadas tendo em vista o que foi proposto no Projeto de Gerenciamento, supervisionado pelo Co Gestor.	Conforme Regulamento de Compras, aquisição de materiais obedecendo os critérios de menor preço, custo-benefício, qualidade e pontualidade na entrega.
Manutenção predial: vidros quebrados das salas e outros espaços: verificação de todos os vidros quebrados ou com trincas	Conforme Regulamento de Compras, manutenção obedecendo aos critérios de menor preço, custo-benefício, qualidade, pontualidade e garantia na execução do serviço prestado. Relacionar os consertos necessários em todos os ambientes da creche.	Parte dos serviços foram executados pela própria U.E. A partir de Novembro/2019, o CAE não atendeu às solicitações de manutenções e reparos.	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, foram considerados os menores preços.
Manutenção de eletrodomésticos: equipamentos de cozinha; lavanderia: máquinas de lavar roupas	Conforme Regulamento de Compras e manutenção obedecendo os critérios de menor preço, custo-benefício, qualidade, pontualidade e garantia na execução do serviço prestado.	Foram realizadas manutenções na cozinha e lavanderia de acordo com as necessidades, mantendo o bom funcionamento de todos os equipamentos e máquinas.	Consertos e trocas de equipamentos e/ou peças.
Contratação de Colaboradores	Foram selecionados colaboradores de	Contratação de colaboradores, a fim	As Contratações foram efetuadas, conforme a

	todas as funções, conforme Estatuto da O.S., e seguindo o Regulamento Próprio para Aquisição de Produtos e Serviços, bem como Contratação de Pessoal, Salários e Benefícios dos Empregados da Associação Creche Casa das Crianças Caminho Feliz com Verbas Públicas	de manter o funcionamento Integral tanto no setor administrativo, pedagógico, quanto para os demais setores da Instituição.	necessidade da Unidade Escolar, através de processos seletivos realizados pela Equipe Gestora.
Pintura do prédio (interno-externa).	Manutenção predial.	A ser realizada ao término do período letivo.	Iniciado ao término do período letivo.
Promover uma educação integradora e inclusiva de qualidade social, voltada para vida na sociedade e na cultura, tendo em vista o papel da escola na disseminação e produção de conhecimentos.	Realizar um trabalho de escuta, priorizando a diversidade. Promoção de vivências com conhecimentos e a cultura, que explorem e estimulem a socialização entre sujeitos e grupos, por meio de uma educação integradora e inclusiva que responda as necessidades de todas as crianças de diferentes classes sociais e etnias.	Ao longo do período letivo, foram desenvolvidas atividades de modo a promover à ampliação da cultura das crianças, incentivando o respeito à diversidade durante a roda de conversa.	Todas as atividades desenvolvidas, promoveram a reflexão sobre o sentido e significado da diversidade e ao direito de equidade, oferecendo às crianças oportunidades para aprender, fazer, a ser e conviver.
Trabalhar em parceria com a rede sócio assistencial.	Manter contato e parceria com a rede que atende a região Noroeste no qual a U.E está inserida.	Durante o ano letivo, não houve necessidade de encaminhamentos para rede.	Mantivemos contato e ficamos disposição da rede, para quaisquer esclarecimentos.
Trabalhar em parceria com instituições de apoio educacional.	Manter contato com instituições para atendimento das crianças e suas famílias.	Não houve necessidade de encaminhamentos para rede.	Foram encaminhadas famílias e crianças para reuniões com a Orientadora Pedagógica e professoras da U.E.
Reuniões Pedagógicas e RPAIS	Planejamento e avaliação de atividades executadas durante o bimestre.	Orientação para os profissionais para o desenvolvimento do trabalho educativo junto as crianças. Encontros baseados nas experiências vivenciadas durante o ano.	As reuniões Pedagógicas aconteceram bimestralmente, durante o ano letivo, de acordo com o calendário da U.E.

		Elaboramos e executamos as RPAIS onde avaliamos o trabalho que foi desenvolvido no decorrer do ano.	
Reuniões da Equipe Gestora	Estudo de casos, reuniões de planejamento e Avaliação sobre a execução do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.	Reuniões realizadas ao longo do ano, com apontamentos de situações diversas e propostas para solucioná-las.	É um processo permanente e constante, levando-se em consideração toda rotina da Unidade Escolar (pedagógica e administrativa). Socialização de Reuniões externas, oferecidas pela Rede.
Dedetização da U.E	Áreas com insetos nocivos à saúde, facilitando a limpeza no dia a dia.	Realizadas conforme solicitação do Co Gestor.	Realizadas conforme solicitação do Co Gestor.

9. Execução Orçamentária e Financeira 2019 / Resumo Orçamentário e Financeiro

DESPESAS	VALOR PLANEJADO	VALOR EXECUTADO	PERCENTUAL	PERCENTUAL E JUSTIFICATIVA
SALÁRIOS, 13º SALÁRIOS	R\$ 1.789.381,00	R\$ 1.285.856,89	71,86%	Recursos não utilizado totalmente, reserva será mantida para o final do Contrato.
ENCARGOS	R\$ 800.301,88	R\$ 777.583,75	97,16%	Valores ficaram dentro do planejado.
MATERIAIS PEDAGÓGICOS	R\$ 36.190,00	R\$ 15.324,98	42,35%	Com compras eficiente, conseguimos melhores preços nas aquisições, sendo assim não ultrapassando o valor planejado.
SERVIÇOS / IMPOSTOS	R\$ 272.824,20	R\$ 230.334,51	84,43%	Com melhores contratações de serviços, não ultrapassamos o valor planejado.
BENS DURÁVEIS	R\$ 30.000,00	R\$ 18.390,89	61,30%	Houve a necessidade de aquisição de alguns bens, ficando dentro do valor planejado
MANUTENÇÃO / CONSERVAÇÃO	R\$ 112.772,73	R\$ 33.905,69	30,07%	Com manutenção preventiva, houve economia nos gastos.

SALDO ANTERIOR	R\$ 724.332,90
VALOR DO REPASSE EM 2019	R\$ 3.063.541,05
VALOR DOS RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES EM 2019	R\$ 36.118,04
SALDO PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO 2020	R\$ 652.274,90

10. Conclusão

Devido a execução dos projetos pedagógicos com eficiência tivemos um aproveitamento muito grande junto as crianças.

Com a construção dos projetos com a participação dos professores, monitores, equipe gestora e diretoria da O.S., foram elaborados estratégias para cada faixa etária e todas as crianças conseguiram um desenvolvimento adequado.

Os projetos sempre estiveram abertos para participação ativa da comunidade e voltou para a formação e desenvolvimento dos alunos.

A execução Administrativa e Financeira no ano de 2019 usando os princípios da Eficácia, Eficiência, Economicidade e impessoalidade para a Administração Pública.

O Planejamento administrativo e financeiro sempre esteve alinhado com o Contrato de Gestão, desenvolvendo um plano de aplicação com qualidade e garantindo os objetivos a serem alcançados.

Com a eficiência da aplicação dos recursos conseguimos diminuir despesas sem afetar o desenvolvimento do projeto, através das definições de prioridades, elaboração dos custos a longo prazo e as cotações com melhores preços.

Sempre tendo o olhar nos princípios do Poder Público, conseguimos executar o Projeto Político Pedagógico dentro do projetado.

Turibio Moraes T. Neto
Procurador

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

À
Administrativa da
ASSOCIAÇÃO CRECHE CASA DAS CRIANÇAS CAMINHO FELIZ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da **ASSOCIAÇÃO CRECHE CASA DAS CRIANÇAS CAMINHO FELIZ**, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **ASSOCIAÇÃO CRECHE CASA DAS CRIANÇAS CAMINHO FELIZ** em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação à Associação, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Associação continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Associação

ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Associação são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Associação.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Associação. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de

auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Associação a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras/, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Campinas, 08 de maio de 2020.

AUDITORES INDEPENDENTES.

CRC 2SP023964/O-9 OCB 622/07

GUILHERME PEREIRA MENDES

Contador CRC 1SP 146031/O-5

PUBLICAÇÕES NO **Diário Oficial**

ORÇAMENTOS:

Enviar a matéria a ser publicada pelo e-mail
diário.oficial@ima.sp.gov.br

ATENÇÃO:

Para ser orçado no menor valor possível, o arquivo precisa ser digitado no Word ou Excel.

Não envie arquivo digitalizado, isto é, não pode ser scaneado (imagem em pdf, jpg, tiff, bmp).

Ligue: (19) 3755-6533



INFORMÁTICA
DE MUNICÍPIOS
ASSOCIADOS



PREFEITURA DE
CAMPINAS